



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
DOUTORADO EM EDUCAÇÃO

**“VIDAS NEGRAS IMPORTAM” PARA A FORMAÇÃO EM DIREITO?
A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NO CURSO DE DIREITO DA
UFS E NAS ESCOLAS DAS CARREIRAS JURÍDICAS DE SERGIPE**

ALEXIS MAGNUM AZEVEDO DE JESUS

SÃO CRISTÓVÃO
FEVEREIRO/2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
DOUTORADO EM EDUCAÇÃO

**“VIDAS NEGRAS IMPORTAM” PARA A FORMAÇÃO EM DIREITO?
A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NO CURSO DE DIREITO DA
UFS E NAS ESCOLAS DAS CARREIRAS JURÍDICAS DE SERGIPE**

Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Sergipe como requisito para obtenção do título de doutorado em Educação

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Edineia Tavares Lopes

SÃO CRISTÓVÃO
FEVEREIRO/2023

ALEXIS MAGNUM AZEVEDO DE JESUS

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

J58v Jesus, Alexis Magnum Azevedo de
 “Vidas negras importam” para a formação em Direito? : a
 educação das relações étnico-raciais no curso de Direito da UFS e
 nas escolas de carreiras jurídicas de Sergipe / Alexis Magnum
 Azevedo de Jesus ; orientadora Edineia Tavares Lopes. – São
 Cristóvão, SE, 2023.
 166 f.

 Tese (doutorado em Educação) – Universidade Federal de
 Sergipe, 2023.

 1. Educação superior – Estudo e ensino. 2. Universidades e
 faculdades - Currículos - Sergipe. 3. Direito – estudo e ensino -
 Sergipe. 4. Negros - Educação (Superior). 5. Discriminação na
 educação. I. Lopes, Edineia Tavares, orient. II. Título.

CDU 378.016:34(813.7)-054

**“VIDAS NEGRAS IMPORTAM” PARA A FORMAÇÃO EM DIREITO?
A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NO CURSO DE DIREITO DA
UFS E NAS ESCOLAS DAS CARREIRAS JURÍDICAS DE SERGIPE**

Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Sergipe como requisito para obtenção do título de doutorado em Educação

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Edineia Tavares Lopes

Prof^o. Dr^a. Edineia Tavares Lopes – PPGED/UFS

Prof^o. Dr. Ilzver de Oliveira Matos – PUC/PR

Prof^a Dr^a. Maria Batista Lima – PPGCIMA/UFS

Prof^a Dr^a. Marilene Santos – PPGED/UFS

Prof^a Dr^a. Marizete Lucini – PPGED/UFS

SÃO CRISTÓVÃO
FEVEREIRO/2023

a toda a comunidade negra que resiste, luta e sonha!

AGRADECIMENTOS

Tenho muitas pessoas a agradecer. Sem o coletivo jamais seria possível concluir essa etapa dos estudos do doutorado. Agradeço aos meus ancestrais, o movimento de trabalhadoras e trabalhadoras, especialmente o movimento negro que me possibilitou chegar até aqui. Agradeço às minhas avós Berenice e Madalena, minha referência e fortaleza. Agradeço minha mãe, Sonia, pelo apoio incondicional e incentivo nos momentos mais difíceis. Não teria sido possível sem ela. Agradeço a minha companheira Hortência, meus filhos e filhas, Linda, Fidel, Alexia, Tupã e Mariele, por todo o carinho, incentivo e compreensão. Agradeço a minha irmã Evah e família por todo apoio. Agradeço a Marli, minha comadre, que esteve ao meu lado durante toda a jornada. Agradeço a Sandra, Verbena e Acácia, por todo carinho e incentivo, especialmente no cuidado com meus filhos e filhas. Agradeço a minha orientadora Edineia por ter possibilitado a abertura de cotas no programa de pós-graduação em educação e por ter me conduzido de forma respeitosa e generosa durante todo o percurso. Agradeço às e aos colegas do grupo de pesquisa, especialmente Ângela, Sandra, Camila, Matheus, Adriana, Mailson, que estiveram mais próximos de mim. Agradeço ao NEABI pelo aprendizado, por possibilitar o meu encontro com as histórias de resistência negra dentro da universidade, especialmente os professores e professoras, Roberto Lacerda, Lia Batista, Tereza Martins, Fernando Aguiar e Romero Venâncio. Agradeço os colegas da turma de 2019, destacando Andrea que foi uma grande parceira. Agradeço aos professores e professoras da banca, Ilzver, Lia Batista, Marizete e Marilene que me acompanharam desde a qualificação, com contribuições valorosas e um grande respeito pela minha escrita. Agradeço aos trabalhadores e trabalhadoras do PPGED, na pessoa de Guilherme, por toda atenção e cuidado. Agradeço aos trabalhadores e trabalhadoras da ADUFS, nas pessoas de Carlão, Nilson, Cristina e Denise. Agradeço às professoras Silvana Bretas, Neide Sobral, Luiz Eduardo, Vera Núbia, Andrea Depieri, Shirley Andrade, Josefa Lisboa e o professor Petrônio Domingues pelos diálogos e por todo apoio. Agradeço a alguns amigos que foram essenciais nesse processo como Felipe, Fábio, Kaíque, Caio, Davi, Cláudio, Bruno, Roque, Leomir, Aline, Danilo, Layane, Breno e Pel. Agradeço às famílias da ocupação centro administrativo pela luta incansável e pelo incentivo, nas pessoas de Dona Cleide, Milleny, Ismael, Capela e Cosme. Agradeço aos colegas da faculdade de direito 8 de julho, meu ambiente de trabalho durante o doutorado. Agradeço aos alunos e alunas do curso de Direito da UFS pelo apoio incondicional. Agradeço aos companheiros e companheiras da Resistência e do Afronte por estarem ao meu lado na luta cotidiana. Meu mais sincero e profundo muito obrigado a todos e todas, amigos, amigas, companheiros e companheiras que fizeram parte dessa caminhada ou que não estiveram tão próximos de mim, mas que de longe, estavam na torcida. Eu sou porque nós somos.

*Embaixo da chuva de tiro, testemunha do genocídio
aqui é Facção, direto do campo de extermínio”
(São Paulo - Aushwitz versão brasileira - FacçãoCentral)*

*“Toda ideologia morre junto com as relações sociais que a
engendraram. Contudo, esse desaparecimento definitivo é
precedido por um momento em que a ideologia, sob o ataque a
ela dirigido por sua crítica, perde a capacidade de encobrir e
ocultar as relações sociais a partir das quais se desenvolve. O
desnudamento das raízes de uma ideologia é o sinal cabal de
que seu fim se aproxima”
(Teoria Geral do Direito e Marxismo - Pachukanis)*

*Os dados e as estatísticas sobre a situação de negação do
direito à vida da juventude negra são alarmantes. Todos eles
revelam o alto índice de letalidade que assola a nossa
juventude de maneira geral e a negra, em particular. Diante de
dados tão assustadores perguntamos: o que se pode esperar
de uma sociedade que expõe os seus jovens a um grau
alarmante de violência? Que extermina os seus jovens? E,
mais ainda, quando esse extermínio tem como recorte de
crueldade o fato de a maioria desses jovens serem homens e
negros? As ciências criminais serão capazes de nos ajudar a
descriminalizar essa juventude e se contrapor ao seu
extermínio? O sistema de justiça consegue, de fato, fazer
justiça? A educação se preocupa com essa questão?
(Pedagogia da crueldade - Nilma Lino Gomes e Ana Amélia Laborne)*

RESUMO

O trabalho analisa a educação das relações étnico-raciais no curso de direito da UFS e nas escolas das carreiras jurídicas de Sergipe - EJUPE, ESMPSE e ACADEPOL - em face do genocídio da população negra. São discutidos os conceitos de genocídio da população negra, direito, educação das relações étnico-raciais e currículo, bem como é apresentado o desenvolvimento sócio-histórico dos cursos de Direito, com destaque para as insurgências negras nesse âmbito. O trabalho tem como referência teórico-metodológica o marxismo, que compreende como indispensável a articulação da intelectualidade negra universitária com os saberes da luta histórica do movimento negro. Dessa forma, se valendo das denúncias políticas de organizações negras, da contribuição do hip-hop, revisão bibliográfica, análise documental dos currículos e entrevistas semi-estruturadas com as coordenações de curso, a pesquisa conclui que a educação das relações étnico-raciais possui uma baixíssima inserção na formação jurídica em Sergipe, o que contribui diretamente para o aprofundamento do genocídio da população negra.

Palavras-chaves: Formação Jurídica; Genocídio da população negra; Educação das Relações Étnico-Raciais; Currículo; Marxismo; Intelectualidade Negra.

ABSTRACT

The work analyzes the education of ethnic-racial relations in the law course at UFS and in the schools of legal careers in Sergipe - EJUSE, ESMPSE and ACADEPOL - in the face of the genocide of the black population. The concepts of genocide of the black population, law, education of ethnic-racial relations and curriculum are discussed, as well as the socio-historical development of Law courses, with emphasis on black insurgencies in this context. The work has Marxism as its theoretical-methodological reference, which understands as indispensable the articulation of the black university intelligentsia with the knowledge of the historical struggle of the black movement. In this way, making use of political denouncements by black organizations, the contribution of hip-hop, bibliographic review, documental analysis of curricula and semi-structured interviews with course coordinators, the research concludes that the education of ethnic-racial relations has a very low insertion in legal education in Sergipe, which directly contributes to the deepening of the genocide of the black population.

Keywords: Legal education; Genocide of the black population; Education of Ethnic-Racial Relations; Curriculum; Marxism; Black Intellectuality.

RESUMEN

El trabajo analiza la educación de las relaciones étnico-raciales en la carrera de Derecho de la UFS y en las escuelas de las carreras jurídicas de Sergipe - EJUSE, ESMPSE y ACADEPOL - frente al genocidio de la población negra. Se discuten los conceptos de genocidio de la población negra, derecho, educación de las relaciones étnico-raciales y currículum, así como el desarrollo sociohistórico de las carreras de Derecho, con énfasis en las insurgencias negras en este contexto. La obra tiene como referente teórico-metodológico el marxismo, que entiende como indispensable la articulación de la intelectualidad universitaria negra con el conocimiento de la lucha histórica del movimiento negro. De esta manera, haciendo uso de denuncias políticas por parte de organizaciones negras, el aporte del hip-hop, revisión bibliográfica, análisis documental de los planes de estudio y entrevistas semiestructuradas con coordinadores de cursos, la investigación concluye que la educación de las relaciones étnico-raciales tiene un impacto muy baja inserción en la formación jurídica en Sergipe, lo que contribuye directamente a la profundización del genocidio de la población negra.

Palabras clave: Educación Jurídica; Genocidio de la población negra; Educación de las Relaciones Étnico-Raciales; Plan de estudios; Marxismo; Intelectualidad negra.

LISTA DE SIGLAS

ACADEPOL – ACADEMIA DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL
CFJ – CONSELHO FEDERAL DE JUSTIÇA
CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CNMP – CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DCN – DIRETRIZ CURRICULAR NACIONAL
EJUSE – ESCOLA DO JUDICIÁRIO DE SERGIPE
ERER – EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS
ESMPSE – ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UFS – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
USP – UNIVERSIDAD DE SÃO PAULO
UFPE – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Páginas de organizações de luta contra o genocídio no Facebook no ano de 2020	18
Tabela 2 – Casos de homicídios envolvendo a polícia de Sergipe com repercussão na imprensa e redes sociais	57
Tabela 3 – Ano de fundação das faculdades de Direito no Nordeste	116
Tabela 4 – Atividades da ESMPSE envolvendo a questão étnico-racial	132

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1 – PNAD/IBGE	15
Imagem 2 – Protesto no supermercado Extra em Aracaju	51
Imagem 3 – Protesto do movimento negro sergipano em frente à SSP/SE	51
Imagem 4 – Lançamento da Campanha Negros e Negras pela vida – 2020	52
Imagem 5 – Notícia da CUT/SE	52
Imagem 6 – Postagem na pagina do instagram	53
Imagem 7 – Taxa de homicídios de pessoas negras	55
Imagem 8 – Currículo da formação inicial de delegados de Sergipe	136

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
 CAPÍTULO I – “VIDAS NEGRAS IMPORTAM!”	
1.1 Sentidos do genocídio da população negra e sua relação com o Direito	13
1.2 A resistência negra ao genocídio	42
1.3 Sergipe: genocídio e resistência da população negra.....	50
 CAPÍTULO II – FUNDAMENTOS TEÓRICOS DO DIREITO E DA EDUCAÇÃO	
2.1 O que entendemos por Direito na sociedade capitalista?	69
2.2 Pensando a educação das relações étnico-raciais	85
2.3 O currículo como centro da disputa política em torno da formação	93
 CAPÍTULO III – A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NA FORMAÇÃO EM DIREITO EM FACE DO GENOCÍDIO DA POPULAÇÃO NEGRA	
3.1 Desenvolvimento sócio-histórico dos cursos de Direito e resistências negras ..	99
3.2 Um olhar sobre a formação jurídica em Sergipe	114
3.2.1 Curso de Direito da UFS	114
3.2.2 EJUSE - Escola Superior do Judiciário de Sergipe	121
3.2.3 ESMPSE - Escola Superior do Ministério Público de Sergipe	128
3.2.4 ACADEPOL - Academia de Formação da Polícia Civil de Sergipe	134
3.3 A formação jurídica e o aprofundamento do genocídio da população negra ..	138
 CONCLUSÃO	 147
REFERÊNCIAS	150
ANEXOS	164

INTRODUÇÃO

O presente trabalho analisa a educação das relações étnico-raciais nos currículos do curso de direito da UFS e das escolas de formação das carreiras jurídicas de Sergipe – EJUSE, ESMPSE, ACADEPOL – em face do genocídio da população negra.

Pesquisar sobre a educação das relações étnico-raciais nos cursos de Direito significa discutir o racismo — e suas diversas expressões e consequências. Este é um exercício teórico, científico, e, ao mesmo tempo, uma profunda auto-reflexão, na medida em que sou um homem negro, egresso do curso de Direito da UFS, que vivenciou diversas situações de exclusão e discriminação social e racial ao longo da vida escolar, com destaque para o período da graduação.

As experiências de humilhação e perseguição pela minha cor da pele, formato do cabelo, opções políticas e postura altiva diante dos desmandos e autoritarismos no interior da sala de aula e da vida universitária, me empurraram para a desistência do curso de Direito e das carreiras jurídicas. Entretanto, não tive condições de compreender essas questões em um primeiro momento. Somente anos depois, com a militância junto ao movimento negro e a possibilidade dos estudos do doutorado, pude refletir de forma mais aprofundada.

Antes mesmo da experiência com a graduação em Direito, fui expulso do cursinho pré-vestibular, devido a uma prática racista do proprietário do cursinho em não aceitar as tranças que fiz no cabelo. Nessa época, estava como estudante bolsista e tentava pela terceira vez o vestibular. Esse episódio ocorreu quando restavam 30 dias para a realização da prova. Mesmo sendo o melhor aluno do pré-vestibular, devido às minhas tranças, o proprietário afirmou que “o colégio não tinha mais interesse em me ter como aluno”. Entrei numa tristeza profunda por dias seguidos.

Com o apoio da minha família acionamos o judiciário e garantimos, por meio de liminar, que eu pudesse freqüentar as últimas semanas de aulas do cursinho. O processo criminal de racismo, contudo, foi arquivado. Com o apoio dos colegas de turma, amigos e família, superamos essa fase e passar no vestibular para Direito em

uma universidade federal foi uma das maiores alegrias da vida para mim e minha família.

Entreí no curso de Direito com uma vontade impressionante. Era um dos poucos negros do curso, o que chamava mais atenção naquela época em que não existia o sistema de cotas. Minha expectativa central com o curso era ser juiz. Era querido pelos colegas e ia com muito entusiasmo assistir as aulas. Mas, não durou muito.

A cada passo dado, novos e maiores obstáculos como professores em sala de aula e nos espaços comuns do departamento, falta de perspectiva de estágio e diversas situações de humilhação no fórum, nas aulas de prática jurídica, etc. Apenas três anos e meio depois, estava trancando a matrícula no curso, profundamente frustrado e sem perspectivas diante das diversas situações de discriminação. Entretanto, eu não sabia explicar toda a angústia sentida.

Tranquei o curso por um semestre. Após muitas dúvidas, reuni forças e retornei às aulas. Na banca de monografia, a professora que estava como avaliadora externa elogiou o trabalho e recomendou que eu prestasse seleção para o mestrado em educação. No ano seguinte, fui aprovado no mestrado em educação da UFS e me distanciei bastante da área jurídica. Fui estudar sobre a realidade dos trabalhadores da educação de Sergipe — uma vez que trabalhava como merendeiro escolar da rede estadual de educação de Sergipe à época — e comecei um novo caminho acadêmico junto à pesquisa em educação.

Durante o mestrado, aproveitei os estudos para me reaproximar com o Direito a partir da realização de uma especialização em direito constitucional na escola do judiciário — foi a primeira turma de pós-graduação da escola ofertada para a comunidade externa. Concluí a especialização praticamente junto com o mestrado e fiquei cerca de um ano desempregado, novamente sem perspectivas. Em 2017, prestei concurso para professor substituto de Direito no departamento de Ciências Contábeis da UFS - campus Itabaiana e fui aprovado. As aulas mudaram completamente a minha perspectiva e decidi seguir como professor de Direito.

Nesse percurso, passei da militância estudantil para atuação no movimento sindical, movimento negro, especialmente a luta pela moradia e a formação política com as comunidades e a juventude negra. Influenciado pela militância e pela docência, fui aprovado para o doutorado em educação como estudante cotista, com um projeto de tese sobre a necessidade do enfrentamento ao projeto escola sem partido a partir da combinação entre a disputa institucional e o fortalecimento de experiências populares alternativas, como os cursinhos pré-universitários organizados pelo movimento negro e as escolas de formação do MST.

A questão étnico-racial, pela primeira vez, aparecia no meu horizonte de pesquisa, mas ainda de forma lateral. Era um sintoma de que a militância junto ao movimento negro estava me demandando outras prioridades que, com o tempo, se transformaram em questões de pesquisa.

Logo no primeiro semestre do doutorado, nas reuniões de orientação com a professora Edineia Tavares Lopes, nos debates das disciplinas sobre pensamento decolonial e intelectuais negras e negros, ministradas pela professora Marizete Lucini, Petrônio Domingues e Romero Venâncio, nos debates acadêmicos com as e os colegas, e nas atividades da intelectualidade negra e indígena, por meio do NEABI, cheguei a uma nova reflexão, pois a questão étnico-racial passava a figurar no centro das minhas preocupações. Após um longo debate, reorientamos a pesquisa para a discussão sobre o racismo nos cursos de Direito e suas possibilidades de enfrentamento a partir da educação das relações étnico-raciais.

Apesar da vivência enquanto homem negro, até o momento do doutorado, não tive a possibilidade de estudar de forma mais aprofundada sobre o racismo. Dessa vez, em contato com a teoria, prontamente passei por um processo de auto-reconhecimento e de consolidação de bases explicativas para algumas das minhas experiências e inquietações ao longo da trajetória de vida e acadêmica. Minhas experiências individuais, vivências de exclusão social e racial, a desistência em seguir a advocacia ou outra carreira jurídica e a paulatina diminuição da dedicação aos estudos durante a reta final do curso, puderam ser compreendidas não mais como uma questão meramente particular, mas uma questão social e étnico-racial.

Assim, ao alargar o conhecimento sobre a realidade da população negra, particularmente na educação e nos cursos de Direito, pude compreender e enfrentar os sentimentos de frustração, decepção e inferioridade. É doloroso resgatar esse processo, lembrar das violências sofridas, e identificar que não foi uma escolha consciente a desistência do curso em determinado momento, mas que, na verdade, fui induzido, levado a não querer mais continuar o curso. Há uma grande diferença.

Contraditoriamente, esse processo de exclusão nos conduziu a outros caminhos, de continuidade dos estudos, docência até a chegada no doutorado em educação. Considero fundamental esse resgate, pois não há pesquisa sem motivação pessoal. Nas palavras de Abdias:

Quanto a mim, considero-me parte da matéria investigada. Somente da minha própria experiência e situação do grupo étnico cultural a que pertenço, interagindo no contexto global da sociedade brasileira, é que posso surpreender a realidade que condiciona o meu ser e o define. (NASCIMENTO, 1978, p.47)

Ao me questionar de forma mais recorrente sobre o motivo de as pessoas negras serem vítimas de racismo e exclusão no ambiente dos cursos de Direito, ou ainda o quanto a estrutura político-pedagógica do curso estaria organizada para reprodução do racismo, chegamos à importância da educação das relações étnico-raciais.

A motivação individual da pesquisa se confunde assim com uma problemática social da mais alta complexidade e relevância, qual seja pensar o acesso e a permanência de pessoas negras em espaços de poder como as universidades e faculdades, bem como buscar construir uma pedagogia que envolva com centralidade a diversidade étnico-racial brasileira na formação.

Nesse sentido, é importante destacar que o pensamento e os saberes da população negra não estão resumidos aos bancos universitários. A elaboração de estratégias de sobrevivência é ancestral. A educação das relações étnico-raciais tem íntima relação com a luta antirracista no Brasil e, portanto, a produção intelectual negra se encontra para além da produção científica oficial, especialmente no movimento negro.

Por movimento negro, temos uma concepção ampla que busca envolver as nossas diversas formas de resistência. Concordamos com o professor Petrônio Domingues que define movimento negro como

uma gama de setores políticos e organizações culturais a exemplos, de movimentos sociais negros, terreiros de candomblé, umbanda e quibanda, torcidas organizadas, movimentos de moradia, escolas de samba, capoeira, hiphop, movimento de mães e familiares contra a violência do estado, grupos culturais, etc. (DOMINGUES, 2007).

Assim, o exercício teórico precisa construir uma síntese entre a discussão acadêmica e a diversidade de conhecimentos do movimento negro. Dentre as manifestações mais presentes do movimento negro, uma de suas principais reivindicações atuais é a luta contra o extermínio/genocídio da população negra. De acordo com a ONU, “um jovem negro é assassinado a cada 23 minutos”¹.

Uma pesquisa acadêmica que busca dialogar com os anseios e demandas das comunidades negras, de sua organização política, de construir pontes entre a produção científica e a melhoria de vida da população negra, precisa se preocupar com a questão da vida e da centralidade da denúncia do genocídio em suas diversas formas, sem desconsiderar o macabro crescimento da eliminação física de corpos negros por parte do Estado. Entendemos isso como função social da pesquisa e como compromisso político e histórico com a luta negra.

Se é verdade que as comunidades negras discutem várias questões e possuem uma agenda de demandas políticas e sociais, como moradia, saúde, alimentação, liberdade de crença religiosa, etc., é verdade também que uma das mais importantes é a luta em defesa da vida, sintetizada como luta contra o genocídio. Logo, as pesquisas acadêmicas devem buscar compreender esse processo, com o objetivo principal de contribuir com soluções de curto e longo prazo para a superação desse quadro absurdo de morte e barbárie contra as pessoas negras.

Inserimos nossa pesquisa como contribuição ao papel da universidade em produzir ciência em sintonia com as demandas das comunidades, especialmente aquelas que são historicamente excluídas como é o caso da população negra, assim como

¹Disponível em: <https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/a-cada-23-minutos-um-jovem-negro-morre-no-brasil-diz-onu-ao-lancar-campanha-contra-violencia.ghtml>

esperamos fortalecer a luta por sobrevivência das famílias negras que sofrem com a violência e as dores das perdas de seus mais próximos.

Dessa forma, queremos refletir como a educação das relações étnico-raciais tem abordado o tema do genocídio da população negra e, particularmente, como está inserida na formação jurídica. O curso de Direito possui uma centralidade para a análise, na medida em que o genocídio envolve uma série de discussões como o encarceramento em massa, da suposta “guerra às drogas”, da execução de corpos negros – condenados ou inocentes – e todas elas envolvem diretamente profissionais do sistema de justiça como delegados, promotores, defensores, juízes, etc. Assim, a questão do genocídio se relaciona objetivamente como cotidiano do trabalho desses profissionais e os processos de formação não podem ficar alheios a essa realidade.

Pelos limites da pesquisa, nosso foco será a discussão do genocídio e da formação jurídica em Sergipe, estado do programa de pós-graduação e, também, onde residido. Ademais, a discussão não deve se restringir ao âmbito da formação inicial, isto é, da graduação em Direito, mas deve englobar a formação inicial e continuada ofertada por meio das escolas das diversas carreiras jurídicas.

Por exemplo, um aprovado/aprovada no concurso da promotoria de justiça, necessariamente passa por uma formação organizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e executada pelas escolas dos ministérios públicos para assumir a função enquanto promotor/a de justiça. Da mesma maneira na magistratura, quando um aprovado/a no concurso terá de passar pela formação organizada pelo Conselho Nacional de Justiça e executada pelas escolas do judiciário em todo o país. Somente assim poderá assumir a função enquanto juiz.

Dentro da realidade sergipana, quanto à graduação, escolhemos a análise da formação jurídica no currículo do curso de Direito da UFS², a partir de um critério de antiguidade, na perspectiva de encontrar mais elementos de discussão pedagógica, pois se tratando do curso pioneiro no estado atravessou diversos processos de

² No curso de Direito tivemos um caso de racismo envolvendo a posse do professor Ilzver Matos, mas não trabalhamos essa questão na pesquisa, tendo em vista que o professor Ilzver fez parte da banca de defesa.

reformulação curricular. Quanto às escolas das carreiras jurídicas foi possível analisar todas, a saber a Escola do Judiciário de Sergipe — EJUSE, Escola do Ministério Público de Sergipe — ESMPSE e Academia de Formação de Polícia — ACADEPOL. No caso da defensoria pública, descobrimos, por meio de uma conversa informal com uma defensora, que não havia escola de formação da defensoria em Sergipe.

Então questionamos: **considerando o genocídio da população negra, como a educação das relações étnico-raciais está inserida na formação jurídica, a partir do currículo do curso de Direito da UFS e das escolas das carreiras jurídicas de Sergipe – EJUSE, ESMPSE e ACADEPOL?**

Para responder essa questão encontramos uma grandiosa dificuldade, qual seja a reticência que a comunidade jurídica internacional e brasileira tem em reconhecer o processo de genocídio a que nós, população negra, estamos submetidos. É lamentável esse atraso político e teórico na compreensão, uma vez que as comunidades negras denunciam o processo de genocídio há pelo menos 40 anos.

Dessa forma, para boa parte da população negra é desnecessário demonstrar o genocídio, mas do ponto de vista científico, fazemos questão de detalhar e teorizar sobre a categoria genocídio, como forma de afastar qualquer subterfúgio retórico e político. Por essa razão, um dos nossos objetivos específicos está no primeiro capítulo, qual seja caracterizar o quadro de genocídio da população negra no Brasil e em Sergipe, assim como indicar espaços importantes de resistência e articulação pela defesa do direito à vida.

Temos consciência que o genocídio da população negra é um processo amplo, operado em âmbito internacional a partir da diáspora africana. O processo de escravização combinado com o desenvolvimento do capitalismo nos colocou diante do extermínio e do apagamento cultural enquanto pessoas negras nos mais diversos países. A própria expressão – Vidas negras importam – que utilizamos no título do trabalho, é uma tradução da campanha norte-americana – “Black Lives Matter” que surge nos Estados Unidos na última década como reação à morte de pessoas negras por parte do Estado.

O movimento “vidas negras importam” não é simplesmente uma reprise do movimento pelos direitos civis. Em geral, quando mais de seis pessoas negras se reúnem no mesmo lugar para fazer uma reivindicação, a mídia instantaneamente as identifica como – novo movimento pelos direitos civis. Isso, porém, elimina os novos e significativamente diferentes desafios enfrentados pelo movimento na atualidade (...) (p.53, 54, TAYLOR, 2020)

Necessário destacar que a nossa compreensão de genocídio não se resume à população negra. O genocídio dos povos indígenas é uma das maiores barbáries desde a colonização. Enquanto finalizamos esse trabalho, por exemplo, acompanhamos com aflição e esperança a luta dos indígenas Yanomamis em Rondônia contra o garimpo ilegal, a fome e a violência em suas terras ancestrais. Portanto, o processo de genocídio no Brasil é mais amplo e complexo, e, nesse sentido, prestamos toda nossa solidariedade aos povos indígenas. Não estão esquecidos, mas para efeitos dessa pesquisa, nos dedicamos às comunidades negras, embora tenhamos o entendimento de que são uma mesma luta, a articulação de todos os povos e comunidades oprimidas ao longo dos séculos.

Vale ressaltar também que a discussão do genocídio ganhou um novo patamar no Brasil dos últimos anos pela combinação entre crise do capital, pandemia e governo Bolsonaro. Foi comum o uso da palavra – genocida – para fazer referência ao governo diante das centenas de milhares de mortes provocadas. Indicamos como necessidade de aprofundamento para estudos futuros a relação entre o tema do genocídio e o governo Bolsonaro³.

Uma vez estabelecida a fundamentação para a existência do quadro de genocídio da população negra e suas formas de sobrevivência é necessário refletir como essa questão se articula com o Direito e, por conseguinte, com o ensino do Direito, parte decisiva da formação jurídica. Ainda que os juristas de plantão e a sociedade brasileira como um todo venham a aceitar que é real o processo de genocídio da população negra —porque é real— ainda seria necessário discutir como o direito e o ensino do direito se relacionam com o genocídio.

³ Sobre a relação entre pandemia e população negra, destacamos nossa publicação junto ao observatório da democracia da UFS intitulada “Racismo e covid-19 em Sergipe: a (não) divulgação do indicador cor/raça e a luta da população negra pela vida” (JESUS, 2022) como contribuição que pode ser útil para esse diálogo.

Mais uma vez insistimos que aquilo que parece ser óbvio para as comunidades negras, dado que a atuação das polícias e dos órgãos do sistema de justiça se relaciona diretamente com a questão das mortes de pessoas negras por parte do Estado (FLAUZINA, 2006), não é tão óbvio assim para os quadros componentes das carreiras jurídicas em sentido amplo. É até difícil esperar outra coisa de um espaço historicamente controlado pelas elites do país, ainda que nas duas últimas décadas tenha ocorrido uma expansão sem precedentes dos cursos de Direito no Brasil. Nesse sentido, enquanto segundo objetivo específico, discutimos a nossa concepção de “Direito”, “Educação das relações étnico-raciais” e “currículo” para sustentar teoricamente as nossas análises.

Por educação das relações étnico-raciais reivindicamos o processo histórico de lutado movimento negro em defesa do acesso, permanência das comunidades negras na educação oficial do estado brasileiro, como também da disputa político-pedagógica em defesa do ensino de história e cultura africana enquanto uma matriz formativa central de nacionalidade brasileira. Isso se materializou em leis e orientações do ministério da educação desde o ano de 2003. É dessa matriz oficial que retiramos a concepção de educação das relações étnico-raciais.

É importante destacar que se entende por raça a construção social forjada nas tensas relações entre brancos e negros, muitas vezes simuladas como harmoniosas, nada tendo a ver com o conceito biológico de raça cunhado no século XVIII e hoje sobejamente superado. Cabe esclarecer que o termo raça é utilizado com frequência nas relações sociais brasileiras, para informar como determinadas características físicas, como cor de pele, tipo de cabelo, entre outras, influenciam, interferem e até mesmo determinam o destino e o lugar social dos sujeitos no interior da sociedade brasileira. Contudo, o termo foi ressignificado pelo Movimento Negro que, em várias situações, o utiliza com um sentido político e de valorização do legado deixado pelos africanos. É importante, também, explicar que o emprego do termo étnico, na expressão étnico-racial, serve para marcar que essas relações tensas devidas a diferenças na cor da pele e traços fisionômicos o são também devido à raiz cultural plantada na ancestralidade africana, que difere em visão de mundo, valores e princípios das de origem indígena, européia e asiática. (MEC, 2004)

Quanto ao terceiro objetivo específico, buscamos recuperar tanto o histórico de formação, quanto o histórico de importantes resistências negras, nos cursos de Direito no Brasil e em Sergipe, como forma de compreender os fundamentos, transformações e limites atuais dos currículos analisados a partir de uma concepção

de história que enxergue as comunidades negras enquanto protagonistas da sua história.

A pesquisa está referenciada no método marxista – materialismo histórico-dialético - em articulação com o acúmulo histórico da intelectualidade negra dentro e fora do espaço universitário, buscando apresentar um – “marxismo ligeiramente estendido” (FANON, 2010). Reivindicamos, por exemplo, pensar o genocídio da população negra a partir da articulação entre o “aprofundamento do ângulo do extermínio” (FLAUZINA, 2006) e “a crise estrutural do capital” (MESZÁROS, 2005), assim como, analisar a Educação das Relações Étnico Raciais, por meio do diálogo entre o “Movimento negro educador” (GOMES, 2020) e a “Educação para além do capital” (MESZÁROS, 2005).

A pesquisa é de tipo qualitativa e está sendo realizada a partir das seguintes técnicas e instrumentos: Levantamento do tipo bibliográfico e buscas em diferentes plataformas, sites oficiais das instituições, blogs e redes sociais (notadamente Facebook, Instagram e Twitter).

Trabalhamos com a pesquisa descritiva do tipo documental e análise de conteúdo de currículo e propostas de formação. Essa escolha se justifica porque o currículo significa o centro fundamental das concepções pedagógicas que atravessam o processo de formação, as referências teóricas e o perfil de egresso que o curso de Direito e as escolas desejam formar. Para a leitura, interpretação e análise homogênea e específica dos currículos, consideramos: a) objetivos; b) perfil e competência; c) bibliografia. Um aspecto importante, mas que não tivemos condições de avançar para a pesquisa é o contexto histórico de formulação dos currículos. Contudo, nas entrevistas esse elemento surgiu e foi registrado por nós.

Optamos pela leitura dos documentos pedagógicos, mas também decidimos ir além da formalidade dos textos, buscando, por meio das entrevistas, compreender de forma mais profunda a dinâmica de aplicação desses currículos no cotidiano do curso. Foram realizadas quatro entrevistas semi estruturadas com as coordenações de curso, representantes do curso de Direito da UFS, escola do judiciário, escola do ministério público e academia de polícia civil, todas do estado de Sergipe.

Com as entrevistas, analisamos: 1)O patamar de inserção da EREER no curso de Direito da UFS e das escolas das carreiras jurídicas; 2)As dificuldades encontradas para a consolidação da EREER no curso e nas escolas; 3)As iniciativas para implementação da EREER no curso e nas escolas; 4)O grau de compreensão do curso e das escolas acerca da EREER e sua relevância para a formação jurídica; 5)O grau de relação e compreensão dos cursos acerca das demandas mais urgentes da comunidade negra, de modo mais específico a luta pela vida.

Vale registrar que o conjunto da pesquisa, especificamente a realização das entrevistas, foi aprovada pelo programa de pós-graduação em educação e pelo comitê de ética da UFS, sendo a participação das entrevistas asseguradas por meio da assinatura dos termos de consentimento livre e esclarecido.

Enquanto dificuldades no percurso da pesquisa, destacamos uma pandemia de dois anos, em uma situação de tragédia e calamidade para o povo brasileiro com mais de 700 mil mortes por coronavírus (covid-19) e aumento considerável da miséria e da fome, principalmente entre população negra trabalhadora. Realizar a pesquisa sob estas condições sociais foi tarefa difícilíssima.

Nesse contexto, na condição de estudante cotista não tive acesso à bolsa de pesquisa e, portanto, segui trabalhando como professor, restringindo significativamente o tempo de dedicação à pesquisa. Some-se a essa questão a criação dos filhos e filhas, que passaram praticamente dois anos sem acesso ao ambiente escolar. Um conjunto de dificuldades que se entrelaçaram, e, dificultaram, sobremaneira, o desenvolvimento e o resultado do trabalho. Todavia, tenho a sensação de que fiz o melhor possível, tudo que estava ao meu alcance.

O trabalho está dividido em introdução, três capítulos e conclusão. O primeiro capítulo trata dos significados e resistências ao genocídio da população negra no Brasil e em Sergipe, bem como sua relação com o Direito. O segundo discute a concepção teórica de direito, educação das relações étnico-raciais e currículo. O terceiro realiza um resgate histórico dos cursos de Direito e das resistências negras

nesses espaços, bem como analisa os currículos do curso de Direito da UFS e das escolas das carreiras jurídicas de Sergipe (EJUSE, ESMPSE, ACADEPOL).

CAPÍTULO I – “VIDAS NEGRAS IMPORTAM!”

1.1 Por uma compreensão crítica acerca do genocídio da população negra

O Brasil, historicamente, apresenta um profundo quadro de desigualdade social, racial e de gênero. Isto se deve principalmente ao violento processo de colonização e o desenvolvimento de um tipo de capitalismo dependente baseado na super exploração da classe trabalhadora em toda sua diversidade de mulheres, negros e negras e LGBTQIA+. Os indicadores oficiais, pesquisas científicas, políticas públicas, legislação específica e as denúncias de movimentos sociais ilustram essa situação.

Ocorre que, pelo desenvolvimento do Brasil a partir da exploração e opressão dos indígenas e da população negra, a classe trabalhadora brasileira é diversificada e, portanto, tem diferentes demandas. A maior parte da classe trabalhadora brasileira, por exemplo, é composta por negros e negras. Nesse sentido, há uma demanda tanto pelas questões gerais e universais como moradia popular ou mais investimentos públicos em educação e saúde pública, mas também demandas específicas que precisam se traduzir em políticas concretas, como a demarcação e titulação dos territórios quilombolas, as cotas nas universidades e concursos públicos, atendimento específico para questões de saúde da população negra, etc.

Dessa forma, analisar a realidade brasileira implica necessariamente em identificar a questão étnico-racial como determinação central do nosso desenvolvimento sócio-histórico. O racismo é assim um elemento estrutural. Nas palavras de Silvio Almeida, “a sociedade contemporânea não pode ser compreendida sem os conceitos de raça e racismo” (ALMEIDA, p. 15, 2018).

A tese central é a de que o racismo é sempre estrutural, ou seja, de que ele é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade. Em suma, o que procuramos demonstrar é que o racismo é a manifestação normal de uma sociedade, e não um fenômeno patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade. O racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para as formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea (ALMEIDA, p. 15 e 16, 2018)

É bem verdade que ao longo da história tivemos diversas formas de tratamento do racismo, como o “racismo científico” ou a teoria da “democracia racial”, que formulou

a tese de que brancos, negros e indígenas conviveram de forma harmoniosa no Brasil. O mito da “democracia racial” é, sem dúvidas, uma das elaborações mais sofisticadas da intelectualidade branca e burguesa. Essas teses concorrem até os dias atuais com outras concepções liberais de racismo, mas se mostram uma falácia diante da realidade de preconceito e violência racial. Por isso, compreender o racismo intrínseco à lógica de desenvolvimento e funcionamento da sociedade é uma importante demarcação teórica.

Se para a classe trabalhadora de uma forma geral, no que diz respeito aos níveis de emprego, segurança alimentar e de violência, por exemplo, os dados demonstram que em 2021 o país atingiu a marca de 14 milhões de desempregados, voltou a integrar o mapa mundial da fome, com milhões de brasileiros em situação de miserabilidade, e sofre com a violência urbana - com destaque para a violência do Estado nos bairros e comunidades, isso se agrava ainda mais quando analisamos os dados referentes à população negra. Os índices oficiais demonstram essa desigualdade racial.

Do ponto de vista estatístico destacamos os dados do IBGE(4). Por meio da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) realizada em 2016, conforme a imagem 01, em relação à renda da população branca e negra:

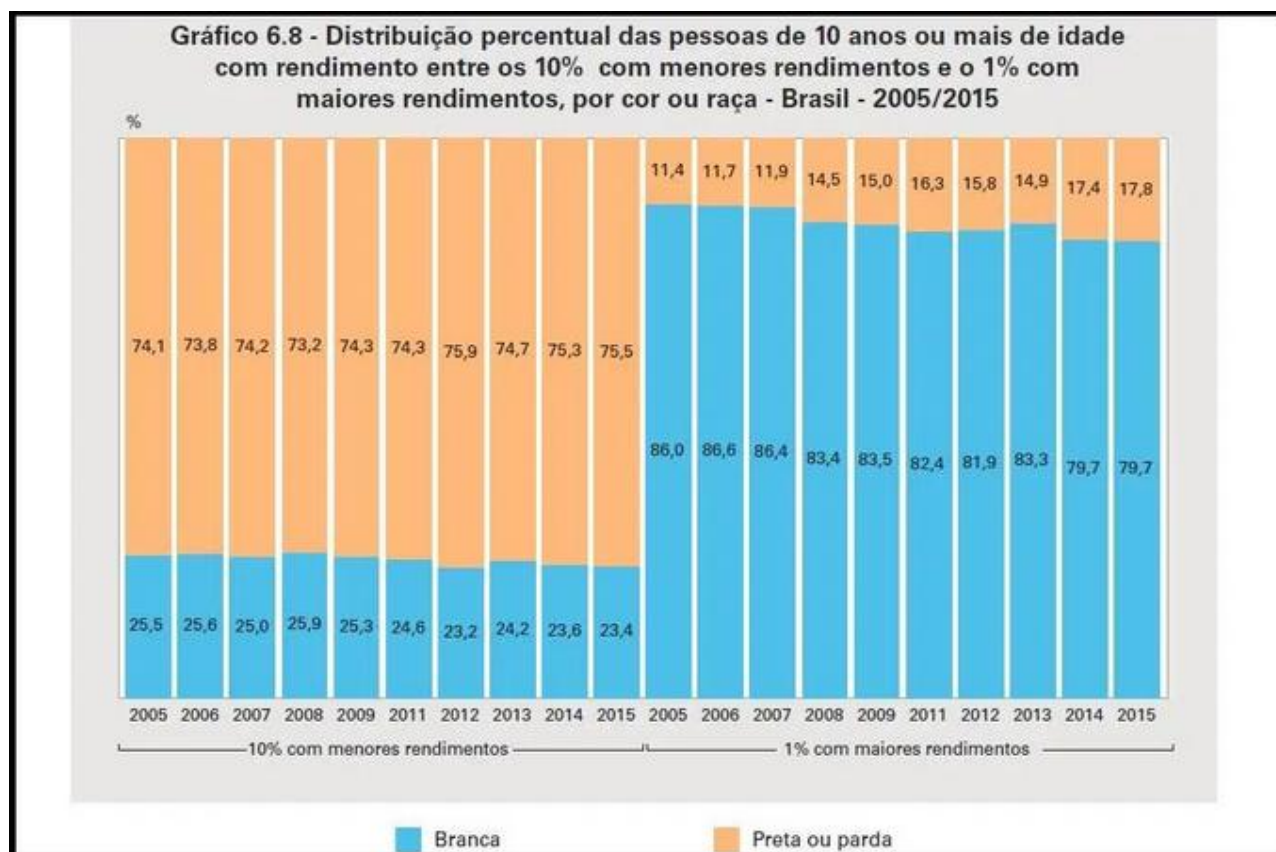


Imagem 1 – PNAD/IBGE

Os dados da PNAD Contínua de 2017, no que diz respeito à expectativa de vida, apontam 76,6 anos para a população branca e 73,6 anos para a população negra. A taxa de mortalidade dos brancos fica em 11,4% enquanto a dos negros atinge 13,5%. No quesito analfabetismo até os 18 anos o índice de brancos é de 4,5% e o de negros 10%. Por estas categorias de análise de renda, taxa de mortalidade e analfabetismo, fica nítida a desigualdade racial no país.

Já nos dados do IBGE 2020, identificamos que a desigualdade racial se mantém nos principais índices, de mercado de trabalho e distribuição de renda, condições de moradia e patrimônio, educação, participação e gestão e, principalmente, violência. Nas taxas de homicídio (por 100 mil habitantes), por grupos de idade entre 15-29 anos, segundo cor, sexo e raça, o número absoluto de homens brancos é de 4.030 homicídios, enquanto homens pretos e pardos o número chega a 19.746, o que corresponde a taxas de 41,6% e 130,1%, respectivamente. Uma diferença gritante. A tendência se repete com as mulheres, com número de 368 homicídios para

mulheres brancas e 1.148 para mulheres negras, correspondendo a taxas de 3,8% e 7,7%. (IBGE, 2020)

Para além dos índices oficiais, existe um conjunto de leis, inclusive de caráter constitucional, que reconhecem e buscam enfrentar o racismo no Brasil. A Constituição Federal de 1988 enunciou em seu art. 3º, IV, ao tratar dos objetivos fundamentais da república *“promover o bem de todos, sem preconceito de raça ou cor”* (BRASIL, 1988). No art. 4º, VIII, sobre os princípios que regem as relações internacionais, a CF *“repudia o racismo”* (idem). Já no art. 5º, XLII, prescreve que *“a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão”* (idem).

Complementando a constituição, temos o Estatuto da Igualdade Racial:

Esta lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a **efetivação** da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. (BRASIL, 2010, grifos nossos)

Pelo texto, é fácil identificar que se a igualdade de oportunidades, defesa dos direitos e combate à discriminação contra a população negra precisam de *efetivação* é porque ainda permanecemos numa realidade de exclusão de negros e negras. Vale ressaltar que o aparato normativo referente ao enfrentamento do racismo se deve à luta histórica do movimento negro na defesa de mudanças institucionais significativas. Não há aqui a figura mágica do legislador que resolve nos abrilhantar com sua “sabedoria e lições de igualdade e fraternidade”. Mas, sim, uma pressão popular da massa negra por direitos e reconhecimento político-jurídico.

Entretanto, no país em que vivemos não é necessário conhecer dos dados e das leis para identificar o racismo no cotidiano da população negra. Diariamente, sofremos com diversas situações de violência racial e acompanhamos uma enxurrada de notícias. É impossível não conceber a existência de um explícito e profundo racismo na sociedade brasileira.

Sustentar a falsa tese de uma democracia racial se torna ainda mais violento, na medida em que o movimento negro- em suas mais diversas expressões - passa a denunciar o genocídio da população negra, isto é, uma ação deliberada e consciente

de negação permanente da dignidade de pessoas negras, organizada pela burguesia branca por diversos meios do Estado Brasileiro.

O racismo no Brasil, enquanto um mecanismo de dominação, articulado com a dinâmica colonial e capitalista, é tão devastador que o movimento negro chegou à conclusão que o racismo se materializa em um processo de genocídio da população negra brasileira.

A politização do genocídio ora proposta não é inovadora. O reclame pela categoria tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos está presente desde que esta emergiu no cenário jurídico internacional. Aqui, há que se lembrar, já em 1951, que William Patterson e o Congresso de Direitos Civis (Civil Right Congress) formulavam We Charge Genocide, denunciando o atentado ao direito de existência da coletividade negra nos Estados Unidos. No Brasil, em 1978, Abdias do Nascimento publica “O Genocídio do negro brasileiro”, alertando para destino semelhante relegado ao povo negro no país. Articulados a esses esforços, inúmeros outros intelectuais negros e negras se detiveram sobre a temática de forma expressa ou implícita. De Lélia Gonzáles a Audre Lorde, de Beatriz Nascimento a Assata Shakur, de Martin Luther King a Mumia Abu Jamal, militantes e intelectuais engajado(a)s problematizaram a forma como o Estado atenta historicamente “contra a possibilidade de existência” da população negra. (FLAUZINA, 2013. p. 05)

Se participarmos de qualquer manifestação do movimento negro no Brasil, observa-se a centralidade da pauta “contra o genocídio/exterminio da população negra”. Pensamos que esse elemento é decisivo em qualquer análise. Falar sobre racismo e movimento negro no Brasil, passa, necessariamente, pelo enfrentamento ao genocídio.

No início dos anos 2000, passamos a ter iniciativas concretas do movimento negro com centralidade na questão do genocídio. Um exemplo decisivo é a campanha “Reaja ou será morto, Reaja ou será morta” iniciada em 2005 na Bahia⁴:

A Campanha Reaja ou será mort@ é uma articulação de movimentos e comunidades de negros e negras da capital e interior do estado da Bahia, articulada nacionalmente e com organizações que lutam contra a brutalidade policial, pela causa antiprisional e pela reparação aos familiares de vítimas do Estado (execuções sumárias e extrajudiciais) e dos esquadrões da morte, milícias e grupos de exterminio. A campanha surge no ano de 2005, em um contexto de governo ligado a um grupo político que há décadas dominava os recursos financeiros, o sistema de justiça, e os meios de produção e comunicação na Bahia. Este mesmo governo tinha no estado penal e no racismo, fundamento para uma política de genocídio caracterizada pelas mortes de milhares de jovens negros desovados como

⁴ A organização Reaja mencionada por Hamilton Borges na audiência pública no capítulo anterior.

animais às margens de Salvador e Região Metropolitana. Dentro desta conjuntura, resolvemos fazer uma articulação entres nossas comunidades e os movimentos sociais negros para politizar nossas mortes, colocar em evidência a brutalidade policial, a seletividade do sistema de justiça criminal que nos tinha - e ainda tem - como bandidos padrão. Este mesmo Estado genocida vê na cor de nossa pele, nossa condição econômica e de moradia, nossa herança ancestral e pertencimento racial, as etiquetas de *“inimigos a serem combatidos”*. Em 2012, o atual governo do estado continua exercendo as mesmas práticas genocidas. Ainda estamos assistindo os corpos de nossos familiares tombando nas ruas. A eleição de um governo democrático popular, que muitos de nós depositamos nossas esperanças, demonstra que o projeto da esquerda branca tem para a população negra, em nada se difere do projeto da direita convencional. Entendemos que o racismo é estrutural da sociedade baiana e brasileira, está para além das conjunturas políticas. Diante disso, avaliamos que o que nos resta é tomar as ruas, e tomamos. A campanha reaja ou será mort@ não é uma ONG, não tem nenhuma vinculação partidária, nosso único compromisso é com a vida. Frente ao genocídio do povo negro, nenhum passo atrás! (REAJA, 2005)

Nesse mesmo tom, também podemos citar a organização do comitê contra o genocídio da juventude negra de São Paulo que atua desde 2009:

O Comitê Contra o Genocídio da Juventude Negra é uma frente que reúne um conjunto amplo de organizações e pessoas preocupadas com o assassinato, a perseguição e o racismo dirigido aos jovens negros moradores das periferias nos centros urbanos do estado de São Paulo. O grupo reúne hoje representações do movimento negro (como Uneafro, Círculo Palmarino e Movimento Negro Unificado), de direitos humanos (como o Grupo Tortura Nunca Mais e a Pastoral Carcerária), de juventude (como o Levante Popular da Juventude) e outras entidades importantes como as Mães de Maio, Santos Mártires e o Fórum Hip Hop Municipal, além do GT Juventude da Rede Nossa São Paulo. (AÇÃO EDUCATIVA, 2013)

Iniciativas como a do “Reaja” e o “Comitê contra o Genocídio de SP” tem crescido em todo o país. No âmbito das redes sociais, no ano de 2020, na plataforma Facebook, encontramos diversas páginas de organizações de luta contra o genocídio, conforme sistematizamos na tabela 1:

Tabela 1 - Páginas de organizações de luta contra o genocídio no Facebook – 2020

Rede de Proteção e Resistência contra o Genocídio
Contra o Genocídio Negro
Contra o Genocídio do Povo Preto
Mães de Maio
Mães em Luto na Zona Leste
Mães de Maio no Cerrado do Luto a Luta
Mães de Maio Nordeste

Marcha contra a violência e o extermínio de jovens

*Tabela construída pelo próprio autor

A imprensa negra, por meio digital, nas redes sociais, sites e blogs, potencializam a denúncia, bem como articulação política entre a comunidade negra. Além das páginas que acabamos de citar, são exemplos de portais reconhecidos pela comunidade negra “Notícia Preta”, “Alma Preta”, “Ponte Jornalismo”.

Devido à organização e pressão do movimento negro a discussão contra o genocídio da população negra ganhou impulso e importantes pesquisas foram realizadas em torno da questão. Um dos principais estudos do país diz respeito ao Atlas da Violência:

A intensa concentração de um viés racial entre as mortes violentas ocorridas no Brasil não constituiu uma novidade ou mesmo um fenômeno recente. Pelo menos desde a década de 1980, quando as taxas de homicídios começam a crescer no país, vê-se também crescer os homicídios entre a população negra, especialmente na sua parcela mais jovem. Embora o caráter racial da violência letal tenha demorado a ter presença constante nos estudos mais gerais da violência, as organizações que compõem o movimento negro há décadas tematizam essa questão, nomeando-as de diferentes modos, conforme apontado por Ramos (2021): discriminação racial (1978-1988), violência racial (1989-2006) e genocídio negro (2007-2018). Nesse sentido, a desigualdade racial se perpetua nos indicadores sociais da violência ao longo do tempo e parece não dar sinais de melhora, mesmo quando os números mais gerais apresentam queda. Os números deste Atlas, mais uma vez, comprovam essa realidade. Em 2019, os negros (soma dos pretos e pardos da classificação do IBGE) representaram 77% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 29,2. Comparativamente, entre os não negros (soma dos amarelos, brancos e indígenas) a taxa foi de 11,2 para cada 100 mil, o que significa que a chance de um negro ser assassinado é 2,6 vezes superior àquela de uma pessoa não negra. Em outras palavras, no último ano, a taxa de violência letal contra pessoas negras foi 162% maior que entre não negras. Da mesma forma, as mulheres negras representaram 66,0% do total de mulheres assassinadas no Brasil, com uma taxa de mortalidade por 100 mil habitantes de 4,1, em comparação a taxa de 2,5 para mulheres não negras. (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2021, p. 49).

A abordagem do Atlas reafirma que a denúncia do genocídio da população negra já tem décadas — com mais fôlego a partir dos anos 80 — e reconhece que o movimento negro é o grande responsável por pautar a questão.

Esse processo político de denúncia do genocídio da população negra avançou também para as casas legislativas. Em 2016, foi publicado o relatório da “Comissão

Parlamentar de Inquérito do Assassinato de Jovens (CPIADJ), criada, pelo Requerimento nº 115, de 2015” (SENADO, 2016). Esse relatório contou com dados e informações dos governos estaduais, ministério público e poder judiciário “sobre a investigação, a persecução penal e o processamento das ações penais relacionadas aos crimes de homicídio de jovens de 12 a 29 anos de idade, com informações por gênero, idade e cor das vítimas.” (idem, p. 05)

Sob a liderança das mulheres negras, a CPI foi taxativa em concluir que o Estado Brasileiro é responsável por conduzir um processo de extermínio da população negra:

(...) são necessárias breves palavras a respeito das mães ouvidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito criada para investigar o assassinato de jovens no Brasil. Foram realizadas 29 reuniões, ao longo de sete meses, das quais 21 foram audiências públicas externas e internas. Nesse período, em diversos momentos, essas mulheres foram presença fundamental nas audiências, com suas palavras duras, lúcidas e impactantes. **A partir de denúncias que essas mulheres trouxeram à CPI, constatou-se a inevitabilidade de se assumir que o Estado Brasileiro vem sistematicamente dizimando sua população jovem, em sua maioria negra e de origem pobre**, como demonstraremos ao longo deste relatório. O Poder Público não tem mais o direito de fugir ao tema. (grifos nossos, SENADO, 2016. p. 06)

No momento, está em discussão no congresso nacional uma comissão para repensar toda a relação do Direito brasileiro com o tema racial. A comissão é formada exclusivamente por juristas negros e negras, com o objetivo de “Avaliar e propor estratégias normativas com vista ao aperfeiçoamento da legislação de combate ao racismo estrutural e institucional no país”. Publicou o relatório final em novembro de 2021, dividido nos seguintes eixos gerais: reconstrução antirracista do Estado brasileiro; direitos sociais; combate ao racismo no setor público; combate ao racismo no setor privado; segurança pública e sistema de justiça criminal.

A compreensão que temos, portanto, deste trabalho, como um trabalho em construção, nos leva a fazer uma primeira recomendação à Câmara dos Deputados. É preciso que esta Casa delibere sobre o PRC 63/2015, de autoria da CPI dos assassinatos de jovens negros e pobres no Brasil, que tem por escopo criar um “Observatório de Combate à Discriminação Racial, Intolerância e Outras Formas de Violências no âmbito da Câmara dos Deputados”. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021, p. 12)

A primeira recomendação do relatório é justamente em defesa da vida da população negra, contra o extermínio, citando a CPI dos assassinatos de jovens negros e

pobres no Brasil, e requerendo providências no âmbito do congresso para que o racismo não venha “emergir episodicamente a cada tragédia de comoção nacional”, pois “a luta contra o racismo e todas as formas de discriminação deve ser diária” (idem, p.12). A comissão também se reconhece como herdeira do Movimento Negro Unificado, o que reforça novamente a importância histórica dessa organização política do movimento negro brasileiro.

De acordo com esse conjunto de dados não há dúvidas quanto ao processo histórico e permanente de genocídio da população negra no Brasil. Propomos analisar os significados do genocídio da população negra a partir de três graus distintos de reflexão: um primeiro que diz respeito ao elemento jurídico-formal do crime de genocídio; uma segunda reflexão, por meio do acúmulo teórico do movimento negro e seus intelectuais, na denúncia do genocídio; e, um terceiro momento, a partir da relação entre o genocídio da população negra e a crise estrutural do capital, buscando estabelecer nexos com a crítica da economia política.

A discussão legal em torno do genocídio tem uma referência histórica internacional a partir do fim da segunda guerra mundial, com o advento dos direitos humanos e a definição do crime de genocídio pela ONU.

A resolução internacional que define o crime de genocídio é a “Convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio” de 1948.

Artigo I - As partes - contratantes confirmam que o genocídio, quer cometido em tempo de paz, quer em tempo de guerra, é um crime contra o Direito Internacional, o qual elas se comprometem a prevenir e a punir. Artigo II - Na presente Convenção, entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tal como: assassinato de membros do grupo; dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo; submissão intencional do grupo a condições de existência que lhe ocasionem a destruição física total ou parcial; medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; transferência forçada de menores do grupo para outro. (ONU, 1948)

A discussão de genocídio ganhou fôlego e repercussão legal como forma de resposta ao horror provocado pelo holocausto dos judeus, buscando prevenir do ponto de vista penal a possibilidade de destruição em massa de um grupo étnico. No artigo de Campos (2008), é apresentado um estudo acerca do crime de “genocídio”

na legislação internacional, a partir dos elementos basilares de bem jurídico tutelado, competência, sujeito ativo, passivo, consumação, conceito de raça, grupo e o elemento subjetivo. Vejamos na longa citação uma discussão no âmbito do tipo penal genocídio:

No caso do genocídio, não se tutela em primeiro plano a vida humana, como ocorre no homicídio, até porque pode consumir-se por outros resultados diversos do que a morte de membros do grupo. Na verdade, consoante pondera Carlos Canêdo (1999, p. 186), o bem jurídico do crime de genocídio diz com a idéia de pluralidade e diversidade humanas, que devem ser garantidas por um Estado Democrático de Direito, ressaltando-se, entretanto, que a vida e a integridade física e mental são também afetadas por esse crime. Assim, a princípio, a competência para o julgamento do crime de genocídio no Brasil não seria do tribunal do júri (art. 5º XXXVIII, “d”, CF), já que não se tem um crime doloso contra a vida, mas sim da justiça comum. Deve-se ressaltar, porém, que a competência poderá ser atribuída ao júri, por conexão (art. 78, I, CPP), se se entender que o crime de genocídio não absorve os crimes de homicídio, ou seja, se for admitida a autonomia do genocídio em relação ao homicídio. (...) O sujeito ativo do genocídio pode ser qualquer pessoa, embora mais comum a autoria por parte dos detentores de funções. (...) Os sujeitos passivos são os integrantes de um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, enquanto membros de tais grupos. É crucial a sua integração a um desses grupos e, ainda, que o autor da conduta tenha disso consciência. Prevalece o entendimento de que o genocídio estará consumado ainda que houver uma única vítima (FRAGOSO, 1973, p. 32; GIL GIL, 1999, p. 207). Assunto que, pela sua complexidade, demandaria a realização de um estudo próprio diz com a definição do que seja um grupo nacional, étnico, racial ou religioso. Bem por isso, cumpre apenas consignar dois pontos. Primus, o Pleno do Supremo Tribunal Federal teve oportunidade de decidir, no HC 82.424/RS (BRASIL, 2004, p. 17), qual o conceito jurídico da raça, ressaltando que, “com a definição e o mapeamento do genoma humano, cientificamente não existem distinções entre os homens, seja pela segmentação da pele, formato dos olhos, altura, pêlos ou por quaisquer outras características físicas, visto que todos se qualificam como espécie humana”, e, em seguida, que “a divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo de conteúdo meramente político-social”. Secundus, a Justiça da Espanha, em decisão de novembro de 1998, com o objetivo de evitar a impunidade de quem comete genocídio, e por tratar-se de um delito internacional, estimou o grupo nacional não como grupo de pessoas pertencentes a uma mesma nação, mas simplesmente como “grupo humano nacional, grupo humano diferenciado, caracterizado por algo, integrado a uma coletividade maior”. E com base nessa interpretação, vem-se efetuando na Espanha julgamento de crimes cometidos na Argentina e no Chile (GIL GIL, 2007, p. 190). Por fim, um dos aspectos mais importantes ao tipo penal do genocídio é o elemento subjetivo especial consistente na intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso. Se a conduta não for praticada com essa intenção, não haverá crime de genocídio. Não se pode incorrer no equívoco, porém, de exigir-se que o autor tenha a intenção de pessoalmente destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso. É suficiente que ele tenha conhecimento de que sua conduta faz parte de um plano que compreende atos tendentes ao resultado por ele desejado de destruição do grupo. (CAMPOS, p. 94 e 95, 2008)

Do ponto de vista global, desde a realização do Tribunal de Nuremberg até 2008, a existência da convenção e a entrada em vigor do tribunal internacional em 2002, foram poucas as situações em que se discutiu o genocídio.

Seguiram-se ao Tribunal de Nuremberg os Tribunais Penais Internacionais para a ex-Iugoslávia e para Ruanda. O primeiro, criado em 1993 por Resolução do Conselho de Segurança da ONU, funciona em Haia e apura crimes cometidos durante a Guerra dos Bálcãs. O Tribunal Penal Internacional para Ruanda, por sua vez, foi criado em novembro de 1994, em funcionamento no norte da Tanzânia, para apurar o genocídio de aproximadamente quinhentas mil pessoas ocorrido no período de abril a julho de 1994, executado pelo governo e pela maioria hutu contra o grupo étnico minoritário de tutsis. (...) Passados aproximadamente seis anos da instalação do Tribunal Penal Internacional, tem-se o seguinte balanço: o seu Procurador abriu investigações para apurar crimes nos países de Uganda, Congo, Sudão (região de Darfur) e República Centro-Africana e foram expedidas pelos seus juízes oito ordens de prisão. (CAMPOS, p. 100 e 102, 2008)

Ao final, Campos (2008) reivindica que a responsabilização individual é um grande marco do direito penal internacional no combate ao crime de genocídio.

O princípio da responsabilidade individual no plano internacional, sufragada em Nuremberg, constitui verdadeiro marco do direito penal internacional, não por haver representado a formação de um sistema perfeito, mas sim por ter fincado o alicerce da estrutura que, posteriormente, seria erguida para a responsabilização do genocídio. (CAMPOS, p. 102)

Nos Estados Unidos da década de 50, com o movimento dos direitos civis que lutaram pela igualdade social entre negros e brancos naquele país, esse debate foi trazido à tona em relação à situação de vida da população negra oprimida pela violência da comunidade branca e do Estado norte americano.

O Brasil ratificou a convenção de prevenção e combate ao genocídio da ONU, com a aprovação da lei 2.889/56 – crime de genocídio.

Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

- a) matar membros do grupo;
- b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
- d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo;

Será punido:

Com as penas do art. 121, § 2º, do Código Penal, no caso da letra a;

Com as penas do art. 129, § 2º, no caso da letra b;

Com as penas do art. 270, no caso da letra c;

Com as penas do art. 125, no caso da letra d;

Com as penas do art. 148, no caso da letra e;
Art. 2º Associarem-se mais de 3 (três) pessoas para prática dos crimes mencionados no artigo anterior: (Vide Lei nº 7.960, de 1989)
Pena: Metade da cominada aos crimes ali previstos.
Art. 3º Incitar, direta e publicamente alguém a cometer qualquer dos crimes de que trata o art. 1º: (Vide Lei nº 7.960, de 1989)
Pena: Metade das penas ali cominadas.
§ 1º A pena pelo crime de incitação será a mesma de crime incitado, se este se consumir.
§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço), quando a incitação for cometida pela imprensa.
Art. 4º A pena será agravada de 1/3 (um terço), no caso dos arts. 1º, 2º e 3º, quando cometido o crime por governante ou funcionário público.
Art. 5º Será punida com 2/3 (dois terços) das respectivas penas a tentativa dos crimes definidos nesta lei.
Art. 6º Os crimes de que trata esta lei não serão considerados crimes políticos para efeitos de extradição.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. (BRASIL, 1956)

O único caso em que foi reconhecido o crime de genocídio no Brasil foi em 2006, numa decisão do STF sobre o caso dos indígenas Yanomami em Roraima (CAMPOS, 2008). Tanto no plano internacional quanto no plano nacional, considerando inclusive esse julgado do STF, Campos (2008) comenta sobre as dificuldades de tipificação do crime do genocídio.

Ainda permanecem muitos pontos controvertidos na dogmática do crime de genocídio, bem como na forma de concretizar a responsabilização pelo seu cometimento, seja no direito penal internacional, seja no âmbito nacional. A demonstrar que muitos passos precisam ainda ser dados, a primeira decisão do Supremo Tribunal Federal versando sobre genocídio cometido no território nacional data de agosto de 2006. O julgamento, objeto do Recurso Extraordinário 351.487/RR (BRASIL, 2006, p. 50), versou sobre o denominado “Massacre de Haximu” ocorrido no ano de 1993, que teve como resultado a morte de doze índios Yanomami, sendo um homem adulto, duas mulheres, uma idosa cega, três moças e cinco crianças entre um e oito anos de idade, bem como três índios feridos, entre eles, duas crianças. Ao contrário do que transparece a ementa do acórdão, muitas questões não foram solucionadas, como a aplicação cumulativa das penas de genocídio e homicídio, a competência para julgamento etc. (CAMPOS, p. 91 e 92. 2008).

Além desse caso dos indígenas Yanomami, que teve grande repercussão internacional, inclusive com posicionamento da ONU, em 2020, a APIB deu entrada na ADPF 709 denunciando a situação de extermínio das comunidades indígenas submetidas à pandemia de covid-19 e às violências do garimpo ilegal. Essa ação judicial expressa uma sistematização jurídica importante de defesa dos povos indígenas e aborda a questão do genocídio de forma central.

Ultrapassando a fronteira dogmática apresentada por Campos, Flauzina (2014) adota uma perspectiva crítica das disputas em torno do crime de genocídio a partir de elementos de poder, compreendendo-a no tecido social. Para a autora, há uma dificuldade histórica, baseada em disputas políticas, desde a formulação do conceito, sua tipificação e aplicação.

No caso da União Soviética, a questão dos grupos políticos, assim como a exploração socioeconômica, foram considerados assuntos sensíveis. Nos Estados Unidos, o tema do genocídio cultural, diretamente associado com os contínuos assaltos às populações indígenas e outros grupos, foi visto com grande desconfiança. Considerando todas essas polêmicas, fica claro que os delegados estavam restringindo o alcance do genocídio com o objetivo de limitar os fundamentos originais da proteção estrutural da vida dos grupos alvo conforme propostos por Lemkin. **Houve, portanto, um esforço visível para restringir a definição de genocídio ao elemento mais explícito do crime: a confirmação do assassinato em massa com intenção expressa.** Se a retórica para justificar a restrição da caracterização do crime foi elaborada com alegações de apropriação jurídica, fica evidente que o estreitamento do conceito de genocídio na Convenção esteve ligado a preocupações múltiplas quanto à extensão da aplicabilidade do instrumento. Apesar de não ser codificado em seus termos originais, o documento final aprovado pela Assembleia Geral em 1948 manteve o significado essencial da proteção do direito de um grupo a existir, como proposto por Lemkin. **Entretanto, apesar de limitar os parâmetros para o reconhecimento do genocídio e supostamente reformular, de modo mais preciso, uma definição considerada ampla, a Convenção é muitas vezes caracterizada como um instrumento com “disposições ambíguas e frequentemente mal entendidas”, recebendo uma quantidade considerável de críticas no domínio jurídico.** Além disso, os desafios da prevenção e da punição concreta ao genocídio, nos termos estabelecidos pela Convenção, também têm sido uma fonte recorrente de debates. Mesmo após o estabelecimento de importantes tribunais internacionais, como o Tribunal Penal Internacional para a Antiga Iugoslávia e o Tribunal Penal Internacional para Ruanda, que são geralmente considerados como relevantes avanços no enfrentamento a esse tipo de criminalidade, críticas ainda são sistematicamente dirigidas à Convenção e à resposta global ao genocídio. **Considerando esse panorama, é evidente que a falta de consenso legal sobre a amplitude do genocídio e as situações que devem ser avaliadas sob seu âmbito, juntamente com a falta de vontade política dos Estados em cumprir suas obrigações para prevenir e punir o crime, tornaram-se questões centrais.** (grifos nossos, FLAUZINA, p. 07, 2014)

Com essa retrospectiva histórica Flauzina demonstra como, na prática das decisões da convenção sobre o genocídio, a concepção originária de genocídio proposta pelo jurista polonês Lenskim, foi sendo modificada e restringida por motivações políticas dos Estados, e que mesmo assim, encontra dificuldades em sua aceitação no mundo jurídico, que por vezes caracteriza o conceito como “amplo” ou com “disposições ambíguas”.

Mas, o mais significativo para a autora, é o fato da dificuldade de reconhecimento jurídico do crime de genocídio quando diz respeito às populações negras:

Os casos menos reconhecidos de genocídio nas esferas política e jurídica são aqueles em que o crime é cometido por setores brancos e as vítimas são não-brancas. Desde a adoção da Convenção sobre Genocídio há uma visível tendência de se bloquear o acesso às consequências materiais e simbólicas do reconhecimento do genocídio, quando o crime é cometido como resultado das demandas da supremacia branca para a vitimização de populações negras. Nesses casos, as históricas denúncias das vítimas, sublinhando a existência de arranjos genocidas promovidos por Estados predominantemente controlados por elites brancas e “práticas genocidas socialmente sancionadas” têm sido sistematicamente rejeitadas. **Nessa dinâmica, a rotulagem de genocídio para caracterizar vários cenários de violência tornou-se uma heresia retórica e jurídica. Esta obstrução à caracterização do genocídio tem impactado particularmente o reconhecimento do crime assaltando comunidades negras na Diáspora. De fato, o arcabouço teórico sobre o genocídio contra os negros na Diáspora é, como João Vargas aponta, “decepcionante”. Tanto no campo de estudos do genocídio como na esfera jurídica, as denúncias de genocídio que contam com o menor grau de visibilidade são aquelas ligadas a este grupo social. Em suma, a celeuma se desfaz quando o genocídio é associado à experiência histórica e atual dos negros, especialmente nas Américas. Aqui se pode visualizar as restrições existentes da estrutura jurídica internacional no reconhecimento do “sofrimento negro”. Esse padrão é reproduzido tanto na total exclusão de negros do conjunto eficaz de proteções e garantias promovido pelo paradigma dos direitos humanos quanto na recusa da justiça penal internacional em reconhecer como genocídio os ataques sistemáticos sobre às comunidades negras.** (grifos nossos, FLAUZINA, p. 19, 2014)

Isto é, há uma dificuldade histórica de essa legislação ter uma efetividade prática, apesar dos massacres permanentes que ocorre contra as comunidades negras e indígenas no continente americano como um todo. “Heresia retórica e jurídica” é uma expressão que define bem a dificuldade do universo jurídico aceitar a possibilidade de tipificação do genocídio para a situação da população negra.

Este processo de negação tem sido sustentado essencialmente pela imposição de uma armadura jurídica em torno do termo que indica impossibilidade de reconhecer o crime. Há uma administração específica do delito que visa difundir a resistência política a reconhecê-lo como uma limitação do tecnicismo jurídico. Nessa dinâmica, prevalece uma recusa a se reconhecer a indiferença histórica do sistema legal ao sofrimento negro e à consolidação dos mandamentos da supremacia branca como bases fundamentais para a exclusão do genocídio como uma categoria viável na Diáspora. Desta feita, se as barreiras aparentes para o reconhecimento de genocídio estão ligadas a questões normativas no nível da retórica, tendo como exemplo mais ilustrativo a questão do dolo, na prática, elas se encontram no fato de que as condenações individuais indiscutivelmente representaram uma condenação simbólica dos sistemas de extermínio. Seguindo essa linha de raciocínio, pode-se concluir que os representantes

das elites brancas na diáspora não se encaixam nos padrões de réus na destruição de comunidades negras, porque os sistemas de supremacia branca não devem ser desafiados. Em última análise, o que se observa é a separação total de disposições legais internacionais do sofrimento negro. Há uma evidente naturalização do terror de Estado visando corpos negros, apesar da celebração do valor imperativo do direito internacional de direitos humanos, que tem a proscrição de genocídio como um dos seus mais célebres bastiões. (FLAUZINA, p. 20, 2014)

O que Campos (2008) entende como “pontos controvertidos na dogmática” e diferenças na “forma de responsabilizar”, Flauzina (2014) analisa como “armadura jurídica”, “administração específica do delito”, no sentido de intencionalmente excluir a culpabilidade da “elite branca” que não cabe no “padrão de réu”, pelo genocídio da população negra em curso. Em produção anterior “Corpo Negro caído no chão” (2006), Flauzina já sustentava a caracterização da realidade da população negra como crime de genocídio e nos alertava para as dificuldades do debate na realidade jurídica do Brasil e do mundo.

Foi exatamente o que encontramos nas entrevistas com as coordenações de curso das escolas das carreiras jurídicas de Sergipe, quando questionadas sobre o genocídio da população negra.

Veja. Eu assim, o que eu posso falar é que é um tema realmente polêmico né? Eu, a meu ver, a meu ver, quando fala assim em genocídio da população negra eu não vejo, eu não consigo visualizar isso. Não consigo visualizar. Claro, que o que a gente tem é preconceito. Preconceito realmente existe. Aí você diz assim: racismo institucional, existe? Eu particularmente não vejo. Porque eu me considero negro. Eu nunca tive, eu nunca sofri nenhum tipo de preconceito dentro da minha instituição. Então aí de forma ampla falar em genocídio da população negra eu não consigo, eu não tenho elementos que me permitem embasar na defesa que tenha ou que não tenha. Eu acredito particularmente é que não tenha. Acredito que tenha de fato é o preconceito, embora eu não tenha sofrido nenhum racismo institucional na minha atividade laboral. (Coordenação de curso da ACADEPOL)

Veja. Eu acho que historicamente existe uma... uma... uma inflação mesmo de mortes de pessoas negras que tem relação sim com a sua raça. No Brasil esse tema não se resolveu ao longo do tempo, desde a abolição da escravidão. A gente sabe que, por exemplo, nos homicídios a taxa de pessoas assassinadas é majoritariamente negra, desproporcional até em relação a população do país. **Considerar isso um genocídio eu não sei se o termo se adequa** por desconhecimento mesmo. Eu não sei se o termo genocídio... mas que há em comparação com a população branca uma maior quantidade de negros que são mortos, isso não há dúvidas, as estatísticas registram. (Coordenação de curso da ESMPSE)

Eu me referi há pouco que há uma divisão social, da sociedade que é uma discussão entre o pensar coletivo e o individual. Existe muito isso. Quem pensa no individual não entende que tem dívidas de gerações passadas.

Quem pensa no coletivo entende porque a sociedade precisa evoluir e a minha visão é nessa linha de coletividade. É algo que tem que ser trabalhado e combatido, e buscado soluções, de fazer com que através de políticas públicas para que essas diferenças não traga situações como essa. Você não quer dizer que um grupo de pessoas foi colocado num local e ali foram mortos. Não é isso. É que essa desigualdade, pelo menos foi assim que entendi, acaba trazendo essa consequência? Seria isso? A grande questão não só dessa questão étnico-racial, mas de qualquer outra é que o estado precisa estar presente desenvolvendo políticas públicas. Se não houver uma ação positiva do estado que fomente, na educação, na saúde, o resultado nunca é positivo. Então esse papel de fomentar, de abrir caminhos, abrir portas é importante pra combater todo e qualquer tipo de desigualdade na minha forma de ver. Seja ela em decorrência da cor, em decorrência de status financeiro. Porque se a população tem acesso a cultura, acesso a saúde, segurança ela se desenvolve por ela mesmo. Mas precisa. Porque que eu falei dos cursos de direito não estarem mais preocupados ou se distanciarem do aluno final, do aluno que sai. A mera formação, o canudo por si só não diz nada, não diz mesmo. É necessário que exista uma preocupação de se formar o profissional de forma integral, para que ele possa desempenhar um papel dentro da sociedade. Porque você não se forma em direito com os olhos única e exclusivamente com os olhos voltados para ganhar dinheiro. Em qualquer área que você vai trabalhar, você cumpre um papel social e isso tem que ser feito de forma consciente e sem essa formação jurídica e humanista e nós estamos perdendo isso com essa proliferação de cursos e isso precisa ser recuperado, primeiro para que efetivamente saiam das universidades pessoas capazes de formação jurídica, mas também com o lado social bem trabalhado. Então a formação educacional é importante, questão da segurança e da saúde e o estado tem um papel importantíssimo nisso. Se a sociedade tem acesso, as pessoas tem acesso, aquilo que pode trazer para elas desenvolvimento, a sociedade como um todo ganha. Sem falar nessa questão histórica com os afro-descentes que é algo que precisa discutido, trabalhado e melhorado. (Coordenação de curso da EJUSE)

De acordo com as respostas pode-se verificar que a coordenação da academia de polícia civil “não visualiza” o genocídio da população negra, admitindo a possibilidade de racismo institucional ainda que nunca tenha visto ocorrer na instituição em que trabalha. A coordenação da escola do ministério público alega um desconhecimento, mas não consegue caracterizar a situação atual como genocídio, embora reconheça que há sim um número maior de mortes de pessoas negras do que brancas. Por fim, a coordenação de curso da escola do judiciário, não nega o genocídio, afirmando que pode acontecer caso não existam políticas públicas sociais, mas, no geral, identifica-se uma esquivia diante de uma resposta mais direta.

Um argumento importante contra a tipificação do crime de genocídio estaria na discussão sobre a intencionalidade do Estado brasileiro em provocar e orientar esse processo

uma espécie de “vício de vontade” na condução da pauta de extermínio. Dentro dessa linha argumentativa, não haveria uma intenção precípua do

Estado em orientar seu instrumental na produção do genocídio. Em suma, sem um projeto declarado não haveria como se caracterizar o genocídio. (FLAUZINA, 2006, p. 119)

Mas esse argumento não cabe, vez que o Estado brasileiro possui uma lógica de democracia racial na aparência, no discurso oficial, e uma prática de terror racial, assumindo um contorno estrutural.

negar a existência de um projeto de Estado voltado para a eliminação da população negra pela falta de explicitação, é desconhecer a lógica de funcionamento assumida pelo Estado brasileiro desde a abolição da escravatura. Uma lógica que pretende desconectar a atuação institucional genocida da agenda política que a preside. Um processo que visa desvincular os efeitos das práticas discriminatórias de suas causas, como forma de resguardar o papel “cordial” reservado ao Estado brasileiro no que tange à matéria racial. Reclamar por uma declaração expressa da atuação institucional genocida no país é, portanto, desconsiderar que, numa relação extremamente complexa, essa agenda tem nos processos de ocultação ensejados pela democracia racial, um de seus principais sustentáculos. Dentro dessa dinâmica, a forma como o genocídio se processa no país, afasta-se dos moldes convencionais com que se tem compreendido essa categoria. A partir de uma leitura pela via da criminalização, a responsabilidade está posta de maneira difusa. Aqui, o genocídio está nas bases de um projeto de Estado assumido desde a abolição da escravatura, com o qual nunca se rompera efetivamente. A agenda genocida é recepcionada pelos sucessivos governos que assumiram a condução do país desde então, sem que se alterassem os termos desse pacto. Daí a grande dificuldade em se ter acesso ao projeto: ele não é episódico, mas estrutural. (FLAUZINA, p. 120, 2006)

Precisamos construir um esforço não apenas de evidenciar, mas de superar esse quadro. Infelizmente esses obstáculos internacionais para o reconhecimento do genocídio contra negros, impacta diretamente nossa realidade nacional. (FLAUZINA, p. 123, 2006) Mas, independente das dificuldades no reconhecimento do genocídio, pensamos que é defensável a tese de que a realidade da população negra brasileira encontra tipificação na definição de genocídio da ONU, frisando que não é necessário estar em guerra para que ocorra o processo genocida, ou ainda que seja de uma única vez, podendo se estender no tempo.

Os processos de extermínio em massa também se dão em momentos de “paz”, indicando a existência de práticas genocidas internas, em que o institucional age mesmo sem o apelo de uma rivalidade expressa. Ou seja, o genocídio não pode ser apreendido somente dentro dos conflitos declarados em que se evidenciam grande quantidade de episódios violentos, para se pôr fim a determinado contingente populacional, devendo ser considerado também dentro de seu espectro conceitual os processos em que a manifestação da violência se dá de forma difusa no tempo, concretizando, ao

final, a mesma finalidade de eliminação física do público-alvo.
(FLAUZINA,2006, p.119)

Para além dos dados estatísticos atuais e do enquadramento ou não da realidade da população negra brasileira no tipo penal de genocídio, é necessário frisar o acúmulo histórico do movimento negro. Como diria Florestan Fernandes em 1978, no prefácio escrito em “O Genocídio do negro brasileiro” de Abdias do Nascimento, acerca do termo “genocídio”: “Trata-se de uma palavra terrível e chocante para a hipocrisia conservadora. Contudo, o que se fez e continua a fazer com o negro e com os seus descendentes merece outro qualificativo? (FERNANDES, p. 19, 1978)”

A discussão do genocídio aparece no Brasil com a contribuição de Abdias ao publicar a obra “Genocídio do Negro Brasileiro – processo de um racismo mascarado” em 1978. Foi justamente a partir dos anos oitenta que o debate ganhou fôlego no país. Em reportagem sobre a Coalizão Negra no portal UOL, o ativista Douglas Belchior aborda esse histórico:

Em 1951, um grupo de ativistas negros denunciaram os Estados Unidos perante a ONU pela violação da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio pelo EUA frente ao genocídio negro estadunidense. Em “We charged genocide” (“Nós acusamos o genocídio”, em tradução), o grupo apresentava às Nações Unidas as principais condições sociais, políticas, econômicas e culturais que matavam o povo negro. O genocídio negro não se trata, portanto, apenas das balas diretas projetadas por agentes do Estado contra o povo negro. O genocídio negro também se sustenta em uma ausência de políticas públicas “que nos deixam morrer”. Acusamos genocídio por conta da sistêmica exclusão econômica e social que priva negras e negros do devido acesso à saúde, educação, trabalho, representatividade política e outros aspectos básicos que impedem a vida, plena e sadia. Hoje, quase 70 anos após essa histórica ação de incidência do movimento negro estadunidense, queremos trazer atenção à comunidade internacional de como esse genocídio segue ocorrendo e como afeta também os negros brasileiros. (UOL, 2020)

Para Abdias, o genocídio é um processo histórico que nos envolve desde a escravidão em diversas formas articuladas para acabar com a população negra brasileira. Após o processo formal do fim da escravidão em 1888 o Estado brasileiro passou a estabelecer uma atuação planejada para acabar com a população negra brasileira. Começa com as teorias do racismo científico e a política de imigração, como tentativa de branqueamento da população brasileira a partir da chegada de europeus no início do século XX.

Abdias argumenta que esse processo passa pela falta de acesso à educação e trabalho, pelo estupro de mulheres negras, pela proibição do Estado em discutir a questão étnico-racial durante o processo da ditadura civil-militar, assim como pela falta de uma educação que contemple a contribuição histórica da população africana e seus descendentes no país.

Esta é a nossa contribuição na denúncia que, através dos anos e de várias formas e maneiras, tem confrontado a arrogância e a pretensiosidade racial da sociedade brasileira. **O silêncio equivaleria ao endosso e aprovação desse criminoso genocídio perpetrado com iniquidade e patológico sadismo contra a população afro-brasileira.** E nosso repúdio, nossa repulsa profunda e definitiva, engloba o inteiro complexo da sociedade brasileira estruturada pelos interesses racistas e capitalistas do colonialismo, até hoje vigentes, os quais vêm mantendo a raça negra em séculos de martírio e inexorável destruição. (grifos nossos, NASCIMENTO, 2016. p. 170)

Abdias não se pauta pela discussão de um tipo penal, ampliando para uma análise sócio-histórica de que a raça negra vem passando por “séculos de martírio e inexorável destruição”. Assim, o genocídio seria muito mais que uma violação ao direito penal, mas um processo mais profundo, histórico e sistemático. Não coincidentemente, Abdias escreve essa obra enquanto esteve no exílio, justamente nos Estados Unidos, onde teve contato com o ativismo negro que discutia os termos da denúncia do genocídio da população negra.

Essa discussão do genocídio é retomada e aprofundada por Flauzina em “Corpo negro caído no chão” (2006). As “diversas formas e maneiras” que fala Abdias, aparece em Flauzina como “ângulos do genocídio”. Entretanto, chama atenção que na publicação de Abdias não haja referência à violência policial/estatal direta, do ponto de vista da eliminação física de corpos, enquanto que na proposta de Flauzina é justamente o ângulo do genocídio que mais chama atenção. Para a autora, nenhum dos “ângulos do genocídio” tem sido tão intenso quanto o extermínio, “a produção da morte em sua face mais direta e inequívoca, materializada nas taxas de homicídio” (FLAUZINA, 2006, p. 111).

Essa diferença na abordagem entre um trabalho do final da década de 70 e outro do início dos anos 2000 evidencia exatamente um processo de mudança na discussão do genocídio, que passa a focar na denúncia do extermínio direto das comunidades negras. Identifica-se que no início dos anos 80 o debate não estava colocado de

maneira tão explícita nas palavras e ações políticas do movimento negro, conforme podemos analisar no processo de organização e luta do Movimento Negro Unificado.

No artigo de Petrônio Domingues sobre a história do movimento negro brasileiro ele sublinha o programa originário do MNU. É importante destacar o MNU, devido sua importância histórica na luta contra a ditadura civil-militar, o processo de redemocratização e de luta pelas pautas negras na constituinte se constituindo como uma das principais referências do movimento negro.

No Programa de Ação, de 1982, o MNU defendia as seguintes reivindicações "mínimas": desmistificação da democracia racial brasileira; organização política da população negra; transformação do Movimento Negro em movimento de massas; formação de um amplo leque de alianças na luta contra o racismo e a exploração do trabalhador; organização para enfrentar a violência policial; organização nos sindicatos e partidos políticos; luta pela introdução da História da África e do Negro no Brasil nos currículos escolares, bem como a busca pelo apoio internacional contra o racismo no país. (DOMINGUES, 2007)

Observamos que não há menção sobre a luta contra o "genocídio". Nesse momento encontramos a bandeira de luta contra "a violência policial". No documento referente ao IX Congresso do MNU, em abril de 1990 identificamos mais uma vez a bandeira de luta "pelo fim da violência policial e contra a indústria da criminalidade". Contudo, quando observamos mais atentamente o texto que se desenvolve a partir desse tópico já é possível encontrar as expressões "práticas de extermínio" e "atitude genocida do Estado". (GELEDÉS, 2011).

Em seu manifesto 2020/2021 publicado no instagram do movimento, o MNU elenca as seguintes bandeiras de luta: "Reaja à violência racial; Racismo é crime! Contra o Extermínio da Juventude Negra; Contra o genocídio do povo negro; Contra a LGBTFobia; Basta de violência contra as mulheres negras; MNU 42 anos de luta contra o racismo; Militância rumo ao 19º Congresso do MNU; Fora Bolsonaro." (MNU, 2020) Aqui, identifica-se a centralidade da luta "contra o extermínio da juventude negra" e o "genocídio do povo negro!".

Assim, apesar de concordamos com Flauzina (2006) sobre a questão do genocídio não ser uma novidade, o que se percebe é que ao longo dos anos 90 (noventa) e os anos 2000, aos poucos, as palavras "extermínio" e "genocídio" vão ganhando uma

centralidade no debate público do movimento negro que não existia até então. O tema foi paulatinamente incorporado na dinâmica de ação pública do movimento negro. Flauzina traz apontamentos importantes para refletir essa mudança a partir do neoliberalismo.

Para a autora, o período neoliberal mais uma vez aprofunda o projeto de extermínio da população negra calcado no racismo. O neoliberalismo gerencia o medo no sentido de criar um ambiente ainda mais favorável para o crescimento do aparato penal. Tem como base fundamental de apoio nesse empreendimento a mídia, especialmente a televisão, como o panóptico contemporâneo. Seria uma espécie de “adestramento de mentes”.

Finalmente, dentro do período neoliberal, vale destacar o papel que cumpre a criminalização ao comércio de drogas. O “mercado de drogas ilícitas havia propiciado uma concentração de investimentos no sistema penal”. Ou nas palavras de Nilo Batista, um “narcogenocídio” (FLAUZINA, p. 91).

Em conjunto com o comércio de drogas se fortalece a indústria do controle do crime:

os números brasileiros apontam para um setor em plena expansão, que não parece mesmo contar com qualquer limite à incrementação de seus investimentos. O mercado de segurança privada que vende uma espécie de proteção ilusória, mas muito lucrativa, é o maior responsável pelas altas cifras desse empreendimento no país. De acordo com Luís Mir, em 1999 enquanto vários setores da economia tiveram uma redução em sua margem de lucros, o aparelho de segurança privada teve um crescimento em torno de 4 a 5% ao ano em seus lucros, que de R\$ 6,9 bilhões em 1994, saltaram para R\$ 14,5 bilhões em 2001. Para se ter uma idéia do alcance dos investimentos no país nessa área, o Brasil já é o terceiro mercado de carros blindados do mundo, contando com um mercado de segurança privada que representa 6,6% de seu produto interno bruto. (FLAUZINA, 2006, p. 92)

Para Flauzina, o projeto de extermínio da população negra, posto desde a inauguração da República é aprofundado a partir do período neoliberal:

Assim, o programa de extermínio que, como veremos, se adequou perfeitamente aos propósitos da democracia racial dentro do sistema penal republicano-positivista é acintosamente aprofundado por essa nova tendência. Fechando uma trajetória de repetição sobre a qual nos debruçamos desde o período colonial, vejamos em que bases se sustenta essa nova metodologia do extermínio que, com suas matrizes fincadas na modernidade, tem sido radicalizada pelos ventos da globalização. Como final monotonamente antecipado, a aniquilação das vidas não se afasta dos

corpos que carregam o mal intrínseco, materializado nos signos do cabelo crespo, pele escura, beijo largo, bunda grande... (FLAUZINA, 2006, p. 93).

É uma linha de continuidade histórica, sem rupturas, que potencializa o extermínio:

E é assim que, numa linha de continuidade que só enxerga sofisticções, nunca rupturas efetivas, o projeto de extermínio da população negra encontra espaço para sua renovação dentro das promessas vazias da modernidade. A guinada neoliberal rumo ao poder, pautando uma necessidade cada vez maior de exclusão social e eliminação física dos grupos que não se adéquam à agenda globalizante, potencializa os expedientes que vinham sendo cultivados desde o advento da República para o extermínio da população negra. (FLAUZINA, 2006, p. 100)

Vale frisar que o neoliberalismo demanda uma agenda que ultrapassa o campo penal, e “contribui para os propósitos genocidas do Estado brasileiro” (FLAUZINA, 2006, p. 101) Compreendemos, assim, que a violência policial e o processo de extermínio contra a população negra sempre foram uma constante histórica. Mas há um crescimento significativo.

Nesse mesmo sentido, apresenta-se o trabalho de Sampaio (2020) que reforça a tese do genocídio da população negra no Brasil ao indicar a existência de uma política criminal que funciona como um “código oculto” (SAMPAIO, 2020). Sampaio se questiona sobre uma das perguntas que nos propusemos a responder em nosso trabalho: É possível falar em genocídio da população negra? E apresenta a seguinte síntese:

Os dados apresentados neste trabalho levam a crer que é possível enquadrar o crime de genocídio ao que ocorre com a população negra no Brasil, a partir das possibilidades determinadas pela convenção para prevenção e repressão do crime de genocídio. O Estado nacional reconheceu o genocídio da juventude negra brasileira nos relatórios das CPIs promovidas pela câmara e senado federal. (SAMPAIO, p. 119, 2020)

Destacamos, por fim, nesse processo de discutir a categoria genocídio da população negra do ponto de vista sócio-histórico, a contribuição de Vaz e Ramos (2021) que entende o feminicídio, a eliminação física de mulheres negras como um “tentáculo” do genocídio da população negra. A partir da leitura de Aza Njeri, que explica o genocídio por meio da metáfora de “um monstro do genocídio” que com diversos tentáculos “alcançam as pessoas negras, tingindo-as em maior ou menor intensidade”. , dentre os quais um dos mais cruéis seria o feminicídio das mulheres negras. (VAZ e RAMOS, 2021)

O feminicídio negro, portanto, tem se mostrado um poderoso tentáculo desse monstro genocida. Nomear e reconhecer esse fenômeno social é etapa importante para o seu efetivo enfrentamento, a partir de uma visão interseccional do direito e das políticas públicas. (VAZ e RAMOS, p. 110, 2021)

Essa concepção é interessante por dois motivos. O primeiro porque evidencia a situação de violência a que estão submetidas as mulheres negras, indo além dos homens negros que representam a maioria das mortes violentas entre as comunidades, mas também porque se aproxima da discussão de Flauzina quando trata dos “ângulos” do genocídio. Sejam “tentáculos” ou “ângulos”, são formas de expressão do genocídio da população negra.

Vale destacar que o feminicídio é apresentado por Vaz e Ramos em sentido amplo, que vai além da idéia de extermínio por parte do Estado. Essa observação não diminui em nada a situação de violência sofrida pelas mulheres e suas famílias, mas fazemos o registro por uma questão metodológica, uma vez que o foco do trabalho é sobre o papel do Estado.

Fica demonstrada, portanto, a grande variedade de teorização acerca do genocídio da população negra, as dificuldades para o seu reconhecimento e a nossa opinião que compreende o genocídio como um processo real e histórico do Estado brasileiro contra as comunidades negras. Tratemos então, de forma mais detalhada da relação entre o Genocídio da População Negra e o Direito.

Como vimos, se observado de um ponto estritamente positivista, considerando o crime de genocídio definido no direito internacional e na legislação nacional, poder-se-ia estabelecer uma relação direta entre o genocídio da população negra e o Direito. Ao caracterizar a materialidade de mortes negras violentas por parte do Estado em seu binômio omissão/ação ao longo das décadas, estão presentes todas as condições para discutir a questão no âmbito jurídico-penal.

Para Flauzina, a partir de uma avaliação desses dados é possível inferir que “grande parte das mortes por homicídios assinaladas ocorreram pela movimentação do

sistema penal em si, ou pelos efeitos dessa movimentação. Dentro dessa movimentação é necessário destacar o papel cumprido pela instituição “polícia”:

Como agência central na movimentação do aparato penal e tendo em vista a histórica relação que se estabeleceu entre Polícia e racismo no Brasil, é preciso considerar em primeiro plano a participação dessa instituição na conformação da realidade em tela. Em primeiro lugar, é importante termos em mente que a instância policial é a que assume o maior quinhão das decisões no âmbito do sistema penal (FLAUZINA, 2006, p. 114)

Estamos em um momento histórico diferente no qual “o discurso do extermínio ganha uma inédita explicitação, exprimindo uma função socialmente reconhecida do controle social penal”. Assim, a polícia detém “um alto grau de poder discricionário” e “com a letalidade que opera”, sua intervenção aproxima a nossa realidade de números de uma “situação de guerra” (FLAUZINA, 2006, p. 115).

Esses dados extremos estão intimamente relacionados a “uma cultura policial de viés lombrosiano, assentada no princípio do mata primeiro e pergunta depois”, que, trabalhando com um uso excessivo de força, revela uma prática costumeira de violações e execuções sumárias. Agindo com esse tipo de metodologia, a atividade policial produz um número maior de vítimas letais do que de feridos, envolvendo um grande número de execuções, que podem ser demonstradas pelas várias perfurações nos corpos, o direcionamento dos disparos para áreas vitais e o excesso de casos em que há a incidência de tiros pelas costas. (FLAUZINA, 2006, p. 115)

Para a autora, “Dentro da cultura institucional do aparato policial brasileiro, temos ainda que destacar o passaporte livre que “as passagens pela polícia” e as “fichas criminais” representam para o extermínio”. (FLAUZINA, 2006, p. 115)

Dessa maneira, o sistema penal brasileiro e toda sorte de episódios violentos que dele decorrem têm servido como instrumentos estratégicos na materialização de uma política genocida no Brasil, ancorada em grande medida nas intervenções policiais. (p. 116)

Mas há outro elemento estruturante para relacionar a questão do genocídio da população negra com o Direito. A composição dos atores que estão envolvidos nos processos de extermínio no sistema penal, passa necessariamente pelas profissões jurídicas. São delegados, promotores, juízes, defensores, etc. que atuam de forma direta nas investigações e processos judiciais. A morte de pessoas negras, por parte de agentes do Estado, não diz respeito exclusivamente ao policial que aperta o gatilho.

(...) a manipulação do sistema penal para a contenção do contingente negro no interior da pauta neoliberal não se restringe em absoluto ao âmbito do controle policial. Um outro espaço de central importância para a reprodução das assimetrias raciais e a criminalização desproporcional da população negra no Brasil é o ocupado pelas agências judiciais. (FLAUZINA, 2006, p. 88)

A perpetuação e o aprofundamento do genocídio exigem um aparato sofisticado, que envolve a cumplicidade de instituições como o ministério público e o judiciário, por exemplo, para que não haja investigação, responsabilização de agentes públicos e reparação às famílias das vítimas negras. Portanto, torna-se imprescindível analisar o papel do Direito na conformação dessa realidade.

Nesse sentido, é válido resgatar o acúmulo da pesquisa de doutorado desenvolvida por Filho (2013) acerca da letalidade policial no Rio de Janeiro, dos autos de resistência e o papel do ministério público e judiciário na confecção de uma forma jurídica que legitima o extermínio, o que ele denomina ironicamente de “caveira de toga”, ao fazer uma analogia com o “caveirão”, utilizado pelas forças policiais cariocas, evidenciando que o mecanismo vai muito além do “gatilho fácil” do braço armado do Estado.

A retórica jurídica expressa nos pedidos de arquivamento dos autos de resistência pelo Ministério Público pode ser mais violenta do que os atos praticados pelos policiais, ao se apresentar como uma ação exercida contra uma vontade. Definir a legitimidade das ações letais, praticadas pela polícia na cidade do Rio de Janeiro, a partir das condições e modos de vida das vítimas, nada mais é do que produzir subjetividades voltadas para persuasão, tendo por finalidade conduzir alguém a renunciar um ato. A definição da violência é composta por dimensões políticas, não limitando o uso da força aos seus meios mais brutais, mas ampliando o poder de coerção para as ações que recaiam sobre a vontade ou o desejo de outrem. Na manutenção da ordem, além da face visível das corporações policiais, contempladas estão outras agências como a face invisível do controle social violento. A ordem, de fato, obedece à mesma indeterminação da polícia por ser menos conteúdo do que forma, uma configuração de “saber-poder”, mais insidiosa do que possa parecer (...). As decisões proferidas pelo Ministério Público nos arquivamentos dos inquéritos, instaurados para apurar homicídios provenientes de autos de resistência, revelam uma política, na forma de razões de Estado, a incrementar a alta letalidade do sistema penal na cidade do Rio de Janeiro. (Filho, 2013, p. 127)

A tese demonstra, exatamente, como o funcionamento da máquina jurídico-estatal, sobretudo o sistema penal, está organizado para o aprofundamento do genocídio da população negra, considerando, mas ultrapassando o papel das polícias, que é uma

instituição linha de frente do extermínio negro no Brasil, mas que sob nenhuma perspectiva atua de forma isolada.

Sampaio também demonstra a questão da polícia e do Direito ao discutir a política criminal.

A política criminal – as práticas e escolhas realizadas pelo Estado no âmbito jurídico, econômico e social – configura e orienta os processos de criminalização, sendo um instrumento essencial do processo. (...) dados sobre violência policial, o sistema prisional brasileiro, a guerra às drogas e os índices de mortandade no Brasil. O racismo opera como um código oculto; o processo de criminalização da população negra brasileira, demarca o Brasil como um país com uma sociedade segregada racialmente, em consonância com um projeto de genocídio da população negra. (SAMPAIO, p. 77, 2020)

Avançando pela leitura sócio-histórica da intelectualidade negra acerca do genocídio, buscamos uma maior aproximação com a crítica da economia política, isto é, a relação social do genocídio da população negra com a totalidade da sociabilidade capitalista. Essa perspectiva busca oferecer explicações estruturais a partir da leitura da crise do capital. Sugerimos essa aproximação como aporte teórico para entender os elementos concretos que levaram à emergência da denúncia do genocídio da população negra nas últimas décadas, especialmente seu “ângulo” do extermínio.

Há um salto de qualidade para pior. Isto é, um aprofundamento da morte e uma mudança de eixo central na denúncia do movimento negro. Por que isso ocorre? Por que as palavras “extermínio” e “genocídio” ganham centralidade para o movimento negro nas últimas décadas? Por que crescem as pesquisas científicas e ações institucionais para denúncia e enfrentamento do genocídio? Quais as determinações que podem auxiliar na compreensão desse processo histórico de aprofundamento do extermínio, como um dos elementos mais marcantes do genocídio da população negra?

No que diz respeito à denúncia do genocídio, o período que acompanha as elaborações teóricas, dados estatísticos, palavras de ordem do movimento negro, coincide historicamente com a eclosão da crise do capitalismo no final da década de 1970. É bem verdade, como registrou Lélia Gonzáles, que os impactos da

desigualdade para a população negra ocorrem independentes de crise. “É verdade que a crise espreme a todos. Só que com crise ou sem crise o negro está sempre numa escala inferior, padece dos males maiores, carrega uma carga pesada” (GONZÁLES, 2020, p. 302). É como se a população negra vivesse num estado de “crise permanente”.

Essa leitura é extremamente necessária, pois caracteriza o grau de exclusão da população negra, mesmo em situações nas quais os índices econômicos e sociais sejam positivos. Mas, o fato de a população negra viver em uma “crise permanente” não quer dizer que a situação não possa se agudizar. É, aliás, o que está ocorrendo. Isto é, em momentos de crise do capitalismo, as condições de vida da população negra que já eram ruins, tendem a piorar.

Assim, compreendemos que a crise do capitalismo é chave explicativa fundamental para analisar as condições de vida da população negra ao longo da história.

A história do racismo moderno se entrelaça com a história das crises estruturais do capitalismo. A necessidade de alteração dos parâmetros de intervenção estatal a fim de retomar a estabilidade econômica e política – e aqui entenda-se estabilidade como o funcionamento regular do processo de valorização capitalista – sempre resultou em formas renovadas de violência e estratégias de subjugação da população negra. (ALMEIDA, 2018. p. 157)

Almeida demonstra que esse movimento de renovação do racismo como mecanismo de integração ao desenvolvimento do capitalismo também encontra paralelo nas crises de 1873, com o neocolonialismo, e 1929, com as grandes guerras mundiais, e o nazifascismo. No atual momento histórico, na esteira do crescimento do desemprego e esfacelamento da rede de proteção social, restam apenas os projetos autoritários para controlar o inconformismo social, uma vez que não há condições de sobrevivência para todos na sociedade.

Como não serão integrados ao mercado, seja como consumidores ou como trabalhadores, jovens negros, pobres, moradores de periferia e minorias sexuais serão vitimados por fome, epidemias ou pela **eliminação física promovida direta ou indiretamente – por exemplo, corte nos direitos sociais – pelo Estado**. Enfim, no contexto da crise, o racismo é elemento de racionalidade, de normalidade e que se apresenta como modo de integração possível de uma sociedade em que os conflitos tornam-se cada vez mais agudos. (grifos nossos, ALMEIDA, 2018. p. 162)

A crise atual que iniciou em 2007/2008, é, na verdade, uma manifestação de uma crise muito mais profunda e longa. Uma “crise estrutural do capital” (MESZÁROS, 2005). Para Meszáros, o que vivemos com a crise hipotecária norte-americana, na última década, é apenas a manifestação superficial de um processo muito mais profundo. Trata-se de uma crise estrutural que começamos a experimentar nos anos setenta e rasteja até os dias atuais. (MESZÁROS, 2005, p. 799)

A novidade histórica da crise de hoje torna-se manifesta em quatro aspectos principais: (1) seu caráter é universal, em lugar de restrito a uma esfera particular (por exemplo, financeira ou comercial, ou afetando este ou aquele ramo particular de produção, aplicando-se a este e não àquele tipo de trabalho, com sua gama específica de habilidades e graus de produtividade, etc.); (2) seu alcance é verdadeiramente global (no sentido mais literal e ameaçador do termo), em lugar de limitado a um conjunto particular de países (como foram todas as principais crises no passado); (3) sua escala de tempo é extensa, contínua, se preferi, permanente, em lugar de limitada e cíclica, como foram todas as crises anteriores do capital; (4) em contraste com as erupções e os colapsos mais espetaculares e dramáticos do passado, seu modo de se desdobrar poderia ser chamado de rastejante, desde que acrescentemos a ressalva de que nem sequer as convulsões mais veemente e violentas poderiam ser excluídas no que se refere ao futuro: a saber, quando a complexa maquinaria agora ativamente empenhada na administração da crise e no deslocamento mais ou menos temporário das crescentes contradições perder sua energia. (MESZÁROS, 2005, p. 796)

O autor ainda aponta que as oportunidades de vida dos indivíduos dependem do lugar que os grupos sociais pertencem na estrutura hierárquica de comando do capital e na medida em que o sistema do capital entra em crise as consequências são devastadoras. Nesses termos, podem ser adotadas as formas de controle mais surpreendentes e intrigantes, com caráter híbrido se as condições assim o exigirem. (2005, p. 103)

Finalmente, Meszáros reconhece a diferença entre os países centrais e periféricos no âmbito dos efeitos autoritários da crise, pois

no presente contexto, deve-se enfatizar que a única forma pela qual o Estado pode tentar resolver essa contradição é com a instituição de um sistema de ‘duplo padrão’: em casa (ou seja, nos países ‘metropolitanos’ ou ‘centrais’ do sistema do capital global), um padrão de vida bem mais elevado para a classe trabalhadora – associado à democracia liberal – e, na ‘periferia subdesenvolvida’, um governo maximizador da exploração, implacavelmente autoritário (e, sempre que preciso, abertamente ditatorial), exercido diretamente ou por procuração. (MESZÁROS, 2005, p. 111)

Para Francilene Cardoso, são as crises que tem nos conduzido para “tentativas de controle social” e “acirramento do genocídio” (CARDOSO, 2018).

O trabalho como elemento de criação da riqueza e que, como vimos, vem sendo deslocado, sendo substituído em larga escala por procedimentos cada vez mais automatizados. Isso leva a grandes implicações sociais e políticas em função desses processos contraditórios do próprio sistema capitalista, os mesmos mecanismos utilizados para a reprodução do capital favorecem a formação de uma massa sobrando, levando a uma regressão social, a um capitalismo de barbárie, destrutivo que se volta contra a forma fetichista, mas também ao aumento do genocídio de negros e negras. Nesse sentido, o que resta é a opressão, o genocídio, o encarceramento em massa, a militarização, etc. que ressurgem com novas funcionalidades, ou seja, uma sociedade em ruínas. (CARDOSO, 2018, p. 964)

Francilene defende que “o genocídio contra negros e negras passou por uma transformação histórica” e, atualmente, não cabe mais incluir os negros, mesmo que de forma marginal, “mas controlar e eliminá-los completamente da sociedade burguesa branca e heteropatriarcal.” (CARDOSO, p. 965)

Assim, indicamos a crise estrutural do capital como base material que fundamenta a explicação do aprofundamento da forma extermínio, no interior do processo sócio-histórico de genocídio da população negra no Brasil. Foi justamente a partir da crise estrutural do capital na década de 1970, o avanço do neoliberalismo como tentativa burguesa de resposta, que torna a se expressar em forma de crise a partir 2007, de forma ainda mais aguda, que a violência policial e o extermínio direto de corpos negros avançaram sobre o solo brasileiro.

Os mecanismos de busca pela reposição da taxa de lucro da burguesia mundial, em articulação com a burguesia brasileira, implicam – em um país com a formação sócio-histórica do Brasil, com um acúmulo de exploração e opressão e, um projeto de Estado desenvolvido a partir da perseguição, controle e morte da comunidade negra – no aprofundamento do genocídio da população negra. Esse genocídio, que assume diversas formas, combina especialmente nessa última quadra histórica os elementos de “guerra às drogas”, o “encarceramento em massa” e o “extermínio direto” por forças policiais, a serviço do, e amparados, pelo sistema de justiça.

1.2 A resistência negra ao genocídio

“Tá na hora de parar de mofar no presídio, de entrar no necrotério com uma par de tiro, de ser um analfabeto comendo resto, um viciado que o Denarc manda pro inferno” (Discurso ou revólver, Faccão Central, 2006)

A luta da população negra no Brasil é histórica por sobrevivência e por dignidade. Dentre as múltiplas urgências da população negra que resiste ao racismo estrutural, identifica-se a mais elementar de todas, manter-se vivo. Isso passa por condições de moradia, saúde, segurança alimentar, saneamento, trabalho, preservação de valores culturais africanos e afro-brasileiros, etc., mas passa também pela resistência à violência do Estado.

Do ponto de vista do enfrentamento ao genocídio, além da organização política do movimento negro e sua imprensa que destacamos no início do capítulo – atualizado para o século XXI por meio dos sites e redes sociais— destacamos setores importantes da comunidade negra que tem “levantado a bandeira”. São eles: 1) o Hip-Hop, desde a década de 70, com mais força a partir da década de 90; 2) os quadros que ocuparam o Estado brasileiro em um processo de institucionalização do movimento negro nos anos 2000; 3) a resistência cotidiana do movimento de mulheres negras, mães e familiares na luta por justiça.

Nos anos 90, o Rap passou a ser um dos principais vetores de denúncia do genocídio da população negra, abordando temas que envolviam tráfico, cárcere e o extermínio direto da população negra.

O Hip-Hop precisa ser discutido a partir de sua composição, que dialoga com diversos elementos da cultura negra. Em geral, o hip-hop se divide em elementos quais sejam o DJ, o grafite, a dança e o rap (CAMARGO, 2015).

Num momento de crise social e política – e concomitantemente, de avanço tecnológico - jovens residentes nos bairros pobres de Nova York se apropriaram de elementos da indústria cultural, de objetos descartados como obsoletos o mundo do progresso e da mercadoria e criaram uma prática cultural nova (logo transformada em mercadoria, evidentemente). O rap (que passaria a ser pensado como um componente da cultura hip-hop e que congrega DJs e MCs) nasceria, portanto, com os DJs que começaram a discotecar em festas públicas nova-iorquinas e que, ao desempenharem esse papel ante os toca-discos, ou emitiam ao mesmo tempo mensagens ao público ou abriam espaço para que outros o fizessem. (p. 35, CAMARGO, 2015)

No Brasil também o Rap passa a ser uma “voz ativa” (RACIONAIS, 1993) da população negra em torno de diversas demandas. Entre elas, aparece com força a questão do genocídio. Portanto, desde a década de 80, o “Rap” assume com destaque a denúncia do genocídio e antecipa de maneira vanguardista e contundente a discussão acadêmica sobre a questão. O assunto já era comum na “cena”⁵.

Nesse sentido, buscar elementos que ajudem a explicar a realidade da população negra no Brasil ignorando a produção cultural do Rap é ocultar parte significativa do processo de resistência negra ao genocídio. Em outras palavras, não é possível falar sobre genocídio da população negra no Brasil sem a devida contextualização com as contribuições do “Rap”.

É bem verdade que “a música negra, é como uma grande árvore, com vários galhos e tal” (RACIONAIS, 1993). Sendo assim, vamos encontrar no samba, no reggae, no axé, em diversas formas de manifestação da cultura e da música negra, denúncias políticas importantes, fortalecimento da identidade negra e luta por melhores condições de vida para a população negra. Entretanto, quando abordamos a questão do genocídio, dentre as diversas expressões culturais, o destaque fica por conta do “Rap”.

Isto significa reconhecer que a análise do genocídio da população negra não é um debate meramente acadêmico ou que a universidade seja a única autorizada a falar sobre o tema. Ao contrário, esse debate é sobre estar vivo. É a vida concreta de milhares de famílias negras vitimadas pelo Estado. Assim, é fundamental “se ligar” no “Rap”.

Um dos principais expoentes da cultura Hip-Hop foi o grupo Racionais MC's:

(...)
É madrugada, parece estar tudo normal
Mas esse homem desperta, pressentindo o mal
Muito cachorro latindo, ele acorda ouvindo
Barulho de carro e passos no quintal
A vizinhança está calada e insegura
Premeditando o final que já conhecem bem

⁵A cena envolve o espaço da cultura hip-hop, as músicas, a rua, os encontros, o cotidiano do movimento hip-hop.

Na madrugada da favela não existem leis
Talvez a lei do silêncio, a lei do Cão talvez
Vão invadir o seu barraco, é a polícia!
Vieram pra arregaçar, cheios de ódio e malícia
Filhos da puta, comedores de carniça!
Já deram minha sentença e eu nem tava na treta
Não são poucos e já vieram muito loucos.
Matar na crocodilagem, não vão perder viagem (...)
(grifos nossos, RACIONAIS, 1997. Um Homem na Estrada)

Em diversas passagens como essa, os Racionais descrevem o cotidiano do povo negro em luta permanente contra as autoridades policiais. Atualmente, inclusive, a obra dos Racionais é obrigatória para o vestibular da UNICAMP, devido a sua grande relevância.

Em 2014, os Racionais MC's chegaram aos 25 anos de carreira consolidados como o maior grupo de rap do Brasil. Sucesso de público e crítica, o grupo de São Paulo fez seu nome no hip hop nacional tendo como atributo marcante o contorno político das suas letras. Levando a sério o chamado "quinto elemento" da cultura hip hop, a "consciência" (os outros quatro são o grafite, o DJ, o MC e a dança Break), Mano Brown, DJ KL Jay, Edi Rock e Ice Blue construíram uma estética musical que serviu de alicerce para a produção de um discurso poético e político pouco cordial, combativo em relação ao racismo e distante das conciliações características da cultura política brasileira. Articulada a esse discurso de combate ao "sistema", nasceu uma poesia que afirmou a autoestima dos negros da periferia urbana contemporânea do Brasil. Assim, os Racionais foram pioneiros e criaram um rap que teve impacto sobre seu público imediato e o grande público nacional, inclusive a imprensa. Conjugaram um estilo próprio, referências à música negra americana e elementos do sambarock, da MPB e da música negra pop brasileira dos anos 70. (MENDES, ALONSO. 2015. p 57, 58)

Mas, eles não foram os únicos. Em artistas e grupos da mesma época, como Face da Morte ou Gog, por exemplo, também encontramos registros semelhantes.

Será meu deus que eu vou morrer dessa forma?
Morto por tiros meu sangue pra fora
Não vou correr não vai adiantar
Eu to sentindo a morte vindo me buscar
Me lembro da minha mãe dizendo pra mim
Deus te abençoe meu filho e que você seja feliz
Me lembro de uma pá de mano guardado
Salve salve faxina renato!
A minha mente dispara o coração acelera
Já to imaginando o caixão e as velas acesas
O necrotério lotado
Várias pessoas chorando e os comentários
"foi a polícia foi a polícia"
Aqueles filhos da puta de farda cinza!
Tudo isso eu penso em fração de segundos
Mas com certeza eu sei que sou mais um defunto
Ele vem vem devagar e na maldade
Lá dentro tem uma rapa de covarde

Eu to escutando um barulho conhecido
Tipo assim mais ou menos de gatilho
Meu moleque vai chorar e vai ser foda
Quando ele olhar o meu corpo descendo na cova
Que sufoco parece um pesadelo
Não sou o ultimo e nem o primeiro
Não vejo a placa nem o prefixo
Só o farol brilhando o meu crucifixo
De repente eu escuto uma voz bem seca
"deitado no chão filho da puta mão na cabeça!"
O final é esse daí você já sabe
Mais um jovem morto pelos covardes
é o tático cinza é o tático cinza
Vem na moral dobrando a esquina.
(FACE DA MORTE, 2000. Tático Cinza)

(...)
Pra periferia
Pânico pólvora pa pa pa
Primeira página
Preço pago
Pescoço peitos pulmões perfurados
Parece pouco (...)
(GOG, 2000. Brasil com P)

Para o grupo Facção Central:

Zona Sul, Grajaú madrugada São Paulo
A Roleta Macabra sorteou nosso número
Giro flex projeta o slide de dois túmulos
(...) Plá, plá, plá sinto o cheiro de túmulo
A Roleta Macabra sorteou nosso número
(FACÇÃO, Roleta macabra, 2006)

A dissertação de mestrado de Matheus Gomes assim define o grupo Facção Central:

Formado em 1989 na cidade de São Paulo, este grupo teve destaque na história do rap de São Paulo e do Brasil por denunciar nas suas letras de forma realista e virulenta, em plena década de 1990, a violência “nua e crua”, a desumanização, a subalternização, a desigualdade socioeconômica dos jovens da periferia, **seu genocídio pela polícia e Estado e o preconceito contra o rap.** (grifos nossos, GOMES, 2019, p. 10)

Para Gomes o grupo teria um destaque por denunciar uma série de vivências como o “genocídio pela polícia e o Estado”. Infelizmente ainda não é tão comum a parceria entre “Rap” e universidade. Há uma série de preconceitos que necessitam ser superados. O “Rap” é acusado sistematicamente de ideológico e violento. O grupo Facção Central (SP), nos anos 2000, chegou a ser interpelado pelo ministério público e teve seu vídeo clipe proibido de ser veiculado na MTV por acusação de incitação ao crime. Enfrentando essa discriminação afirma Camargo:

As músicas, então, convertem-se em documentos por meio dos quais é possível pensar e refletir sobre uma época, desdobramento de uma postura que, no lugar, de uma história dos objetos e das práticas culturais, lança-se na direção de uma história cultura do social. Fazer isso em diálogo com o Rap é algo legítimo, principalmente se o pesquisador entrar em sintonia com o que aponta Marcos Napolitano, ao afirmar que “entre nós, brasileiros, a canção [...] tem sido termômetro, caleidoscópio e espelho não só das mudanças sociais, ma sobretudo das nossas sociabilidades e sensibilidades mais profundas” (CAMARGO, p. 18)

Nesse sentido, a contribuição do Rap é inegável para a compreensão da realidade brasileira. Assim, apesar do incômodo dos conservadores, a cultura negra de rua está e estará presente cada vez mais nos trabalhos acadêmicos, ainda mais quando os dados estatísticos e teorias científicas confirmam o que as letras de “Rap” já enunciavam.

Não aguento mais ver a minha gente dividida entre os que são dizimados e marginalizados por exercerem funções que poderiam ser perfeitamente lícitas, os que vivem em estado de choque com medo do próximo projétil de HK e os que aos prantos procuram sentido pra viver, depois que uma bala perdida encontrou o endereço das suas casas. Pros corações de pedra das coberturas requintadas, os corpos nos caixões lacrados e “doados” são apenas pedaços de carne. São apenas os pretos, os favelados, os semianalfabetos, os bandidos, os nordestinos, a escória! Pra mim, eles representam o meu povo! São iguais a mim! Tem os mesmos problemas, dores e alegrias! Vestem-se de forma semelhante a minha! Moram em campos de exclusão como eu! Ouvem os mesmos tipos de músicas! Falam a mesma língua, as mesmas gírias e os mesmos palavrões! Basicamente, tem os mesmo sonhos que eu tenho! Em cada moleque descalço da periferia gritando: toca logo a bola porra! – eu vejo um Eduardo. Ainda mais se estiver usando um fundo de garrafa, com uns dez graus de miopia! E são esses meninos e meninas, mais do que quaisquer outros, que com a proibição racista, burra e capitalista, perderam o direito de permanecer entre nós após os vinte cinco anos. Nessa idade ou já foram assassinados ou já estão condenados a uma longa pena de reclusão. Cada um deles que se vai, leva um pedaço meu para a sepultura! (TADDEO, 2012, p. 612)

Eduardo Taddeo, que se destacou com o rap, tornou-se escritor de livros e hoje é advogado. Um exemplo vivo da luta por sobrevivência nas periferias do Brasil e chama de esperança para toda uma geração. No nordeste, o Rap também demonstrou toda a sua potência. Destacamos o grupo alagoano NSC:

Piranhoso vem humilhar
De viatura os covardes
Se correr na frente dele
Atiram só pra ver o baque
Vão falar que já foi tarde
Se explicar pro nosso povo
Ser preso ou morrer
Faz parte desse jogo

É louco, um dia saio disso de uma vez
 Já sai, já voltei
 Se dá tempo pra outra vez
 Se errei, não errei
 Só Deus pode me julgar
 Só não quero ver os muleque aqui nesse lugar
 Ai, guri, vai estudar
 Teu professor é teu amigo
 Fica longe da esquina
 A esquina é zona de perigo
 Não desejo pro meu filho
 Nem pros filho dos parceiro
 A esquina tá sinistra
 Os fardados são traiçoeiro
 Eu não leijo
 Eles na sede, querendo ver sangue
 O medo que faz meu véi
 É eles forjar um flagrante
 Calma, sou trabalhador
 Tô na esquina de passagem
 Tô atrasado pro trabalho
 A identidade tá em casa
 Quem tem cara é cavalo
 Ameaça, valentão
 De quatro, tudo armado
 É fácil pagar de cão
 Os verme já foi ladrão
 Pirado, num achou nada
 Tá com raiva da quebrada
 A biquera tá em alta
 A biquera tá em alta
 Mas alto é o nosso risco
 Mas se não fosse esse risco
 O gueto tava fudido
 Se foda, não tô mais liso
 A cabreragem me aperreia
 Mas se foda se eu morrer
 Morri de barriga cheia
 Os governante faz pior
 Na política nós num tem vez
 É cobra comendo cobra
 Tipo jogo de xadrez
 Pra nos prender tem um monte
 Se eles mata, vira héroi
 Mas quantos deles vem aqui
 Pra dar uma oportunidade a nós?
 (Sai da esquina – NSC)

Outra expressão bem importante é o Clã Nordestino:

No compasso dos soluços de quem morreu de braços
 Nos braços dos abraços de quem conhece o luto
 No rito dos sorrisos de quem visita o filho
 Nos olhos, bem nos olhos de quem ouviu o grito
 Nos dedos já sem medo de quem aperta o gatilho
 Nos versos controversos de quem quer mudar o mundo
 Revolução na periferia!
 (Todo ódio à burguesia – CLÃ NORDESTINO, 2010)

Em conjunto com o Rap, outra frente importante de atuação e resistência contra o genocídio foi a ocupação de espaços institucionais. Durante o processo de ampliação da denúncia do genocídio, foi contraditoriamente o momento de alguns avanços institucionais a partir de uma presença maior de lideranças negras no governo federal, durante os primeiros governos do PT no Brasil (2002-2014).

O movimento negro conquistou a criação, pela primeira vez na história, da Secretaria de Políticas da Igualdade Racial e avanços como as leis de ensino da história e cultura africana, indígena e afro-brasileira, estatuto da igualdade racial, lei de cotas nas universidades e nos concursos públicos.

A esse processo o professor Petrônio Domingues nomeia de “institucionalização do movimento negro”. De acordo com o autor, “outra tendência crescente no movimento negro é a institucionalização, ou seja, a inclinação a ficar vinculado organicamente ao governo ou às instituições do Estado” (DOMINGUES, p.246, 2012). Passamos, por exemplo, a discutir de fato a educação das relações étnico-raciais na educação brasileira.

Já no final desse período, no segundo mandato de Dilma Rouseff (2010-2014), o governo federal criou o “Plano juventude viva” que tinha como objetivo discutir e buscar soluções junto aos estados considerados mais violentos para a juventude negra, de acordo com as estatísticas. Essa iniciativa não avançou no âmbito do governo federal, contudo evidencia exatamente um grau de compreensão institucional acerca do processo de violência e morte a que está submetida a juventude negra.

O plano juventude viva é voltado para municípios que concentram 70% dos homicídios contra jovens, e em cada município ele pretende atuar nos territórios mais vulnerabilizados pela violência. Isto significa que, para além das municipalidades, o que conecta a ação da política pública é a condição característica de cada território que concentra a juventude negra como sujeitos de direitos. (p.263, RAMOS, 2021)

Apesar de ser uma experiência importante de resistência, inclusive porque o estado passa a reconhecer de forma oficial o alto grau de letalidade

contra a população negra, particularmente a juventude negra, “trata-se de um plano que não arrecada fundos suficientes para ter uma estrutura própria em âmbito nacional” (p.265, RAMOS, 2021)

Entretanto, nunca dependemos do estado para reivindicar e seguir em frente, por isso nos referenciamos também no exemplo das mulheres negras que assumem a linha de frente da resistência contra o genocídio.

*Nas favelas da Maré, Vila Isabel e Mangueira, nasce uma nova líder popular
O morro tá cansado de aturar a polícia entrar e atirar
E, antes de ir embora, deixar no chão o corpo de uma mulher preta
Enquanto a família brasileira tá distraída com séries, redes sociais e sites de fofoca
Se entopem de droga
Televisão, celular, iFood e Coca-Cola
Tem um favelado sendo assassinado agora
Menos presídios, mais escolas
Mais livros e menos pistolas
Ou seremos Zé do Caroço, ou vamos todos puxar carroça
Quem mandou matar Marielle?
São quatro anos sem respostas
O sistema sorri, favela chora, querem apagar nossa história
Aos antepassados, glórias, glórias
E atravessando as águas igual Harriet, cantaremos nossa vitória
Porque a favela quer viver
A favela quer viver
A favela quer viver
Mas a burguesia não se importa
(Leci Brandão – Favela Vive 5, 2023)*

De maneira auto-organizada, as redes de mães e familiares contra o extermínio da comunidade negra tem se expandido para dar um basta nas mortes violentas da juventude negra. As mulheres negras que desempenham um papel histórico de resistência e lideranças e mantêm firmes na linha de frente da organização da comunidade negra

Por parte dos familiares das vítimas - com destaque para as mães dos jovens assassinados - estão sendo organizados “Encontros nacionais de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo de Estado”. O quarto encontro foi realizado em Goiás, 2019 e “reuniu familiares de nove estados para cobrar justiça do poder público e, também, buscar apoio: ‘nós precisamos falar, não podemos guardar toda essa dor’” (PONTE, 2019)

Interessante registrar que para o movimento de familiares e mães a noção de terrorismo é associada à ação do Estado e não a uma organização terrorista da sociedade civil. O encontro contou com “rodas de conversas sobre política de reparação para as mães, debates com autoridades na Câmara de Goiânia, manifestações, encontro na Câmara dos Deputados e audiência no MPF” (PONTE, 2019). Esses movimentos são liderados em grande maioria por mulheres negras.

1.3 Sergipe no contexto do genocídio da população negra

Pelo fato desta pesquisa ser realizada em Sergipe, junto à UFS, buscando analisar os currículos do curso de Direito da UFS e das escolas das carreiras jurídicas - EJUSE, ESMPSE e ACADEPOL - entendemos que é necessário situar a dinâmica geral do genocídio da população negra no âmbito local. Como tem se apresentado a questão do genocídio da população negra em Sergipe? De que forma a realidade da população negra sergipana se relaciona com o quadro mais amplo do genocídio?

Seguindo a linha de exposição do quadro do genocídio da população negra no Brasil, bem como das resistências empreendidas pelas comunidades negras em diversas frentes, organizamos a escrita sobre a realidade sergipana. Primeiro registramos as denúncias dos movimentos negros sergipanos, incluindo as denúncias de redes sociais. Em seguida, discutimos o acúmulo histórico das pesquisas acadêmicas e da intelectualidade do movimento negro local. Mais adiante situamos a relação entre genocídio e crise do capital em Sergipe e, finalmente, abordamos as resistências negras enfatizando o hip-hop sergipano, as iniciativas institucionais e a organização das mulheres negras.

Em Sergipe, o movimento negro vem há muito tempo denunciando a questão. Em 2019, por exemplo, o movimento tinha feito uma manifestação dentro do supermercado extra, em alusão ao caso ocorrido no Rio de Janeiro quando um segurança matou asfixiado o jovem Pedro Gonzaga.



Imagem 2 – Protesto no supermercado Extra em Aracaju

Ainda em 2019 o movimento voltou a protestar em frente às escadarias da secretaria de segurança pública de Sergipe.



Imagem 3 – Protesto do movimento negro sergipano em frente à SSP/SE em Aracaju

Um dos principais veículos de denúncia da violência policial e do extermínio da população negra hoje é a página do fórum de entidades negras.



Imagem 4 – Fórum de Entidades Negras de Sergipe – Lançamento da Campanha Negros e Negras pela vida - 2020



Imagem 5: Notícia da CUT/SE

O Fórum de Entidades Negras, em 2020, lançou uma campanha em defesa da vida da população negra sergipana denunciando, a partir dos casos de Clautênis e Anthony Sheldon, o extermínio da juventude negra. Deve-se destacar também, a página do instagram “ocaosergipano” que tem feito denúncias de forma sistemática sobre a ação violenta da polícia militar sergipana nos últimos anos.



Imagem 6 – Postagem na pagina do instagram

A imagem chama atenção para o número de confrontos envolvendo policiais em Sergipe e a legenda completa a reflexão que dá o tom da página:

Duas certezas na vida: a 1ª é que na semana vai ter morto nos supostos “confrontos” (execução) nas operações/ocorrências da polícia de Sergipe. A 2ª é que as drogas vai vencer por mais um ano a guerra as “drogas”. Essa época será lembrada pelo banho de sangue que vocês proporcionaram no nosso pequeno estado, pelo trauma, pelo choro da mãe, dos parentes e amigos de cada um que vcs friamente executaram e manipularam a cena. Apesar do medo o POVO é testemunha desse caos. E é para o povo que desde o começo escrevemos aqui. Filmem sempre! Filmem muito! Um dia cada caso será usado e terá a devida atenção que merece! Mesmo com uma parte de falso moralistas a favor dessa barbárie, vocês serão lembrados como assassinos cruéis que são. Funcionários públicos que se acham deuses pra definir qual pobre deve morrer. Época essa que também será lembrada pela covardia das mídias e dos “representantes”, pois sabem muito bem o que ocorre no nosso estado e tapam os olhos. Vocês podem ter isso aqui como uma mera postagem sobre “confronto”, mais uma. E não deixa de ser, né? Mas a história cobrará. Somos jovens e temos muita coisa, inclusive vitórias pela frente! Vocês não fazem justiça. Fazem vingança. Vocês só são heróis de quem nunca enxergou além do próprio umbigo, e de quem vive na bolha da classe média apoiando extermínio. Pessoas que não tem consciência de classe e nunca se importou com as dores da periferia. Precisamos de um Estado popular, que o povo decida o seu próprio rumo baseado nas ciências revolucionárias, precisamos de uma perícia séria e autônoma, da desmilitarização, de câmara nos uniformes. Sergipe é um estado que não tem favelas de difíceis acessos, não tem

poder de fogo e nem crime que seja organizado o suficiente pra tanto confronto, não faz sentido esses vergonhosos números. É limpeza social! É extermínio! *Os camaradas que não estão cientes do que está acontecendo nos detalhes, se informem, não é confronto é execução. *As pessoas têm direito de estarem indignadas com o aumento da criminalidade, aumento da desigualdade e desemprego, mas não podemos apoiar medidas fascistas de extermínio que só o povo pobre é o alvo. (OCAOSERGIPANO, 2021)

Em Sergipe, o índice de pretos e pardos apontado pelo IBGE em 2021 foi de 77,7% da população total do estado. (IBGE, 2021) Pode-se afirmar, portanto, que Sergipe é um estado majoritariamente negro. O território sergipano foi parte ativa do sistema escravocrata de plantação de cana-de-açúcar, modificando-se apenas como processo de industrialização em Aracaju no início do século XX e um impulso fundamental na década de 50 (cinquenta) com a instalação das bases da Petrobras. Do ponto de vista comparativo, é um dos estados mais pobres do país e do nordeste, com uma economia dependente da economia externa.

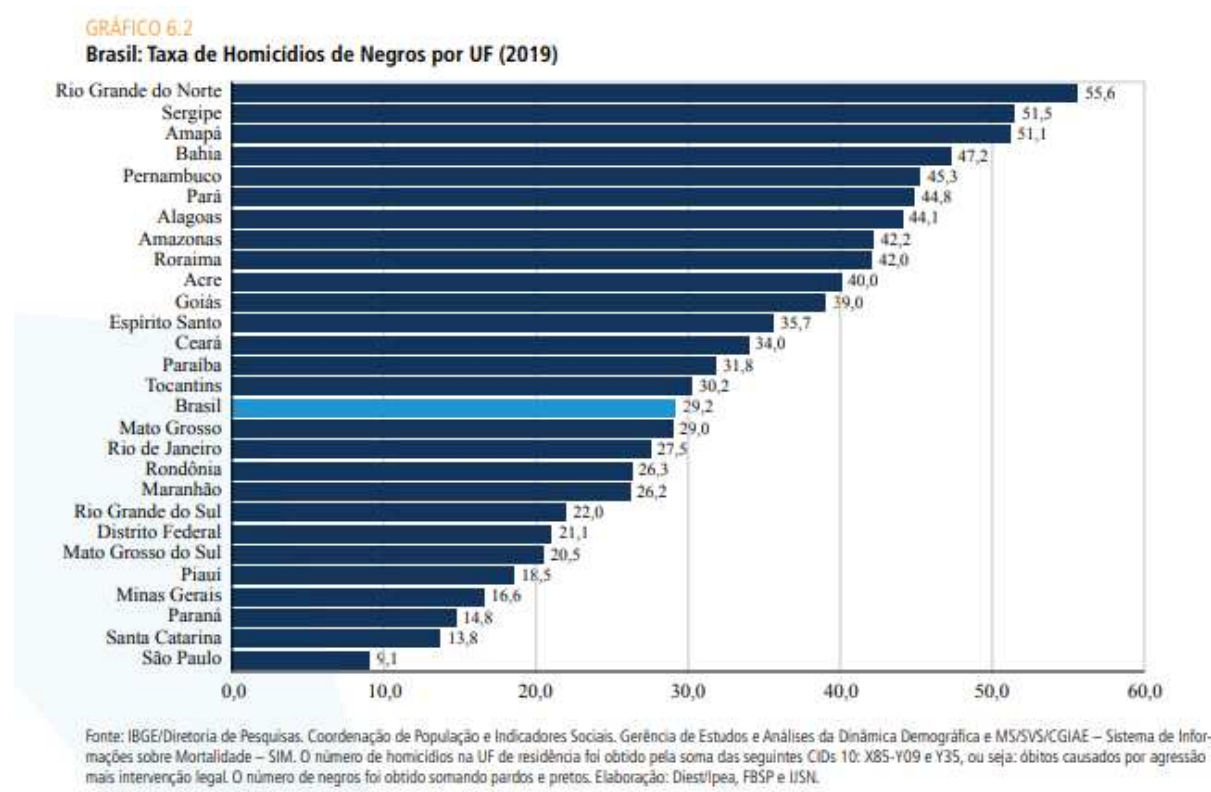
Em Sergipe operou-se o que o professor Ibarê Dantas classifica como “modernização conservadora”, uma vez que os donos de terra, senhores de escravos e suas famílias não foram substituídos por uma nova classe burguesa. (DANTAS, 2014). Eles mesmos assumiram junto com a burguesia nascente o comando dos novos negócios. Dessa forma, as velhas relações senhor - escravo não foram plenamente substituídas, mas se arrastaram com o tempo. Na verdade, práticas escravocratas perduraram muito mais tempo que a previsão legal da abolição.

Como em todos os lugares nos quais a lógica escravista alcançou, conformaram-se também as lutas e resistências. Citamos João Mulungu como exemplo histórico, um dos líderes da resistência antiescravista em Sergipe no século XIX. Há diversos relatos da época sobre o papel de liderança desempenhado por Mulungu e sua capacidade de ação junto aos quilombolas, particularmente na região do vale do Cotinguiba. Esse processo de luta passou por diversas mudanças com o processo de industrialização do Estado com destaque para a urbanização e crescimento de várias cidades. Mas os entraves sociais para a população negra continuam existindo, especialmente a violência do Estado como uma constante.

Nesse quadro, podemos situar a questão do encarceramento que atinge prioritariamente a população negra e como o processo de privatização tem contribuído para aprofundar a situação.

Essa combinação de humanização e rigor disciplinar que fez do COMPAJAF, supostamente, um modelo a ser seguido, aponta, não para o desaparecimento da gestão exclusivamente estatal de unidades consideradas problemáticas como o COPEMCAN, mas para uma estratégia de governamentalidade neoliberal em que formas de gestão prisional distintas coabitam no sistema carcerário sergipano e reagem umas sobre as outras, de forma a ampliar a capacidade de encarceramento no estado. (...) Muitas vezes, a chegada do setor privado ao encarceramento é lida como retração do Estado em favor do mercado. Porém, ao analisar o funcionamento do COMPAJAF, o que encontrei foram relações de reciprocidade entre o estatal e o privado que possibilitam o fortalecimento e a distensão de ambos às custas de populações com características bastante específicas: negras, indígenas, pobres, periféricas, com baixa escolaridade e muito jovens. (SANTANA, p. 191 e 192)

Mas, no que diz respeito à eliminação física de corpos negros, de acordo com o Atlas da Violência (2021), Sergipe ficou em segundo lugar na taxa de homicídios de negros no ano de 2019. Vale ressaltar que entre os sete primeiros estados, cinco são estados nordestinos e dois da região norte, o que evidencia que o processo de genocídio em curso é nacional, e vem se aprofundando nas regiões com mais dificuldades econômica no último período, conforme a imagem 6.



O “Atlas da Violência” registra os seguintes dados sobre taxas de homicídio em Sergipe:

O estado de Sergipe, que vinha tendo forte crescimento da taxa de homicídio nos anteriores, obteve em 2017 uma redução de 11,3%. Uma explicação possível poderia ser relacionada o retorno à média da taxa de crescimento da última década. De fato, enquanto nos nove anos anteriores a média anual de crescimento era de 10,8% ao ano, entre 2014 e 2016 o crescimento médio anual foi de 14,4%. Assim, devido ao patamar de mortes atipicamente alto em 2016, observou-se uma redução das mortes no último ano. Uma explicação alternativa passa pelo amadurecimento da reorganização do trabalho policial levada a cabo desde 2015, quando se passou a promover maior articulação das agências policiais (SSP, PM, especializadas, DHPP, etc.) e uso de indicadores estatísticos e análise criminal para a construção de diagnósticos locais sobre a dinâmica da violência. (ATLAS DA VIOÊNCIA, 2021)

Ou seja, depois de nove anos de crescimento médio de 10,8% na taxa de homicídios, o ano de 2017 apresentou uma queda, mas somente em relação a 2016, que foi ainda mais alto que os anos anteriores. Quando esses dados são observados sob o ponto de vista das mortes da população negra temos que

o crescimento decenal da taxa de homicídio de negros em alguns estados foi substancial. Novamente o Rio Grande do Norte apareceu nessa lista como detentora do maior índice de crescimento: 333,3%. Seguindo a lista, outros estados com crescimento acentuado desse índice foram o Acre (+276,8%), o Ceará (+207,6%) e Sergipe (155,9%). (ATLAS DA VIOÊNCIA, 2021, p. 50)

Não é possível identificar dentro desse conjunto de mortes violentas da população negra, qual a porcentagem que está relacionada com a intervenção estatal. Mas, por meio da imprensa, no período entre 2019 e 2022, realizei a sistematização de um catálogo de notícias envolvendo casos de homicídios com essas características, conforme exposto na tabela 2.

A cada semana fizemos um levantamento nos principais sites de notícias da grande imprensa em Sergipe, a saber, Infonet, G1 Sergipe, Portal A8, F5 News e Click Sergipe. É possível que não tenhamos conseguido fazer uma sistematização completa, deixando de fora casos importantes, como também é sabido que nem todos os casos chegam a ser publicados pela imprensa.

Tabela 2 – Casos de homicídios envolvendo a polícia de Sergipe com repercussão na imprensa e redes sociais

	Nome da vítima	Idade	Ano	Localidade
1	Jonathan Carvalho dos Anjos	16	2012	BR 101 - Neópolis
2	David Philip Motta Santos	17	2014	Parque Dos Faróis/Socorro
3	Chacina da Baixa da Cachorrinha William Torres dos Santos José Wellington da Conceição Santos Leonardo Oliveira Santos Quarto homem não foi identificado	24 20 18 -	2015	18 do Forte/Aracaju
4	Jackson	-	-	Coqueiral/Aracaju
5	Caso de Brejão (nome não foi divulgado)	-	2018	Brejo Grande
6	Clautênis dos Santos	37	2019	Barra dos Coqueiros
7	Adolescente no São João (não identificado)	17	2019	Alto da Divineia/São Cristóvão
8	Três homens baleados em Laranjeiras Yago Roberto de Jesus Carlos Daniel Emerson Lima de Jesus Santos	27 - 21	2019	Laranjeiras
9	Jovens assassinados em Pinhão Renan Santos Alcântara Menor de idade não teve nome divulgado	20 14	2019	Pinhão
10	Assassinato na 13 de julho Alexandre Silvestre Ribeiro (Xande) Crislan Sobral dos Santos (Preso)	- -	2019	13 de julho – Aracaju
11	Antonhy Sheldon	22	Agosto/2020	Cidade Nova - Aracaju
12	Chelton Luís	20	Nov/2020	Augusto Franco – Aracaju
13	Josué Oliveira	20	Abril/2021	Lagarto
14	Juninho da Cocada (V.S.S.)	11	Maio/2021	Canindé do S. Francisco
15	Will Goiana	21	Março/2022	Santa Maria - Aracaju

16	Hugo Tanilo Daniel Lucas	- -	Maio/2022	Zona de Expansão - Aracaju
17	Genivaldo de Jesus Santos	35	Maio/2022	Umbaúba
18	Matheus Felix	21	Outubro/2022	Pantanal - Aracaju

Com exceção dos casos de Laranjeiras e Pinhão, em que não é possível afirmar a presença da polícia, o caso do adolescente de São Cristóvão, que sobreviveu, estamos diante de homicídios de pessoas negras praticados pela polícia. O caso de Jackson foi o único em que não conseguimos localizar o endereço da notícia na internet. Isto é, encontramos a notícia numa primeira pesquisa e fizemos a anotação do nome e da localidade, mas quando retornarmos para copiar o endereço eletrônico, não conseguimos localizar.

Vale registrar, que em diversos desses casos a população reagiu. No caso de David Felipe, ônibus foram queimados na entrada do bairro Parque dos Faróis e em Brejo Grande a delegacia foi apedrejada. Os casos de Chelton Luís, Josué Oliveira e Juninho da Cocada (V.S.S.) levaram à manifestações de rua nas comunidades do Augusto Franco (Aracaju) e nas cidades de Lagarto e Canindé do São Francisco.

Em matéria do G1 Sergipe, o Anuário da segurança pública de 2021, com dados referentes ao ano de 2020, afirma que Sergipe é “o quarto estado em proporção de mortes decorrentes de intervenções policiais (19,9%)”, ficando atrás apenas do Amapá, Goiás e Rio de Janeiro. De acordo com o anuário, “a média do país ficou em 12,8%”. (G1 Sergipe, 2021)

Nessa mesma matéria, a Secretaria de Segurança Pública do Estado se pronuncia:

A Secretaria de Segurança Pública de Sergipe informou, por meio de nota que, sobre as mortes violentas intencionais (MVI), que inclui os casos de confronto, o Anuário confirma informações divulgadas nos últimos anos pela SSP. Os dados mostram a diminuição com variações importantes nas taxas de MVI: 64 mortes para 100 mil habitantes em 2016; 55,7 em 2017; 49,6 em 2018; 42,1 em 2019 e 42,6 no ano passado. A SSP disse também que, sobre os homicídios dolosos, conforme mostram as últimas edições do Anuário, Sergipe sai de 1306 casos em 2016, com uma taxa de 57,64 mortes para 100 mil habitantes, e cai para 761 casos, com uma taxa de 32,82 para 100 mil habitantes. Segundo a secretaria, para continuar

baixando as taxas de crimes violentos, as forças de Segurança mantêm atuação no estado com base em dados estatísticos, atuação do serviço de inteligência e planejamento ostensivo e preventivo e trabalho pericial constante. Há investimento também na convocação de servidores para as Instituições vinculadas à Segurança Pública. Sobre as operações policiais em que há situação de confronto, a SSP explicou que são, em sua grande maioria, pautadas em informações preliminares sobre pessoas envolvidas com a criminalidade e com uso de ferramentas de investigação e dos serviços das unidades de inteligência da Polícia Civil e Polícia Militar. "Nossos agentes policiais agem no estrito cumprimento do dever legal e dentro das excludentes permitidas em lei. Nossas polícias primam pela legalidade, mas nas situações de confronto com a criminalidade, não excitam em defender suas próprias vidas, da sociedade e a imagem de suas instituições. No mais, nossas Polícias Civil e Militar estarão atuando com respeito ao que é determinado em lei e na defesa do que mais importa, o cidadão de bem", finalizou a nota. (G1 Sergipe, 2021)

Há por parte da secretaria uma afirmação de legalidade, com estrito cumprimento do dever legal e dentro das excludentes permitidas em lei, assim como a defesa do "cidadão de bem". No ano de 2016, a SSP também se pronunciou acerca dos homicídios em Sergipe apontando que são ligados em sua maioria ao tráfico de drogas.

No estado, boa parte da motivação dos homicídios é ligada ao tráfico de drogas. Nos números avaliados em 2015 pela SSP, para cada dez vítimas de homicídios, oito estão envolvidas com crimes, sobretudo o tráfico. Estes números são baseados em inquéritos policiais do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP). (CLICK SERGIPE, 2016)

Com esse posicionamento a polícia apenas reforça o que já discutimos na seção anterior acerca da política criminal em torno da proibição das drogas. É um dos fatores que mais impulsiona e justifica socialmente o processo de extermínio da população negra.

É importante pontuar que não há dados oficiais em Sergipe sobre a violência policial e seus impactos na população negra no estado. Os dados que temos acesso são os dados produzidos pelo atlas da violência e as denúncias do movimento negro e das famílias, por meio das redes sociais e imprensa. Ilustra bem a falta de publicidade e diálogo com a sociedade, a passagem da Força Nacional por Sergipe em 2017.

Vale dizer que esta não é a primeira vez que o governo Jackson convoca a Força Nacional. Em 2014, após um acúmulo de problemas nos presídios sergipanos, o governo buscou essa "solução"(7). Em 2015, novamente por questões envolvendo o sistema penitenciário foi a vez de Belivaldo convocar as tropas federais(8). Então, no mês de fevereiro, a Força Nacional chegou com autorização de permanência de 180 dias e recentemente teve seu prazo prorrogado até o fim de dezembro(9).

Ademais, também a pedido do governo estadual, sua área de atuação foi ampliada para as três cidades que formam com Aracaju a região metropolitana, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros. Para os representantes do governo estadual, o balanço oficial é positivo: “A cidade alcançou uma redução de 20,4% no número de homicídios nos cinco primeiros meses de 2017, em comparação ao mesmo período do ano passado. Em Sergipe, a queda é de 11%. Os dados foram divulgados na quinta-feira (1º) pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe, com destaque para atuação integrada dos órgãos locais com a Força Nacional de Segurança Pública.”(11) (JESUS, 2017)

O interessante é que esses índices, apresentados como balanços supostamente positivos da presença da Força Nacional, não estão disponíveis. Qual a fonte de referência desses dados? É curioso também, que no mesmo mês de divulgação desse balanço positivo, Sergipe tenha sido considerado o estado mais violento do país de acordo com o ministério da saúde.

Em outubro do mesmo ano, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública considerou Sergipe com “o maior índice de morte violenta do Brasil”, observando a média por 100 mil habitantes. (JESUS, 2017). Por fim, é fundamental um balanço financeiro, considerando as diárias recebidas pelos soldados da força nacional. Quais os custos da atuação da Força Nacional para os cofres públicos?

No âmbito do poder legislativo, em 2019, ocorreu a realização de audiência pública “Genocídio da população negra nas periferias”, na Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe, promovida pelo mandato parlamentar do deputado estadual Iran Barbosa (PSOL)⁶.

Eu queria dizer que todos nós aqui temos o entendimento dos limites que tem o Estado brasileiro, com a configuração que ele possui, no enfrentamento à políticas dessa natureza. Mas, eu compreendo que quando nós ocupamos os espaços de poder, os espaços de definição de políticas de estado, nós precisamos incidir sobre esses espaços, mesmo desconfiando as vezes deles, porque, sobretudo a população negra, tem todas os motivos do mundo para desconfiar do Estado brasileiro. Mas, nós não podemos nos furtar a trazer para dentro do espaço de poder um debate dessa natureza, para que nós possamos enfrentar as dificuldades conhecendo melhor essa realidade. (BARBOSA, 2019)

A audiência teve como protagonistas, na condição de palestrantes, o militante do movimento negro Hamilton Borges, integrante do movimento “Reaja ou será morto,

⁶Quando a audiência foi realizada Iran Barbosa era filiado ao PT.

Reaja ou será morta”, a professora Tereza Martins, liderança quilombola e professora do departamento de Serviço Social da UFS, e o professor, advogado e militante do movimento negro, Ilzver Matos. A audiência oportunizou as diversas denúncias e cobranças do movimento negro sergipano.

Segue abaixo transcrição de partes importantes da fala de Hamilton Borges:

Eu queria saudar os meus ancestrais, as minhas ancestrais. (...) hoje eu to aqui me reconectando com meus ancestrais. Mas eu queria também evocar e chamar pra perto os mortos, dessa guerra que se pratica contra pessoas pretas no Estado brasileiro pra que esses mortos, essas mortas, eles também possam falar por mim. (...) Eu sou de uma organização política de Salvador chamada Reaja ou será morta! Reaja ou será morto! Essa organização, ela nasceu em 2005 diante de uma situação que eu tenho certeza que ela é vivida em Sergipe, porque ela é vivida em todo o território nacional. Nós saíamos às ruas, a gente tinha uma pauta extensa para combater o racismo no estado brasileiro. Isso é uma tarefa do movimento negro, que o movimento negro colocou pra si e cumpriu a tarefa. O movimento negro, pelo menos, desde os anos 20, ele vem tratando da situação dos negros e das negras e eles vem presenteando o Estado brasileiro com um outro modelo de humanidade, com um outro modelo de política, que não é o modelo de política, que é esse modelo de política de nação, esse modelo de nação que é baseado na violência, na invasão, no estupro, no deboche. O movimento negro tem apresentado uma idéia de nação que seja uma nação em que as pessoas se respeitem a partir da sua humanidade. (...) Nós não podemos falar de genocídio sem discutir o conceito de nação, do pertencimento de nação. (...) Na hora que eu sair daqui, na hora que eu sair daqui dessa assembléia, eu que cheguei aqui, fui bem recebido, as pessoas me abraçaram, as pessoas me trataram como se eu fosse uma grande personalidade, mas na hora que eu sair daqui, que eu andar pelas ruas de Sergipe, andar pelas ruas de Aracaju, a polícia vai me tratar como se eu não fosse nada, e vai achar que é muito simples dar um tapa em minha cara, me bater, me encarcerar e me matar. (...) Mas eu preciso aqui dizer que o movimento negro no país é um dos movimentos mais fantásticos que existem. A nossa pauta é uma pauta por nossa humanidade, por nossa dignidade. Nós conseguimos chegar nos cantos mais profundos desse país, no Brasil mais profundo nós conseguimos chegar e dizer o que é importante para gente. (...) Nós surgimos porque nós vimos se espalhar pelos territórios onde nós vivemos e nós não vivemos em condomínios blindados, nós não vivemos em condomínios fechados, nós não vivemos com uma vida abastada. Nós vivemos em lugares extremamente pobres. Vivemos. Nós da Reaja vivemos em lugares extremamente pobres em Salvador. E nós estávamos vendo uma pilha de cadáveres se formando. O tempo todo, cadáveres se formando. E ninguém dizia uma palavra sobre essas mortes. (...) E nós resolvemos que teríamos que politizar a nossa morte. O que é que nós estamos fazendo aqui nesse momento? Nós estamos politizando a nossa morte. Nós estamos pegando os nossos defuntos, os nossos mortos, colocando nos ombros e estamos andando pelas cidades, dizendo que nós não queremos mais morrer em silêncio. Mas nós não somos o grupo das pessoas que pedem pra parar de nos matar. Vocês acham que se, simplesmente a gente chegar aqui nessa tribuna do parlamento de Aracaju, do parlamento de Sergipe, as pessoas vão parar de nos matar só porque nós estamos pedindo? As pessoas não vão parar de nos matar porque nós estamos pedindo, porque isso faz parte de uma estrutura. É o que estrutura o Estado brasileiro. O que estrutura o

Estado brasileiro é a nossa morte, a nossa servidão, a nossa humilhação constante, é o nosso não existir, é a nossa sub-existência, é a nossa presença que é na verdade uma ausência. É isso que estrutura o estado brasileiro. (...) Não é pedindo a eles que parem de nos matar que eles vão parar. Nós precisamos radicalizar a nossa luta. Radicalizar o processo de construção e de retomada de nossa voz e de nossa humanidade. O que se pede a nós, toda vez que nós saímos às ruas para falar de nossas mortes é paciência. O que se pede a nós toda vez que nós radicalizamos e que nós tratamos desse ponto que é fundamental, você pode fazer qualquer tipo de reivindicação aqui, por uma melhor saúde, você pode fazer reivindicação por ações afirmativas, por postos de trabalho, mas nada disso vai adiantar se você é uma pessoa que está na alça na mira e que pode ser morta sem que ninguém lamente. Então o fundamento de qualquer política que nós fazemos é que nós tenhamos vida e vida plena. Vida com dignidade. É disso que nós estamos falando. (BORGES, 2019)

O clamor pela vida com dignidade a partir da denúncia de uma política de morte da população negra no Brasil é o centro da intervenção de Hamilton. Essa audiência é um marco importante, pois envolve o poder legislativo. É a discussão do genocídio da população negra ocupando um espaço de destaque e visibilidade pública.

Do ponto de vista acadêmico, pesquisa que vai exatamente ao centro da questão é o artigo “Necropolítica, Racismo e Homicídios de Jovens Negros em Sergipe”, do professor Ilzver Matos (2019). O artigo resgata alguns episódios que escancaram o modo de operação racista no estado de Sergipe, tais como a “Missão” - um grupo de extermínio que atuou durante o governo estadual de João Alves (1990), o caso do adolescente Pipita, a lista de dezessete jovens marcados para morrer em Poço Verde, o caso de David Phelipe e os casos de tortura no CENAM – Centro de Atendimento ao Menor.

A partir dos dados do mapa da violência sobre a violência contra a população negra, afirma que “em Sergipe foram aproximadamente 4 negros mortos por cada branco no ano de 2010. Esses dados colocam o estado de Sergipe na 9ª colocação em taxa de vitimização de pessoas negras. (MATOS, 2016) Então, conclui:

Algumas das principais pesquisas sobre homicídios desenvolvidas no Brasil foram aqui expostas e evidenciaram como que o jovem negro é vítima preferencial de homicídio, quando comparados os números de mortes entre negros e brancos e, como que aqui estamos diante de um quadro grave de acirramento dessa situação de discrepância nos números de homicídios por cor/raça, com uma ampliação cada vez maior do número de mortes de negros e por outro lado uma redução cada vez maior de morte de brancos, o que evidencia de alguma forma uma preferência pela eliminação de negros em nosso país. Diante deste cenário, apresentamos alguns elementos que permitiram pensar o lugar do negro na história e no

pensamento social brasileiro e o paradoxo da existência de um estado de exceção que autoriza uma política de morte em nome da vida (necropolítica), que elege um inimigo matável e que existe em concomitância com um estado democrático de direito. (MATOS, p. 88, 2016)

Nesse mesmo campo, são relevantes as reflexões de SILVA e MARTINS (2021). No artigo intitulado “Genocídio da população negra em Sergipe”, Nelmires Silva (2021) faz um levantamento de dados do IBGE e Atlas da Violência (IPEA, 2017) demonstrando como as taxas de homicídios da população negra cresceram no último período e o papel da formação histórica do capitalismo no Brasil, um país estruturado a partir do racismo, que hoje se apresenta como uma sociabilidade em crise que aprofunda as mortes da população negra no Brasil e no estado sergipano.

Já o trabalho de Tereza Martins (2021), intitulado “A guerra permanente dirigida aos/às negros/as das/nas periferias em Sergipe: violência policial e luta do movimento negro”, aborda a questão sobre o prisma da resistência do movimento negro, retomando inclusive elementos da década de 90, como a nota de rodapé acerca de uma passeata contra a morte de “menores” por parte da polícia sergipana:

Marca a luta contra o extermínio em Sergipe a passeata realizada em 26 de novembro de 1990 com um propósito de denúncia dos assassinatos de menores, com a participação da polícia. Embora a ação tenha sido organizada pelo movimento de meninos e meninas de rua – MMMR/SE, Centro Sergipano de Educação Popular (CESEP) e Associação de Moradores do Bairro América, conforme afirma Souza (1995, p. 16), “[...] não se tem propriamente um movimento social, mas o início de uma ação coletiva com vistas a um processo maior de reivindicação e cidadania [...]”. inclusive, de acordo com a informação de um dos integrantes da coordenação do CESEP há época, com a participação da União dos Negros de Aracaju – (UNA). (MARTINS, p. 84, 2021)

Essa produção acerca do genocídio da população negra em Sergipe evidencia, portanto, o fio histórico da violência e mortes da comunidade negra há, pelo menos, cerca de 30 anos.

Caso emblemático da situação da comunidade negra sergipana diante da ação violenta do Estado foi o assassinato de Genivaldo de Jesus Santos, por Policiais Rodoviários Federais, na cidade de Umbaúba, em maio de 2022. O caso teve repercussão nacional pela brutalidade da ação contra um homem negro com deficiência. Os policiais, após espancaram Genivaldo, o colocaram no porta-malas

da viatura com uma bomba de gás, transformando o fundo do carro em uma câmara de gás e levando Genivaldo à morte por asfixia. A cena foi à luz do dia, em plena BR 101, filmada por diversas pessoas e “viralizou” nas redes sociais.

Mesmo com a gravação em vídeo do procedimento de tortura e assassinato por parte dos policiais, a PRF, em nota pública, afirmou de maneira dissimulada em tom de deboche que “foram empregados técnicas de imobilização e instrumentos de menor potencial ofensivo para sua contenção e o indivíduo foi conduzido à Delegacia de Polícia Civil em Umbaúba” (G1 Sergipe, 2022).

Após a repercussão negativa para a instituição, quatro dias depois da nota, a comunicação da PRF gravou um vídeo institucional, informando que “assiste com indignação os fatos ocorridos” em Umbaúba e que não ‘compactua’ com as medidas adotadas durante a abordagem, nem com ‘qualquer afronta aos direitos humanos’. (PRF, 2022)

Em um primeiro momento o Ministério Público Federal não aceitou a prisão preventiva, mas depois pediu a prisão e ofereceu denúncia contra os três policiais que participaram diretamente da ação.

O Ministério Público Federal (MPF) denunciou por abuso de autoridade, tortura e homicídio qualificado Paulo Rodolpho Lima Nascimento, William de Barros Noia e Kleber Nascimento Freitas, os três policiais rodoviários federais que participaram da abordagem e morte de Genivaldo de Jesus Santos. Os fatos ocorreram em 25 de maio, no município de Umbaúba, em Sergipe. A Justiça Federal aceitou a denúncia na terça-feira, 11 de outubro. Atendendo a pedido do MPF, a Justiça também decretou a prisão preventiva de Paulo Nascimento, William Noia e Kleber Freitas para garantia da ordem pública e por conduta violenta reiterada. Os três agentes foram presos na sexta-feira, 14 de outubro, e se encontram detidos no Presídio Militar do Estado de Sergipe (Presmil). (...) Na denúncia, o MPF afirma que as provas reunidas durante a investigação policial comprovaram que Paulo Nascimento, William Noia e Kleber Freitas submeteram Genivaldo de Jesus Santos a “intenso sofrimento físico e mental durante rotineira fiscalização de trânsito, impondo-lhe, na sequência, uma ilegal prisão em flagrante, e, ao final, causando a sua morte por asfixia, quando Genivaldo já se encontrava detido e imobilizado no ‘xadrez’ da viatura da Polícia Rodoviária Federal”. Ao longo da ação penal foi descrita a participação dos três agentes policiais nos fatos. (MPF, 2022)

O caso de Genivaldo segue em andamento na justiça e o julgamento dos policiais deve ir ao tribunal do júri. Dos casos que sistematizamos na tabela 2, somente no caso de David Philipe, o policial envolvido foi condenado pelo judiciário.

O capitão da Polícia Militar de Sergipe Jamisson Santos foi condenado a 12 anos de prisão em regime fechado pela morte do adolescente David Philipe Mota durante abordagem no conjunto Parque dos Faróis, em Nossa Senhora do Socorro, município da Grande Aracaju, no ano de 2014. O júri popular ocorreu durante toda essa segunda-feira (5), no Fórum Arthur Oscar Déda. A defesa recorreu da decisão judicial, alegando que o réu havia sido denunciado por homicídio simples, mas foi pronunciado pelo crime de homicídio qualificado. Por meio das redes sociais, a mãe da vítima comemorou o resultado do julgamento. "Passando para agradecer a todos que durante esses 8 longos anos estiveram na torcida pela condenação do policial que tirou a vida do meu filho amado, David Philipe. Graças a Deus, o policial foi condenado a 12 anos de prisão. Sei que não traz meu filho de volta, mas hoje toda a sociedade sabe que meu filho não é o marginal que a polícia pintou". (F5 NEWS, 2022)

Importante registrar o alívio da mãe, que vem principalmente pela memória, imagem e honra do filho, que a sociedade enxerga como marginal a partir da versão oficial da polícia, mas que nesse caso foi desmentida no processo penal, consagrando no caso concreto que o policial agiu de forma irresponsável e criminosa, enquanto o jovem inocente perdeu sua vida e ainda teve sua imagem prejudicada.

As resistências negras são múltiplas. Além das denúncias políticas do movimento negro organizado, também encontramos com o Rap sergipano a denúncia da violência policial e do genocídio. Citamos como exemplo o “Sistema Cruel” e o Rapper “Pardal”.

Se ligue que é o plantão carrasco
Na RP só tem viado
Na PM só frojado
Um bando de otário que querem ganhar propina
Vão pegar na minha pi...
Na rodoviária a realidade é assim
Primeiro eles batem
Pra depois nos ouvir
Se ligue né bem assim
Nós também é ser humano
A polícia de boa
Só quer tá nos espaçando
Desabafando na rima
Porque o Rap ta na pista
Sou periferia sem moradia
Fazendo os corre pra levantar minha guia
(grifos nossos, Centro da Cidade – Sistema Cruel - 2015)

Gravatas reunidas são quadrilha
Psicopatas fardados
Eles dizem que atiraram por engano
Mas, o meu povo que foi enganado
Na quebrada o dia a dia todo dia a gente vê
Nego morrer

Quebrada Big Brother negros no paredão
Mortos pela RP
O sangue dos preto
Que escorre dos gueto
Pra boy é vitamina
Deputado safado que sobe a favela
Pra cheirar cocaína
(Herdeiro, Pardal, 2021)

Ao final da música Pardal destaca um trecho de uma reportagem da imprensa sergipana quando o jovem Chelton foi baleado por um policial à paisana numa festa e os familiares e a comunidade organizaram um ato pedindo justiça.

Um Jovem foi baleado no pescoço
Os Familiares e moradores pedem justiça
O protesto aconteceu na avenida canal 3
No conjunto Augusto Franco na zona sul de Aracaju
E reuniu dezenas de pessoas
Familiares, amigos e moradores da região
Que fizeram uma oração pela recuperação de Chelton Luis e pediram por justiça (Herdeiro – Pardal, 2021)

Lágrima escorre de um rosto preto
Palavras que mata a alma é a bala que vara o peito
Dentro do gueto mais uma mãe que chorou
Pois o filho na mão de Deus ou na do tira que atirou
Não foi engano não
Nunca foi engano
O alvo são nossas nucas
Eles seguem atirando
Olhe pro espelho
E só faça dando o conselho
Você ainda aperta o verde e não sai desse vermelho
Vermelho sangue
É um filme de bang-bang
Onde o xerife é genocida
E vai matando os retirantes
É sul-américa
Isso é Brasil
Onde a criança de 10 anos
Morre com tiro de fuzil
(Mais uma vez – Pardal MC ft Kame, 2021)

Salientamos que encontramos o Rap tanto na capital quanto no interior, como nos mostra a “Resistência Periférica” da cidade de Estância desde 2016:

Segura a rajada de informação
Aqui é sem sangue
sem corpo no chão
Lágrimas aqui não
sem dor e sem drama
nossa arma é o Rap
que resgata quem ama

Com o “Rap”, a juventude sonha com uma realidade “sem sangue nem corpo no chão”, buscando superar a violência contra a população negra e periférica. Nesse mesmo sentido, vale recuperar a reflexão de Frank Marcon e Florival Filho sobre o estilo de vida e atuação política de jovens do hip hop sergipano.

Percebemos, ainda, que a compreensão sobre a participação política desses jovens é manifesta pela ideia de que inseridos num movimento cultural como o hip-hop seja possível reivindicar uma postura de protesto, de atuação social, de transformação de suas realidades e de questionamentos sobre a ordem vigente. Além disto, ressaltam a sua função multiplicadora e a ideia de que por meio do hip-hop suas vidas ganham sentido. (MARCON e FILHO, 2013)

O trabalho de Marcon e Filho (2013) é importante também como fonte histórica sobre o Rap sergipano, na medida em que registra os principais grupos da época, a saber “ALPV, Família Ativista/Nação Hip Hop Brasil, La Femina, Resistência Negra, Vozes do Beco, Ato Ofensor e Verso Letal”, assim como registra os eventos de organização do movimento, como os encontros de Hip-Hop e Cultura de Rua, e projetos como “Grito da Periferia”, “Sintonia Periférica” e “Nós no centro”.

Embora os índices e as mortes atinjam especialmente os homens, jovens e negros, tem crescido de forma acelerada a violência contra as mulheres negras. De acordo com carta da Rede de Mulheres Negras de Sergipe:

O Estado apresenta aumento de 31,2% nas taxas de nas taxas de homicídios de mulheres comparando 2018 e 2019 e, com relação à mortalidade de mulheres negras por homicídio, o Estado possui percentual de 94% de mulheres negras em relação ao total de assassinato de mulheres, representando um alto risco de vitimização letal de mulheres negras. Segundo o último Atlas da Violência, Sergipe ocupa o 3º lugar no ranking dos estados mais letais para mulheres negras. Dados fornecidos pela SSP, apontam que até outubro de 2022, cerca de 4.882 mulheres negras foram vítimas de violência. Ao olharmos para a realidade de trans e travestis negras, as taxas de homicídio também refletem como os marcadores sociais (raça, gênero, sexualidade), aprofundam as desigualdades sociais. A Antra (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) divulgou em Dossiê que das 124 vítimas contabilizadas em 2019, 82% eram negras e 59,2% tinham entre 15 a 29 anos. De todas as mortes, 97,7%, era de mulheres transexuais e 67% sobreviviam da prostituição. Em Sergipe, ainda são escassos os dados que possam dar conta dessa realidade, o que dificulta a produção e aplicação de políticas públicas voltadas para essa realidade. Nós, da Rede de Mulheres Negras de Sergipe, salientamos a importância e urgência da mudança dessa situação. Com esses dados alarmantes, o que podemos pensar sobre estratégias de combate à violência contra mulheres negras cis e trans?! Precisamos que o poder público de Sergipe abra canais de diálogo para que

a população preta possa denunciar o racismo, misoginia e a transfobia que estruturam nossa sociedade e a falha do Estado em criar políticas públicas que tenham no recorte racial um importante eixo de ação. (REDE DE MULHERES NEGRAS DE SERGIPE, 2022)

Nesses termos, queremos refletir que os números oficiais, as pesquisas realizadas sobre o tema e a contribuição do movimento negro demonstram que o estado de Sergipe, não apenas está integrado ao quadro nacional do genocídio, como é um dos estados mais violentos do país para a população negra. Por outro lado, a resistência negra sergipana tem se fortalecido cada vez mais. O fórum de entidades negras, a frente estadual pelo desecarceramento, a realização de um número maior de manifestações está, aos poucos, criando as condições para ampliar a defesa da vida das pessoas negras e manter acesa a esperança por dias melhores.

CAPÍTULO II - FUNDAMENTOS TEÓRICOS DO DIREITO E DA EDUCAÇÃO

2.1 O que entendemos por Direito na sociedade capitalista?

Para pensar a formação em direito, é razoável que apresentemos o nosso entendimento acerca do que seja o “Direito”. Registrando que a compreensão acerca do significado do Direito e de sua função na sociedade capitalista é um campo de debate bastante amplo, apoiamo-nos em Mascaro (2016) que estabelece a compreensão contemporânea do Direito em três grandes eixos: o positivismo; as teorias não juspositivistas e a teoria crítica.

Para o autor, a teoria crítica seria a forma mais elaborada de compreensão do fenômeno jurídico. Por teoria crítica, leia-se o materialismo histórico-dialético ou marxismo.

Três vastas perspectivas podem ser compreendidas na filosofia do Direito contemporânea. A primeira delas é um grande campo de legitimação e de aceitação do direito e das instituições políticas e jurídicas, que se poderia chamar de visão estatal, formalista, institucional, liberal ou, em amplo sentido, juspositivista. Nesse grande campo está a maior parte dos teóricos do direito, embora, estes variem tanto em suas abordagens que seja possível nesse campo compreender tanto extremados normativistas quanto pensadores ecléticos e mesmos moralistas. (...) O segundo grande campo de perspectiva jusfilosófica reside numa perspectiva não formalista, não liberal, e que se encaminha a uma percepção realista do fenômeno jurídico. Trata-se de um campo não juspositivista, mas sem o entendimento profundo e crítico possibilitado pelo marxismo. Como o marxismo também é não juspositivista, por dupla exclusão é que se há de apontar um caminho ao mesmo tempo não juspositivista e também não marxista. Se se quisesse nomeá-lo por uma alcunha própria, poder-se-ia nomear esse campo de filosofia do direito do poder, ou até mesmo existencialista num sentido lato, e, dentro dele, estão tanto as filosofias do direito propriamente existenciais bem como as perspectivas que desvendam o poder para além das normas jurídicas, como a do decisionismo ou da microfísica do poder. A terceira grande perspectiva jusfilosófica é a filosofia do direito crítica, que tem no marxismo o seu mais importante e pleno caminho. O marxismo representa a crítica mais profunda e o horizonte mais amplo da transformação social, política e jurídica, porque há de investigar os nexos históricos e estruturais do direito com o todo social, e daí a sua plenitude para a filosofia do direito. (p. 311 e 312. MASCARO, 2016)

Nesses termos, não entendemos que a única teoria crítica seja o marxismo, afinal as teorias não juspositivistas também são críticas, avançam em relação à visão liberal-burguesa do Direito, mas ainda contém limites importantes, no sentido de não

avançarem na relação entre o Direito e a totalidade social capitalista. Assim, mesmo se tratando de leituras críticas, estão imersas apenas no debate do conteúdo do direito – o que é fundamental, mas, não adentra na discussão da forma, do entendimento do Direito enquanto forma jurídica específica do capitalismo.

Para Mascaró o que temos anteriormente ao capitalismo não é direito, mas um pré-direito, “comparado ao passado o Direito, ganha especificidade apenas no capitalismo, a partir da idade moderna. No passado o direito era inespecífico, misturado à moral e à religião”. (p. 02, MASCARÓ, 2010)

É o capitalismo que dá ao direito a condição de fenômeno distinto do mando do senhor feudal, do mando da igreja, da crença em ordens sagradas. O capitalismo dá especificidade ao direito. No capitalismo inaugura-se um mundo de instituições que sustentam práticas específicas de explorações. A célula mínima de tais estruturas de exploração é a mercadoria. Uns vendem e outros compram. A transação comercial somente se estrutura se o comprador e o vendedor forem considerados sujeitos de direito, isto é, pessoas capazes de se vincularem por meio de um contrato no qual trocam direitos subjetivos e deveres. Essa troca é intermediada pela autonomia da vontade dos sujeitos. A mercadoria acarreta determinados institutos reputados estritamente por jurídicos. Não é a religião nem a moral que os sustenta. Daí surge especificamente o Direito. Seus institutos são resultantes diretos das transações mercantis, porque as possibilitam e as garantem. Entender o direito a partir do movimento mais simples do capitalismo – as trocas mercantis – é captar o ponto que dá a qualificação específica ao direito moderno. (p. 04, MASCARÓ, 2010)

O direito, tal qual conhecemos, é, portanto, uma forma social do capital, a forma jurídica, que existe, historicamente, tão somente na modernidade capitalista. As principais elaborações de Marx não dizem respeito diretamente ao tema do Direito, embora sempre tenha tratado da questão no conjunto de seu pensamento. Em “O Capital”, obra de sua maturidade, delineia melhor o entendimento.

Na relação social de troca capitalista, os diferentes produtos do trabalho ao assumirem a forma de mercadoria, exigem que os sujeitos que são portadores dessas mercadorias assumam também uma forma, o “sujeito de direito”. Portadores de diferentes mercadorias quanto ao valor de uso, mas idênticas enquanto valor de troca (o burguês - o salário, o trabalhador - a força de trabalho).

As mercadorias não podem ir por si mesmas ao mercado e trocar-se umas pelas outras. Temos, portanto, de nos voltar para seus guardiões, os possuidores de mercadorias. Eles são coisas e, por isso, não podem impor resistência ao homem. Se não se mostram solícitas, ela pode recorrer à violência; em outras palavras, tomá-las à força. Para relacionar essas

coisas umas com as outras como mercadorias, seus guardiões tem de estabelecer relações uns com os outros como pessoas cuja vontade reside nessas coisas e agir de modo tal que um só pode se apropriar da mercadoria alheia e alienar a sua própria mercadoria em concordância com a vontade do outro, portanto, por meio de um ato de vontade comum a ambos. Eles têm, portanto, de se reconhecer mutuamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, seja ela desenvolvida legalmente ou não, é uma relação volitiva, na qual se reflete a relação econômica. O conteúdo dessa relação jurídica ou volitiva é dado pela própria relação econômica. Aqui, as pessoas existem umas para as outras apenas como representantes da mercadoria e, por conseguinte, como possuidores da mercadoria. (MARX, p.159 e 160, 2014)

O sujeito de direito é, assim, “o outro lado da mercadoria”. Com Engels e Kautsky (2012) essa concepção é retomada frisando que a classe trabalhadora “não pode exprimir plenamente a própria condição de vida na ilusão jurídica”.

Só pode conhecer plenamente essa condição se enxergar a realidade das coisas, sem as coloridas lentes jurídicas. A concepção materialista da história de Marx ajuda a classe trabalhadora a compreender essa condição de vida, demonstrando que todas as representações dos homens – derivam, em última instância, de suas condições econômicas de vida, de seu modo de produzir e trocar os produtos”. (p. 21, 2012, ENGELS, KAUTSKY)

Para Engels e Kautsky, “o objetivo do movimento socialista não pode ser conhecido por meio da transformação das idéias socialistas em sensatos conceitos jurídicos.” (p. 46, ENGELS, 2012)

Toda classe em luta precisa, pois, formular suas reivindicações em um programa, sob a forma de reivindicações jurídicas. Mas as reivindicações de cada classe mudam no decorrer das transformações sociais e políticas e são diferentes em cada país, de acordo com as particularidades e o nível de desenvolvimento social. Daí decorre também o fato de as reivindicações jurídicas de cada partido singular, apesar de concordarem quanto à finalidade, não serem completamente iguais em todas as épocas e entre todos os povos. (grifos nossos, ENGELS, 46 e 47, 2012)

Assim, o movimento socialista ultrapassa a fronteira do Direito. Afirma Engels que “na luta pelo programa revolucionário as reivindicações jurídicas são necessárias e particulares de cada realidade” (p. 46, ENGELS, 2012). Isto é, reconhece o significado político das reivindicações jurídicas, mas afasta as ilusões quanto a uma possível saída revolucionária por meio do Direito. Ao mesmo tempo reforça a importância de observar as particularidades de cada época e cada povo.

Seguindo a trilha de Marx e Engels, Pachukanis apresenta, sob o solo da revolução russa, a Teoria Geral do Direito e marxismo. Essa obra aprofunda a concepção de

Marx e Engels acerca do direito caracterizando que a análise da “forma do sujeito deriva diretamente da análise da forma mercadoria”. (p. 119, PACHUKANIS, 2017)

Sobre o debate do direito em Pachukanis, afirma Mascaró:

(...) queria ele dizer que toda vez que se estabelece uma economia de circulação mercantil na qual tanto os bens quanto as pessoas são trocáveis, um conjunto de formas sociais se estabelece e uma série de ferramentas jurídicas precisa ser construída em reflexo e apoio a essa economia mercantil. Para que alguém compre e venda, é preciso que exista, juridicamente, a liberdade de contratar. É preciso que os contratantes sejam sujeitos de direito. É preciso que os sujeitos de direito tenham direitos e deveres. É preciso que um terceiro, o Estado, execute os contratos não cumpridos e garanta a propriedade privada das partes. No pré-capitalismo, esse conjunto de formas sociais não existia. O escravagismo e o feudalismo se impõem pela própria relação pessoal constituída, pela força ou pela posse da terra, entre explorador e explorado. No capitalismo, dado o regime impessoal que determina a produção e a circulação das mercadorias, formas sociais contíguas à forma mercadoria e uma determinada técnica se impuseram como seus reflexos necessários. Essas formas e técnicas jurídicas específicas se alastram universalmente conforme se desenvolvem as relações capitalistas. Não se trata mais da relação de exploração limitada e ensejada por um senhor a seus escravos ou servos. Agora, o capital, indistintamente, explora o trabalho de quem quer que seja. Também no comércio, o lucro se dá mediante a venda a qualquer um que queira comprar. As trocas mercantis passam a ser universais e, portanto, uma forma e uma técnica que lhes dão sustento se esparramam universalmente também. Essas formas e suas correspondentes técnicas são o direito em seu núcleo mais profundo e específico. O capitalista explora o trabalhador valendo-se do artifício de que este, formalmente, trabalha para aquele porque quis, isto é, porque assinou um contrato de trabalho. Ou seja, o vínculo da exploração advém de um instrumento jurídico. O trabalho só passa a ser vendido pelo trabalhador por absoluta necessidade, na medida em que ele é afastado dos meios de produção, mas, formalmente, isso se compreende mediante o artifício jurídico do uso de sua própria vontade. Nascedo das atividades mercantis capitalistas, nascem em conjunto as instituições jurídicas que lhes dão amparo. As concretas relações de produção capitalistas geram uma instância de práticas jurídicas, controles e repressões. (p. 04 e 05. MASCARÓ, 2012)

Como Pachukanis participou ativamente de um processo revolucionário, também colocou a questão do direito nos termos da superação do capitalismo, o que traz, como consequência, o fim do próprio direito. Ao pensar na superação de um modelo de sociedade que tem como prioridade a troca de mercadorias, em detrimento da satisfação dos indivíduos, abre-se a possibilidade de pensar na superação da forma jurídica.

O sujeito de direito enquanto categoria histórica não possuirá base material para existir. Isso não significa que não vão existir regras, leis, acordos coletivos de

funcionamento de um todo social, como aliás tivemos em outros momentos da história. Mas o Direito se confunde com a lei apenas numa visão positivista, excessivamente formal e superficial, enquanto que para a teoria marxista é forma social específica do capitalismo que opera uma equivalência abstrata entre sujeitos reais e cindidos em classes sociais diferentes e antagônicas, portanto, uma forma que deverá se encerrar com o próprio fim do capitalismo.

Assim, o socialismo e o avanço para o comunismo significam não um “direito socialista”, mas a superação do próprio direito.

Exigir do direito proletário seus próprios , novos, conceitos gerais é uma tendência que parece revolucionária *par excellence*. Contudo, na realidade, proclama a imortalidade da forma do direito, pois aspira a extrair tal forma daquelas condições históricas fundamentais que asseguraram seu completo florescimento, e declara sua capacidade de se renovar permanentemente. A extinção das categorias (precisamente das categorias, não de uma ou outra prescrição) do direito burguês de modo nenhum significa a substituição por novas categorias do direito proletário, assim como a extinção das categorias de valor, capital, lucro, etc. A extinção das categorias do direito burguês nessas condições significará a extinção do direito em geral, ou seja, o desaparecimento gradual do momento jurídico nas relações humanas. (p. 77 e 78, PACHUKANIS, 2017)

Ou nas palavras de Naves (2014):

De fato, para sustentar a tese defendida por Marx – e com a qual a empreitada notável de Pachukanis se confunde inteiramente – da especificidade burguesa do direito, foi necessário enfrentar a questão da natureza diferencial daquilo que se denomina direito “pré-burguês”, especialmente o “Direito romano”, sem o que nos veríamos prisioneiros da banalidade burguesa dessa sentença definitiva: “ubis societas, ibi jus”, da sombria ortodoxia vychinskiana e de seu impossível “direito socialista” e de todas as intermináveis variantes do socialismo jurídico (e de que, tanto o ‘Direito alternativo’, como o ‘pluralismo jurídico’ e o ‘direito insurgente’, além desse estranho e provinciano ‘lyrismo’ – bem característico da nossa ‘miséria intelectual’, são expressões, tão fáceis, quanto prováveis. (NAVES, p 11, 2014)

Para além dessas críticas ácidas às variantes críticas do direito no Brasil, o fato é que não é possível construir um “Direito alternativo”, “Direito antirracista”, “Direito socialista”, “Direito insurgente”, etc. a partir da leitura marxista do direito. Na verdade, a defesa marxista – e pachukaniana – retomada por Naves, passa pelo fim do Direito, pela compreensão do Direito enquanto “forma jurídica”, e a defesa de sua extinção, uma vez que a “forma jurídica” é uma das formas sociais do capital em íntima conexão com a forma mercadoria.

Essa tradição que pensa o Direito a partir de Marx, Engels e Pachukanis chegou ao Brasil, mas com pouca força. De acordo com o balanço histórico apresentado por Kashiura Jr. (2011), a visão marxista do direito teve grande dificuldade para se afirmar.

As duas últimas décadas tem sido para o marxismo um obscuro período de retração e isolamento. A ruína do mundo socialista e os longos anos de domínio neoliberal lograram reduzir os marxistas a poucas vozes dispersas e reclusas. O legado teórico de Marx tem sido tratado, não raro, como uma ideologia ultrapassada, cujo poucos adeptos declarados não passariam, no fim das contas, de decrépitos ou excêntricos. **Muito mais longos, no entanto, têm sido os anos de retração e isolamento da crítica marxista do direito. Silenciada após um breve período de ascensão experimentado durante a década de 1920, jamais conseguiu reerguer-se, por completo. Os marxistas do front jurídico têm sido, desde então, poucos, se não pouquíssimos, e duplamente renegados:** por um lado, no pequeno universo da teoria do direito, o marxismo não é sequer contado, ao menos canonicamente, como uma posição possível; por outro, no grande continente do marxismo, os juristas, estes funcionários incansáveis do capital, parecem não ter conquistado o “direito” de serem contados senão como uma casta inferior à dos sociólogos, cientistas políticos, historiadores, filósofos, etc. (grifos nossos, KASHIURA JR. p. 07, 2011)

Essa passagem transmite a exata medida do nosso desafio teórico. Mas, se é verdade que a compreensão marxista do Direito é minoritária, para além das duras perseguições e incompreensões que sofre enquanto teoria e método, uma autocrítica também deve ser realizada. Moisés Soares (2018) chama atenção para a necessidade da teoria marxista do Direito no Brasil se apresentar para os grandes debates cotidianos da sociedade, ultrapassando uma leitura estrutural, que em muitos casos, beira uma atitude de isenção.

Isto é, para uma teoria marxista do Direito avançar, deve superar tanto o reformismo jurídico – as teorias críticas que discutem apenas o conteúdo, mas ignoram a forma – quanto a leitura estrutural do Direito, que beira o abstencionismo político. Para Soares a teoria marxista no Brasil estaria em meio a um “equilíbrio catastrófico”. Partir da referência da escola soviética é fundamental, bem como abrir outros diálogos em âmbito latino:

Por isso, entre tantos impasses, **é imprescindível dar um sotaque um tanto latino-americano às nossas produções**, com o fim de compreender as estruturas da forma jurídica periférica/dependente brasileira e formular uma relação orgânica entre teoria e práxis nas críticas marxistas do direito,

sob pena de esse equilíbrio catastrófico se arrastar extemporaneamente em nossa quadra histórica. (SOARES, p. 51, 2018)

Concordamos inteiramente com Soares e compreendemos que se apresentar para os grandes debates significa necessariamente um marxismo que se envolva com a realidade mais dinâmica da luta de classes, intervindo, tomando posições e refletindo teoricamente possibilidades de avanço.

Já o “sotaque latino-americano” corresponde em nossa visão à contribuição dos povos indígenas e as comunidades negras da América. Nesse aspecto, não apenas a visão marxista do direito, mas o marxismo como um todo tem importantes contradições que merecem a nossa atenção. Ou seja, identificamos na leitura marxista da sociedade e do direito um déficit quanto aos debates que envolvem classe, raça e gênero.

Todavia, nas últimas décadas há uma tentativa de superação dessa forma idealista de compreender o marxismo. O marxismo precisou se posicionar de forma mais enfática sobre os debates que envolvem raça, gênero e as realidades locais da América latina. Considerar como centrais, os saberes tradicionais dos povos e comunidades que habitam e lutam nessas terras há séculos.

São bons exemplos a contribuição de Mariatégui no Peru e Clóvis Moura no Brasil, que pensaram um marxismo intimamente relacionado com a realidade racial dos países e do continente. É preciso intensificar essa perspectiva.

Nesse sentido, devemos resgatar a contribuição pioneira de Bertúlio (1989) enquanto intelectual negra do Direito, que reivindica o marxismo como a forma mais adequada para a realização dos estudos e análises em torno do direito e questão étnico-racial. Esse trabalho, fundamental pela sua originalidade, análises e conclusões, deve ser destacado também pela questão teórico-metodológica para analisar as relações raciais no âmbito do Direito, o que ela considera como a “alternativa mais eficiente”. Para Dora Lúcia, o marxismo é uma “nova orientação de estudo” que:

(...) abre oportunidade para os questionamentos raciais ao lado dos econômicos trazidos à discussão do conteúdo, formação e aplicação do

Direito, na medida em que comportam a interdisciplinaridade e a inserção das reais questões da sociedade no próprio Direito. **Esta parece ser a alternativa eficiente para incluir as relações raciais no estudo do Direito.** (grifos nossos, BERTULIO, p. 132, 1989)

Vale ressaltar que a professora assume uma posição de crítica tanto aos juspositivistas e jusnaturalistas como defensores da ordem capitalista - por melhores que sejam as intenções e a importância das declarações burguesas de direitos humanos - quanto em relação aos defensores de um direito socialista e as teorias marxistas do direito, uma vez que identifica a ausência de reflexões mais decisivas em torno do racismo no Brasil por essa corrente de pensamento.

Para a professora Dora Lúcia, esta “alternativa eficiente”, ainda “inicia sua jornada” (p. 133).

Hoje, por exemplo, em âmbito internacional, talvez devido às revoluções africanas que deixaram um saldo de vários países de orientação política econômica socialista, os socialistas e marxistas têm procurado discutir a questão racial, timidamente sim, mas separada da questão da luta de classes. Há já exemplos de que os temas não discutidos no processo revolucionário, quando da implantação das diretrizes propostas pela revolução, não são superados. Essa realidade parece ter interferido na reestruturação do pensamento das esquerdas. **Neste sentido, fica inviável a alternativa de que a luta de classes é a questão maior e prioritária e que envolve a questão racial. Esta, tanto quanto a discussão do machismo (só para citar um exemplo), nas relações entre indivíduos e entre estes e o Estado devem ser combatidas simultânea e paralelamente à exploração capitalista.** (grifos nossos, BERTULIO, p. 133, 1989)

A expressão “combate simultâneo e paralelo à exploração capitalista” é a deixa para pensar um marxismo que se entrelace organicamente com os temas da raça e do gênero. Assim, no final da década de 80, a professora Dora Lúcia assume a defesa do materialismo histórico-dialético, sem abrir mão das necessárias críticas quanto a não prioridade dada às questões étnico-raciais pelos marxistas.

Nesse sentido, para Queiroz:

Em 1989, Dora apontava, de maneira inaugural, para a construção de um campo de conhecimento nominado Direito e Relações Raciais. Além de nomear, com abordagens inovadoras – como enfrentar o mito da neutralidade do Direito no Brasil, evidenciando como o racismo orienta a produção legislativa e as práticas de controle social, ou então compreender a racialidade por trás dos silêncios e dos conceitos jurídicos – o texto demonstrava a necessidade de uma agenda de pesquisa em torno do marco que enunciava. (QUEIROZ, p. 13, 2019)

Ao assumirmos que a professora Dora Lúcia inaugura uma agenda de pesquisa é fundamental resgatar também suas escolhas epistemológicas, pois se trata de um campo minoritário, mas de tradição importante, a tradição marxista que está verdadeiramente preocupada em responder às questões de raça e gênero.

No prefácio da obra “Armadilhas da identidade” (HAIDER, 2020), Almeida retoma o papel do coletivo feminista negro “Combahhe River” nos Estados Unidos, ironizando “um marxismo mágico”. Almeida (2019) critica abertamente um marxismo que não desce ao terreno da concretude das relações se eximindo de discutir as identidades, elemento intrínseco nas relações sociais capitalistas.

O que as militantes do Coletivo Combahee River fizeram foi chamar as esquerdas para assumirem uma postura coerente com o materialismo histórico. O Coletivo Combahee River fez o que Sartre chamaria de “apelo ao concreto” ao criticar um certo marxismo mágico que se move do “abstrato para o abstrato”, subvertendo o método dialético que, como ensinou Marx, consiste em “elevar-se do abstrato em direção ao concreto”. É uma espécie de marxismo sem história e sem dialética, que trata categorias como classe, mercadoria e valor como absolutos autorreferenciais e que, no fim das contas, nada tem a dizer sobre a realidade. Sua serventia é tão somente criar palavras de ordem e frases de efeito que irão estampar bandeiras e bótoms em manifestações. É desse marxismo exótico que nasce um tipo de “marxista” portador de uma subjetividade que atua como um “grilo falante” (ou bobo da corte, como preferirem) do sistema, ou como uma espécie de ombudsman do capitalismo; um crítico autorizado que jamais tem que lidar com as próprias contradições e que tem como função aplicar um programa revolucionário imaginário e delirante, que pouco ou nada tem a ver com marxismo. Enfim, ao colocar a identidade racial e sexual no tabuleiro, o Coletivo Combahee River jamais pretendeu fazer da identidade o único foco da política. Seu objetivo era demonstrar a complexidade da vida social e das lutas que se desenrolam no cotidiano. Assim, uma transformação radical da sociedade exigiria que um certo “reducionismo de classe vazio” pudesse ser desafiado, abrindo-se espaço para possibilidades de organização oriundas da práxis de trabalhadores e trabalhadoras, brancos, negros, mulheres, LGBT e imigrantes. (ALMEIDA, p. 09 e 10, 2019)

Assim, ao pensar o que é o Direito pela ótica marxista, é preciso identificar como a forma jurídica se estruturou no Brasil, um país colonizado pelos europeus, com um processo de quatro séculos de escravidão. É nessa situação concreta que devemos identificar a constituição e o funcionamento do Direito.

Na história do Brasil, a escravidão foi legitimada pelo Direito, momento em que o direito civil definia o escravo como propriedade, como mercadoria, definindo-o

enquanto “bem semovente”, na classificação conhecida do direito civil de bens móveis, imóveis e semoventes. Isto é, negros e negras foram equiparados a animais (bens semoventes) pelo Direito brasileiro.

Clóvis Moura ao citar Robert Conrad nos lembra como o judiciário e a marinha, no período colonial, participavam ativamente do processo de escravidão:

(...) Robert Edgar Conrad mostra como toda a máquina do Estado passa a servir de mantenedora e protetora desse tipo de comércio, citando a taxa ou comissão que os juízes recebiam (10,8%) para liberar as cargas de escravos ilegalmente desembarcados. Mas não era apenas o poder judiciário o conivente com o tráfico criminoso; o segmento militar participa também ativamente, de modo especial a Marinha, que tinha papel substantivo na repressão ao tráfico negreiro. Nele estavam envolvidos os mais significativos figurões e personalidades importantes da época: juízes, políticos, militares, padres e outros segmentos responsáveis pela normalidade do sistema. (MOURA, 2019. p. 44)

Isso significa que o período colonial, de base escravista, vai conceber as matrizes do nosso sistema penal, destacando o campo privado para a aplicação do Direito.

com a estreita identificação público-privado, típica dos países ibéricos, contando com a vagarosa edificação da máquina burocrática na Colônia, a persistência de resquícios feudais na gerência do aparato mercantil (aqui materializados nas capitâncias hereditárias) e, principalmente, a presença do escravismo como base produtiva de todo esse empreendimento, fez com que o sistema penal característico desse período estivesse umbilicalmente relacionado a práticas no domínio do privado. Foi, portanto, no interior das relações entre senhores e cativos que a força punitiva tomou forma e materialidade. Ou seja, é da relação entre casa-grande e senzala que serão concebidas as matrizes de nosso sistema penal. (FLAUZINA, 2006, p. 46)

Quando da promulgação da Lei de Terras, o Direito garantiu que a população negra não tivesse condições de ter acesso à terra. Quando da abolição da escravatura, o Direito garantiu que não tivesse nenhuma reparação, nenhuma política pública de incorporação da população negra ao desenvolvimento do país.

Como nos ensina Flauzina (2006):

Com uma população de descendentes de africanos escravizados e libertos que, às vésperas da abolição da escravatura chegava a aproximadamente sete milhões pessoas, e uma indisposição por parte das classes dirigentes brancas em renegociar os termos de um pacto social tão violento e assimétrico, não sobraram muitas alternativas se não avançar material e simbolicamente sobre o grupo oprimido. (FLAUZINA, 2006, p. 37)

A legislação tratou de proibir as manifestações negras como a capoeira e as práticas religiosas de matriz africana, a política de imigração permitiu a entrada de trabalhadores europeus, enquanto vetava a entrada de imigrantes africanos; e as posturas municipais impediram o acesso da população negra às escolas (BERTÚLIO, 1989). O Direito foi essencial para perseguição, criminalização e tentativa de destruição da população negra em terras brasileiras.

Juristas, como o sergipano Silvio Romero, defendiam abertamente as teorias do racismo científico no início do século XX. Uma crença em uma suposta superioridade branca, argumentando que a raça branca prevaleceria em um processo de mestiçagem. Fez até cálculo e projeção:

Sabe-se que na mestiçagem a seleção natural, ao cabo de algumas gerações, faz prevalecer o tipo da raça mais numerosa, e entre nós, das raças puras a mais numerosa, pela imigração européia, tem sido e tende ainda mais a sê-lo, a branca... Dentro de dois ou três séculos, a fusão étnica estará talvez completa e o brasileiro mestiço bem caracterizado. (ROMERO, p. 85, 1888)

Esse funcionamento racista do Direito e do Estado, pode ser sintetizado por essa passagem de Clóvis Moura em sua obra “Brasil: Raízes do Protesto Negro”:

Saído da escravidão, o ex-escravo não foi, ainda, incorporado definitivamente como cidadão à sociedade brasileira. Forma o grosso da população das favelas, alagados, cortiços, pardeiros e mocambos, exercendo profissões consideradas infames e anti-higiênicas na faixa do subemprego, da marginalidade e da criminalidade do miserável. É o cidadão repellido da nossa sociedade: o negro, o ex-escravo é considerado o cidadão de segunda ou terceira classe. Para manter esta nova ideologia de barragem, o preconceito de cor funciona com um dinamismo muito maior do que se pensa, impedindo-o de exercer uma série de profissões e de realizar-se e se auto-afirmar como cidadão em plenitude dos seus direitos humanos. Nas favelas, onde ele se aglomera de forma esmagadora, não tem nenhuma daquelas garantias que dariam conteúdo ao título de cidadão: é dizimado nas rondas da polícia que mata antes de julgar, num genocídio permanente que é assimilado com uma quase indiferença pelo cidadão “liberal” (MOURA, p. 139, 1981)

Seguindo esse entendimento da relação entre direito e raça, a professora Eunice de Jesus Prudente demonstra como “o direito serviu de instrumento para a classe proprietária e para o próprio Estado escravizarem tanto o negro africano como o negro brasileiro” (PRUDENTE, p. 73, 1980).

O escravo constituía um bem útil, podendo o seu proprietário ou possuidor alugá-lo, emprestá-lo, vendê-lo ou constituí-lo em penhor. Conforme art. 42

(Cons. Leis Civis) os bens eram de três espécies: móveis, imóveis e ações exigíveis. Os escravos pertenciam à classe dos bens móveis, considerados semoventes (PRUDENTE, p. 76)

Mesmo após o “mito do 13 de maio”, as determinações jurídicas do Estado Brasileiro foram no sentido de impedir o acesso do povo negro africano ao país, em detrimento da imigração européia, conforme identificamos na política imigratória adotada pelo Brasil, que tinha como referência as teorias eugenistas na passagem do século XIX para o XX.

Art. 1º. É inteiramente livre a entrada, nos portos da República, dos indivíduos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos à ação criminal de seu país, excetuados os indígenas da Ásia ou da África, que somente mediante autorização do congresso nacional poderão ser admitidos de acordo com as condições que forem então estipuladas. (PRUDENTE, p. 146, 1980)

Depois do período da República e da Constituição de 1934 o racismo foi proibido pela norma jurídica. Mas, o direito continuou a perpetuar o racismo, de acordo com as reflexões da professora Dora Lúcia, para quem o “racismo é um fenômeno institucionalizado no Brasil” (BERTÚLIO, 1989)

O que vemos, pois é o Direito como assegurador dos privilégios dos detentores do poder político e econômico e como mantenedor dos privilégios raciais do branco em nossa sociedade. O Estado e o Direito brasileiros reproduzem o racismo da sociedade através, especialmente, de sua superestrutura política e civil de forma a generalizar e devolver os conceitos e estereótipos formados ao longo da vida do negro neste país, desde sua vinda forçada da África até os dias atuais. Ainda que não se possa detectar regras específicas contra a população negra ou favorecendo exclusivamente a branca, fica evidenciada a teia de medidas institucionais e a invisibilidade com que a condição de vida do negro é tratada pelas esferas públicas. A realidade sócio-econômica brasileira, e alguns registros dela nos censos estatísticos feitos e orientados pelo mesmo Estado onde a marginalização e discriminação da população negra é constatado, estão a nos provar a orientação racista de todo o sistema estatal brasileiro. (BERTULIO. p. 11, 1989).

Nesse sentido, entendemos que sim, a lei pode comportar demandas legítimas dos movimentos negros e da população trabalhadora como um todo. São as brechas, fissuras do ordenamento jurídico. Podemos dar um sentido efetivo de igualdade social no conteúdo das normas jurídicas. Não podemos abrir mão da disputa cotidiana, tática, sob o argumento de defender mudanças de fôlego, estratégicas. Aliás, vitórias táticas contribuem com o desenvolvimento da vitória estratégica.

Pensamos que as questões mais imediatas devem ser buscadas, como ter um prato de comida ou um teto para morar. Nesse sentido, devemos disputar ativamente o conteúdo do Direito. Contudo, numa compreensão marxista, o Direito é mais do que o seu conteúdo, sendo uma forma social específica do capitalismo.

Assim, é preciso entender como a legislação e o Estado brasileiro foram forjados a partir do racismo e os elementos que envolvem a disputa de conteúdo do Direito, sem descuidar de sua compreensão enquanto “forma jurídica específica do capital.”

Nesse ponto temos uma importante dificuldade teórico-prática. Assim como as leituras marxistas historicamente não observaram com a devida atenção a centralidade das categorias de raça e gênero para entendimento da realidade sócio-histórica brasileira, em outro sentido, as contribuições importantes que abordam a questão étnico-racial no Direito e na formação jurídica, em geral, não se aproximam do marxismo.

Muitas dessas produções entendem como possibilidade concreta a transformação do Direito, colocar o Direito a favor da classe trabalhadora e da população negra, enxergando o Direito como possibilidade de instrumento de transformação. Aquilo que Soares denominou de “reformismo jurídico”.

Isto é incompatível com a visão que temos defendido, pois, ainda que em determinado momento o direito comporte um conteúdo favorável à comunidade negra, é, em si, limitado, uma vez que não há garantia de sua concretização, vez que as relações sociais não são determinadas pelo Direito, em última instância, ainda que a superestrutura jurídica exerça seu determinado grau de influência.

Por isso, é diferente defender o Direito como instrumento de transformação e ferramenta emancipatória ou sustentar o Direito como forma jurídica do capital, como parte estruturante do problema, que deve ser extinta a partir do desenvolvimento de uma sociedade organizada sob bases socialistas.

Mas é preciso que se reconheça e se enfrente a questão: a dificuldade da intelectualidade negra é compreensível, considerando o histórico da tradição

marxista (e marxista do direito) no Brasil, que pouco trata do desenvolvimento sócio-histórico da “forma jurídica” em um país que passou pelas dores da colonização.

Isto é, o marxismo precisa ler o Direito a partir da realidade material, que possui elementos de explicação comuns a qualquer país, posto que o capitalismo é uma forma de valorização do valor globalizada, mas que se desenvolve e se relaciona com os mercados locais de maneiras diferentes de acordo com o papel de cada Estado-nação na divisão internacional do trabalho. A leitura marxista do direito precisa colocar a raça como elemento central na análise da “forma jurídica” em um país como o Brasil.

Mas, queremos frisar: há parâmetros importantes para se pensar o Direito enquanto forma jurídica do capitalismo e o papel da raça e do gênero na reprodução dessa forma social. Assim encontramos o trabalho de Bertúlio, e apontamos também as reflexões de Ruas (2022).

O feminismo negro abriga em torno de si uma gigantesca literatura e diversas visões acerca da sociedade, que tem como ponto em comum a centralidade da análise a partir das mulheres negras. Sobre as possibilidades de aproximação entre o feminismo negro e o marxismo, a professora Rosane Borges nos informa sobre o duplo movimento dessa vertente teórica:

O feminismo negro vai operar um duplo movimento, que se mostra fundamental para o alargamento de perspectivas teóricas no campo da teoria social: tira do domínio das classes sociais a chave explicativa para pensar as discriminações e hierarquias e insere a dimensão racial no escopo das reivindicações de gênero. Desse modo, nasce com uma proposta radical, pois interpela, de um lado, análises e políticas presas apenas à visão de classe e, de outro, põe em questionamento a visão universalista de gênero que teve primazia na política antissexista na primeira metade do século XX. (BORGES, p. 48)

Ela considera o feminismo negro como uma “plataforma de expansão da teoria marxista” e destaca Lélia Gonzáles e Ângela Davis como intelectuais negras em diálogo com a perspectiva adotada da discussão étnico-racial a partir do marxismo.

Disso dão prova expressiva as colaborações de pensadoras e ativistas como Lélia Gonzáles e Ângela Davis. A primeira, uma das vozes mais expressivas do feminismo negro brasileiro, embasa seus argumentos nas idéias de Marx. De acordo com Lélia o racismo é uma ideologia que sustenta a exploração capitalista. (...) Ângela Davis no livro ‘Mulheres, raça

e classe', insiste que sem um reexame do entrelaçamento de raça e gênero a luta anticapitalista é deficitária, pois dele advém uma percepção mais apurada da lógica do capital. Essa indissociabilidade coloca o feminismo negro numa posição perpétua de confrontação do capitalismo (BORGES, p. 49 e 50)

Ruas, ao reivindicar um “marxismo amefricano” (RUAS, 2022), concretiza o exercício teórico proposto por Borges ao enxergar o feminismo negro enquanto possibilidade de “expansão do marxismo”.

Embates acerca da raça, classe, gênero e sexualidade e do caráter de sua conexão com o sistema capitalista estão no centro da política contemporânea. Recorrentemente, análises economicistas indiferentes a estas relações sociais popularmente conhecidas como “relações de opressão” e afirmações de identidade que ignoram o capital e a luta de classes se defrontam tanto nos espaços acadêmicos, quanto no interior de movimentos sociais. Igualmente unilaterais e equivocadas, ambas as perspectivas incorrem na dissociação entre tais relações e o desenvolvimento do capitalismo, tanto do ponto de vista lógico quanto histórico. Os que se dedicam a tratar do assunto, em regra, caracterizam a questão de forma dualista: as relações de opressão seriam fatores externos, autônomos e/ou contingentes e pertencentes a formações sociais particulares, conforme as quais podem ou não prevalecer ou se interseccionar, moldando experiências coletivas e individuais. As consequências políticas dessas perspectivas têm sido desastrosas. Por um lado, parte significativa dos pensadores marxistas e militantes socialistas desenvolveram uma leitura abstrata sobre a classe e incorreram no erro de isolá-la enquanto categoria econômica, desenraizando-a de sua concretude e historicidade ao separá-la das “esferas” cultural e social. Assim, excluíram e afastaram os setores mais despossuídos da classe trabalhadora, empurrando seus processos de resistência para a política liberal e invisibilizando a contribuição de seus intelectuais². Este equívoco contribuiu para o enfraquecimento das lutas socialistas ao final do século XX e início do século XXI e serviu à replicação da organização do capital. Por outro lado, não raras foram as vezes em que os movimentos trabalhistas, feministas, antirracistas e LGBTQIA+ se descolaram de uma análise crítica mais profunda do modo de produção capitalista e da luta de classes, carecendo de um entendimento comum e de fundamentos explicativos e organizativos coerentes. Por diversas vezes, tais movimentos criaram estratégias políticas limitadas à ordem estabelecida e foram impelidos a recorrer a alianças políticas no mínimo duvidosas, para não falar do desenvolvimento de uma cíclica dependência política e financeira do grande capital e/ou do aparelho estatal. (p. 268. RUAS, 2022)

A defesa de uma teoria que entrelace classe, raça e gênero, é, portanto, o que possibilita de fato uma análise crítica mais profunda.

chamo aqui de marxismo atlântico ou amefricano, perspectivas não-hegemônicas e invisibilizadas que se articulam como convergência de referências que nos dizem respeito enquanto mulheres, negras e negros, latino-americanos e que não só foram fundamentais para a elaboração teórico- política das revoluções negras, socialistas e feministas do século XX, como o são para pensar o futuro destes movimentos e do marxismo hoje. (p. 269, RUAS, 2022)

Ruas dialoga com Lélia González e Beatriz Nascimento “como interlocutoras desta denominação, não por terem sido estas defensoras do marxismo ou do socialismo marxista, mas por seu lugar enquanto enunciadoras do que precisava mudar no socialismo marxista brasileiro e latino americano hegemônico de sua época.” (RUAS, 2022)

Assim, visualizamos como irrealizável que o Direito venha a servir como instrumento de transformação ou emancipação. Podemos conquistar posições políticas na sociedade e essas posições ascenderem às leis e decisões judiciais, como as leis que asseguram a reserva de vagas para negros nas universidades e nos concursos públicos federais, por exemplo.

Entretanto, não conseguiremos a emancipação da classe trabalhadora em toda sua diversidade, destacando aqui a centralidade e o protagonismo de homens e mulheres negras na composição e estruturação dessa classe, por meio do Direito. O caminho, portanto, é a superação histórica do Direito enquanto especificidade histórica do capital, que implica necessariamente na superação das próprias condições da produção capitalista.

Concluimos assim, que o Direito sempre foi um elemento central para a garantia das desigualdades raciais, de gênero e para a legitimação da política de morte de pessoas negras por parte do Estado brasileiro. Portanto, o funcionamento do Direito não sofre de anomalias, de má-interpretação das normas ou de desvios de conduta de ética de agentes públicos. Essas questões também existem, contudo, a nossa compreensão deve ultrapassar a superficialidade, identificando exatamente que o Direito foi uma construção histórica específica a serviço do capitalismo, racismo e sexismo. O atual padrão de exploração do capital, violência racial e de gênero do Estado brasileiro é estrutural e foi conscientemente planejado e executado, contando com o Direito como um dos pilares centrais.

2.2 Pensando a educação das relações étnico-raciais

É central refletir se a educação está realmente preocupada com a questão do extermínio, do genocídio da população negra. Essa é uma prioridade, pois estamos falando do direito à vida e da dignidade de mais da metade da população brasileira. Uma educação que reflita as demandas da população negra precisa ouvir e abrir espaço para suas reivindicações, que passa necessariamente pelo diálogo com o movimento negro acerca de diversos temas, notadamente o genocídio.

Na introdução, destaquei que a concepção de educação das relações étnico-raciais (ERER) tem como ponto de partida fundamental a produção das resoluções e cadernos do MEC. Concordamos com esse marco histórico, mas queremos aprofundar a discussão em torno da ERER. Levantamos, assim, três aspectos que julgamos essenciais para compreensão da educação das relações étnico-raciais, quais sejam: 1) A centralidade da discussão do extermínio/genocídio da população negra, considerando a materialidade da luta pela vida das comunidades negras; 2) A valorização de experiências auto-organizadas das comunidades negras numa perspectiva de superação da sociedade capitalista.

Uma das principais formas históricas de resistência da população negra foi a luta pelo acesso à educação formal e a constituição da ERER – Educação das Relações Étnico-Raciais. Como exemplo histórico, citamos Silva (2020), que localiza uma escola organizada para escravizados e libertos fundada por Zózimo, em 1871 no Rio de Janeiro.

Fragmentos. A luta da população negra por educação no Brasil é reconstituída a partir de recortes e rastros. Foi por meio de uma pequena notícia no jornal, intitulada “Escola fundada por escravo faz 100 anos” que fiquei sabendo da existência de Zózimo, escravizado que fundou uma escola para escravizados e libertos no Rio de Janeiro oitocentista. Acredito que o papel da pesquisa histórica seja também, dar visibilidade a sujeitos que não são lembrados nos livros dedicados à memória nacional. Enquanto em países como os Estados Unidos, é possível acessar diferentes materiais para saber mais sobre a luta da população negra pela educação, como pode ser visto no documentário *Avisem que estamos chegando*, por aqui, ainda há muito o que pesquisa e divulgar sobre essas tantas “figuras negras ocultas” e silenciadas. (SILVA, 2020)

Alexandra Silva nos conta que Zózimo conseguiu se alfabetizar rapidamente, viajou até a Europa acompanhando a “família de Pedro Pereira da Silva” e no retorno sentiu que deveria fazer algo pela população negra, inaugurando a escola “num alpendre na Rua Marquês de São Vicente, na esquina do Beco do Buraco” e que “os

primeiros alunos eram filhos de escravos libertados mediante pagamento de meia pataca”. (idem). Atualmente, a escola fundada por Zózimo recebe o nome de Escola Municipal Luiz Delfino e integra a rede municipal do Rio de Janeiro”. (idem)

O percurso da educação também atravessou Luiz Gama que

aos 17 anos de idade é alfabetizado pelo estudante Antônio Pereira Cardoso e, um ano depois, toma ciência e consegue provas de que sua condição de escravo é ilegal e foge. Não sendo perseguido ou incomodado pelo ordenamento jurídico da época, o filho de uma mulher livre não poderia tornar-se escravo. Na capital da província, São Paulo, alistou-se na Guarda Nacional e começou a frequentar como ouvinte as aulas do curso de Direito do Largo São Francisco. **Dadas circunstâncias da época, não é aceito e, sem a matrícula, não conclui o curso. Autodidata, dedicou-se ao estudo do Direito, enquanto ganhava a vida como escrevente e, assim, avançou até começar a destacar-se em produção literária e jornalística,** com a publicação do livro “Primeiras trovas burlescas de Getulino” (1859) e a fundação do jornal Diabo Coxo (1864), primeiro periódico humorístico ilustrado de São Paulo. Em 1869, consegue autorização para advogar em primeira instância. O rábula Luiz Gama tem como principal área de atuação processos de libertação de escravos. Não há registro histórico fidedigno apontando o número de pessoas que conseguiram sua liberdade pelas mãos dele, mas os apontamentos disponíveis oscilam entre 500 até mil casos. (grifos nossos, OAB/SP, 2015)

Apesar das imensas dificuldades, de não ser aceito na faculdade de Direito da USP, se alfabetizou, tornou-se jornalista, poeta e advogou libertando centenas de escravos. Uma das histórias mais emocionantes de luta contra a escravidão. Portanto, mesmo antes da abolição, muitos negros e negras se desafiavam a estudar e instruir os mais próximos.

Com a abolição, o quadro de discriminação praticamente não se alterou. Muitas escolas, por exemplo, não aceitavam alunos negros e negras. Por meio do Direito, mais especificamente das posturas municipais, a população negra foi impedida de acessar os bancos escolares, ficando relegada ao analfabetismo de forma geral. Esse quadro só veio se alterar de forma mais significativa com a iniciativa autônoma da própria população negra em movimento, por meio da Frente Negra Brasileira no início do século XX:

Durante a década de 1930, a FNB – Frente Negra Brasileira - edificou iniciativas voltadas à instrução e educação da população negra. Sob responsabilidade da FNB esteve, por exemplo, a implementação da primeira escola com acentuada estrutura pedagógica voltada para negros. A educação era entendida por essa entidade como uma arma inalienável na luta contra o racismo e suas discriminações correlatas. (NOGUERA, p. 952)

Das escolas da Frente Negra Brasileira, passando pela constituinte até chegarmos à lei 10.639/2003 e a política de cotas, foi um longo e difícil percurso. Sabemos que a educação das relações étnico-raciais ou educação das relações raciais existe oficialmente no Brasil desde 2003 a partir da lei 10.639/03 que determinou o ensino da história e da cultura afro-brasileira nas escolas e instituições de ensino básico e médio. Essa legislação foi complementada pela lei 11645/08 que incluiu também o ensino da história e cultura indígena. Foram leis resultantes de muitos anos de luta e resistência do movimento negro e dos povos indígenas.

Apesar de não estar incluída expressamente a obrigatoriedade da lei para o ensino superior, isto foi assegurado na resolução 01/2004 do CNE – Conselho Nacional de Educação – que estabeleceu as diretrizes curriculares para a educação das relações étnico-raciais em todos os níveis, assegurando sua garantia no ensino superior.

§ 1º As Instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004. (CNE, 2004)

A mesma resolução define as metas e objetivos gerais da educação das relações étnico-raciais no contexto da lei 10639/2004:

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta, **promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.**

§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo **a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.**

§ 2º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo **o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, européias, asiáticas.**

§ 3º Caberá aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas por esta Resolução, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas. (CNE, 2004)

Para dar concretude à legislação e as resoluções do CNE, em 2005, o MEC lançou a coleção “Educação Para Todos”, que abordou o tema das relações raciais em três volumes. O volume 02, que tem como título “Educação anti-racista: caminhos abertos pela lei federal nº 10639/03”, é uma coletânea de artigos com o objetivo de “eliminar o foco eurocêntrico da educação brasileira, diversificando cultural, racial, social e politicamente os currículos escolares brasileiros” de acordo com a apresentação de Ricardo Henriques (MEC, 2005).

Foi um “dos primeiros livros sobre o assunto que grande parte dos educadores, dos ensinos fundamental e médio, teve acesso ao longo dos 116 anos da República Brasileira”. (idem). O volume 05 aborda as “Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas” e o volume 06, a “História da educação dos negros e outras histórias”.

No ano seguinte, o governo federal lançou novo documento intitulado “Orientações e ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais” (MEC, 2006). Com uma divisão metodológica em educação infantil, fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, licenciaturas e educação quilombola, essa publicação se propôs a aprofundar o debate pedagógico das relações étnico-raciais na educação brasileira, inclusive apresentando sugestões de atividades pedagógicas.

Todos esses documentos são bases fundamentais de constituição do campo da ERER - Educação das relações étnico-raciais. Foram, inclusive, documentos construídos em parceria com o movimento negro por meio de espaços de discussão e deliberação.

Ao longo do ano de 2004, essa Coordenação realizou vários Fóruns Estaduais de Educação e Diversidade Étnico-Racial, os quais foram organizados em parcerias com os Movimentos Sociais Negros, com as Secretarias Estaduais de Educação e com algumas universidades federais. (MEC, 2005. p. 07)

Somente a existência das leis, resoluções e materiais pedagógicos, por si só, já demonstra um avanço significativo, e, portanto um enfrentamento direto ao genocídio da população negra, no que diz respeito ao seu “ângulo cultural”. Entretanto, no conjunto das formulações sobre a educação das relações étnico-raciais, a discussão do extermínio e do genocídio não está posta de forma explícita.

Nos documentos oficiais sobre a educação das relações étnico-raciais, identificamos no caderno “Educação Anti-racista” (MEC, 2005), apenas ligeiras menções sobre o genocídio da população negra. Uma nos artigos de Nilma Lino, que aponta o genocídio enquanto equivalente do extermínio físico, sendo essa ação um dos mais terríveis atos de racismo institucionalizado, e outra, na introdução feita por Eliane Cavalleiro, que aponta em uma nota de rodapé sobre a violência sofrida pela população negra:

Quanto ao tema da violência perpetrada pelo Estado contra os negros — racismo institucionalizado —, observa-se que a natureza desta violação é individual, social e política. Dados estatísticos constantes no relatório sobre violência apresentado pela ONU (ver referência) apontam que jovens negros, entre 14 e 21 anos, são exterminados por policiais. Como consta nesse relatório, o aparato repressivo do Estado acaba com a perspectiva da população negra brasileira, pois estes não encontram respaldo nas diversas esferas: legislativa, executiva e judiciária. Nos casos específicos, a atuação do Estado tem sido inócua até a presente data, no que tange ao extermínio, torturas, detenções arbitrárias, entre outras transgressões. (MEC, 2005. p. 67)

Identificamos que a questão do genocídio é marginal no debate oficial, expresso nas formulações acerca da educação das relações étnico-raciais. No caso do caderno de “contribuições para a implementação da lei 10.639/2003” (MEC, 2008) ao tratar da formação com base no parecer 04/2003 do CNE:

Tal formação deve habilitá-los a compreendê-la do ponto de vista da dinâmica sociocultural da sociedade brasileira e como parte das condições concretas de vida dos(as) alunos(as), superando a tendência de hierarquização entre os grupos humanos. **O que se objetiva é a construção de representações sociais positivas** que encarem as diferentes origens culturais de nossa população como um valor e, ao mesmo tempo, a criação de um ambiente escolar que permita que nossa diversidade se manifeste de forma criativa e transformadora na superação dos preconceitos e discriminações étnico-raciais. (grifos nossos. MEC. 2008. p. 29)

Entendemos que se trata de uma leitura histórica e cultural que deve enaltecer e construir “positivamente” representações sociais negras, diferente da historiografia racista e excludente. Concordamos com essa perspectiva. Mas, queremos acrescentar que a construção de representações positivas não exclui a discussão acerca da profunda realidade de violência da população negra.

Defender a construção de representações sociais positivas para a população negra é se posicionar com centralidade contra o genocídio. É afirmar a humanidade e o direito à vida da população negra. Essa questão precisa irradiar para a educação das relações étnico-raciais, os currículos e o conjunto dos processos formativos.

Oos cadernos do MEC que inauguram oficialmente a temática da educação das relações étnico-raciais na educação foram construídos com participação de movimentos negros. Nesse sentido, avaliamos que a questão deveria estar posta com maior fôlego na discussão. Há uma urgência do movimento negro no enfrentamento ao genocídio e isso deve repercutir nos processos de formação, currículos, práticas pedagógicas, em toda a educação. Partindo da realidade e da reflexão coletiva é que teremos condições de construir ações para superar essa etapa histórica de “túmulos, sangue, sirene, choros e velas” (RACIONAIS, 2002).

Em nossa opinião essa ausência da discussão do genocídio se explica em parte pelas dificuldades de o movimento negro avançar por dentro da institucionalidade, mas também pela ausência de uma perspectiva formativa que se relacione com a luta pela vida das comunidades negras, isto é, que não veja o movimento negro de forma cristalizada, como uma contribuição política e cultural de um passado histórico, mas como agente central do presente. Dessa forma, notamos uma distância entre os conteúdos da proposta e a materialidade da vida das comunidades negras.

Do ponto de vista da auto-organização das comunidades negras com vistas à superação do capitalismo apontamos a valorização de experiências pedagógicas que ultrapassam a educação formal, dialogando com as experiências, vivências, saberes construídos no processo histórico da luta negra. Somente assim teremos uma educação que não se limite ao Estado. Visualizamos isso de diversas formas como os saberes construídos no interior dos terreiros de candomblé e umbanda, nas comunidades quilombolas ou ainda no Rap.

Destacamos o Rap, por representar de forma contundente e histórica a denúncia do extermínio da população negra. Assim, deve ser reconhecido e valorizado para a construção de um projeto educacional. Dialeticamente, o rap que denuncia é o

mesmo que abre a possibilidade de renovação da educação das relações étnico-raciais.

(...) verifiquei que em diferentes momentos a interface entre a “cultura de rua” e o universo formal da escola foi estabelecida. Apesar das tensões entre essas duas formas de compreender, ocorreram também realizações positivas. Em determinado momento a articulação entre a “cultura de rua” e a escola resultou em palestras, discussões, produções artísticas, etc. que romperam com tabus consolidados sobre o reconhecimento juvenil e as experiências elaboradas fora do espaço escolar. O projeto Rap... ensaiando a educação possibilitou no início dos anos 90 a interação entre as escolas e o universo da periferia via resgate da palavra dos próprios rappers. Tais experiências indicam que os caminhos para a construção do saber ancorado em conteúdos formais que agregue momentos significativos da experiência juvenil são possíveis. (p. 34, SILVA, 1999)

Assim, trazer o rap - enquanto um dos saberes produzidos historicamente pelas comunidades negras - para as escolas e universidades é tarefa fundamental na construção de uma educação das relações étnico-raciais que pautar a luta contra o extermínio.

Isso é escrevivência
Braba mesma
Herdeira de Maria bonita
Uns chamam de sina
Eu chamo de missão
Acredito na mudança na arte e educação
(Artigo 163)

Esse é o sentido compreendido por Nilma Lino Gomes. Para a autora, o movimento negro tem saberes que são históricos, e, portanto, devem ser incorporados à educação formal, sem se limitar a ela:

Reafirmamos que o movimento negro constrói um projeto educativo, emancipatório e, dentro deste, socializa os saberes construídos pela população negra ao longo de sua trajetória histórica. Esses saberes são fruto de subjetividades desestabilizadoras construídas nas trajetórias dos negros, das negras e nos seus corpos. Subjetividades que foram passadas de geração em geração como herança, cultura e resistência. O projeto educativo emancipatório do movimento negro do ponto de vista institucional, tem como foco a educação básica e o Ensino Superior. Porém ele não se reduz a educação formal. Ele visa a educação como um processo de formação humana, vivido por todos nós. Visa, ainda, promover um processo social, cultural, pedagógico e político de reeducação do negro e da negra sobre si mesmos e sobre o seu lugar de direito na sociedade brasileira. E reeduca os outros segmentos étnico-raciais e sociais na sua relação com o segmento negro da população, suas lutas por direitos e suas conquistas. (p. 130, GOMES, 2017)

Assim, impulsionar as comunidades negras com iniciativas que ultrapassem os limites da educação formal torna-se uma necessidade de primeira ordem. A disputa passa “por dentro e por fora”.

(...) a lentidão da política educacional brasileira em responder adequadamente a essa demanda histórica tem motivado esse mesmo movimento a construir, com os seus próprios recursos e articulações, projetos educativos de valorização da cultura, da história e dos saberes construídos pela comunidade negra. Esses projetos caminham – às vezes articulados e outras não – com as escolas e o poder público. (p. 49, GOMES, 2017)

Experiências de auto-organização, como a Escola Nacional Florestan Fernandes do MST e as redes de cursinhos populares para acesso de pessoas negras às universidades, como a Educafro e Uneafro, etc., mostram o caminho.

Sobre este aspecto, de ir além da educação do Estado, vale retomar mais uma vez a tradição marxista com Marx e Meszáros. O primeiro ao elaborar a “crítica ao programa de Gotha”, durante a experiência concreta da luta revolucionária em França, quando insistiu por uma educação popular autônoma ao estado:

Absolutamente condenável é uma “educação popular sob incumbência do Estado”. Uma coisa é estabelecer, por uma lei geral, os recursos das escolas públicas, a qualificação do pessoal docente, os currículos etc. e, como ocorre nos Estados Unidos, controlar a execução dessas prescrições legais por meio de inspetores estatais, outra muito diferente é conferir ao Estado o papel de educador do povo! O governo e a Igreja devem antes ser excluídos de qualquer influência sobre a escola. No Império prussiano alemão (e não se escapa da questão com o cômodo subterfúgio de que se trata de um “Estado futuro”; já vimos no que este consiste), é o Estado que, ao contrário, necessita receber do povo uma educação muito rigorosa. Apesar de toda sua estridência democrática, o programa está totalmente infestado da credulidade servil no Estado que caracteriza a seita lassalliana, ou, o que não é melhor, da superstição democrática, ou, antes, consiste num arranjo entre esses dois tipos de superstição, ambos igualmente distantes do socialismo. (p. 38, MARX, 2012)

O segundo quando tratou da “educação para além do capital”, ao frisar a relação entre as necessidades do capital e o sistema formal de ensino, reivindicando soluções de caráter essencial e não meramente de reformas e mudanças no sistema educacional. A educação precisa estar inserida dentro de um projeto de sociedade. Na medida em que temos uma sociedade dividida em classes com diferenças de raça e gênero, é preciso assumir uma concepção de educação que denuncie e enfrente a forma de organização hegemônica-opressora da burguesia e proponha

uma alternativa societária global. Essa alternativa, ainda que perpassse pela disputa dos rumos da educação formal, precisa superá-la.

Uma das funções principais da educação formal nas nossas sociedades é produzir tanta conformidade ou consenso quanto for capaz, a partir de dentro e por meio dos seus próprios limites institucionalizados e legalmente sancionados. Esperar da sociedade mercantilizada uma sanção ativa – ou mesmo mera tolerância – de um mandato que estimule as instituições de educação formal a abraçar plenamente a grande tarefa histórica do nosso tempo, ou seja, a tarefa de romper com a lógica do capital no interesse da sobrevivência humana, seria um milagre monumental. É por isso que, também no âmbito educacional, as soluções não podem ser formais; elas devem ser essenciais. Em outras palavras, eles devem abarcar a totalidade das práticas educacionais da sociedade estabelecida. As soluções educacionais formais, mesmo algumas das maiores, e mesmo quando são sacramentadas pela lei, podem ser completamente invertidas, desde que a lógica do capital permaneça intacta como quadro de referências orientador da sociedade. (p. 45, MESZÁROS, 2005)

Pensamos que o diálogo entre Meszáros, a contribuição do Rap e as formulações da intelectualidade negra, como a professora Nilma Lino Gomes, é fundamental para avançarmos em relação à compreensão de uma educação das relações étnico-raciais que enfrente de forma direta o “campo de extermínio” da população negra em uma perspectiva para além do capital.

2.3 O currículo como centro da disputa política em torno da formação

No interior dos debates educacionais, o tema do currículo guarda significativo destaque. É o local no qual se materializam as disputas políticas em torno da concepção de sociedade, educação e formação profissional. Por essa razão, surgiram diversas teorias do currículo ao longo da história.

Para Silva (2003), os estudos do currículo datam nos Estados Unidos dos anos 20:

Em conexão com o processo de industrialização e os movimentos imigratórios, que intensificavam a massificação da escolarização, houve um impulso, por parte das pessoas ligadas, sobretudo, à administração da educação, para racionalizar o processo de construção, desenvolvimento e testagem de currículos. As ideias desse grupo encontram sua máxima expressão no livro de Bobbitt, *The curriculum* (1918). Aqui, o currículo é visto como um processo de racionalização de resultados educacionais, cuidadosa e rigorosamente especificados e medidos. O modelo institucional dessa concepção de currículo é a fábrica. Sua inspiração teórica é a “administração científica” de Taylor. No modelo do currículo de Bobbitt, os estudantes devem ser processados como um produto fabril. No discurso curricular de Bobbitt, pois, o currículo é supostamente isso: a especificação

precisa de objetivos, procedimentos e métodos para a obtenção de resultados que possam ser precisamente mensurados. (SILVA, p. 12, 2003)

O processo capitalista, em torno do taylorismo, determinou à educação uma formação mais alinhada com os processos de produção de mercadorias. As discussões sobre currículo se iniciam, assim, em íntima relação com as transformações do capital.

Contudo, como dissemos há diversas teorias de currículo. As teorias pós-estruturalistas mais atuais não vão concordar com essa determinação que o currículo é a definição de Bobbitt, porque não se trata de ter uma teoria, mas de um discurso. Para o pós-estruturalismo a realidade é uma construção discursiva:

Da perspectiva da noção de “discurso”, entretanto, não existe nenhum objeto “lá fora” que se possa ser chamado de “currículo”. O que Bobbitt fez, como outros antes e depois dele, foi criar uma noção particular de “currículo”. Aquilo que Bobbitt dizia ser “currículo” passou, efetivamente, a ser o currículo. Para um número considerável de escolas, professores, estudantes, de administradores educacionais, “aquilo” que Bobbitt definiu como sendo currículo tornou-se uma realidade. (SILVA, p. 13)

Logo, não se trata de dizer exatamente o que o currículo é, mas como se apresenta para as diversas teorias ao longo da história. Para Silva a grande questão de fundo para pensar o currículo é saber o que deve ser ensinado, isto é, “qual conhecimento ou saber é considerado importante ou válido ou essencial para merecer ser considerado parte do currículo?” (SILVA, p. 15) Por essa razão o currículo “é sempre resultado de uma seleção”. (SILVA, p. 15).

A questão de fundo sobre o que deve ser ensinado se combina com outra questão de fôlego: “o que eles ou elas devem ser?”, afinal o “currículo busca precisamente modificar as pessoas que vão seguir esse currículo” (SILVA, p. 15) Essa questão da formação dialoga diretamente com as subjetividades das pessoas, com suas identidades, aquilo que somos e o que nos tornamos.

Ademais, a discussão do poder também se apresenta de forma significativa na questão do currículo, vez que “selecionar é uma operação de poder. Privilegiar um tipo de conhecimento é uma operação de poder”. (SILVA, p. 16) Assim, Silva

apresenta uma síntese didática do significado das teorias tradicionais, críticas e pós-críticas do currículo a partir da noção de poder:

As teorias tradicionais pretendem ser apenas isso: “teorias” neutras, científicas, desinteressadas. As teorias críticas e as teorias pós-críticas, em contraste, argumentam que nenhuma teoria é neutra, científica ou desinteressada, mas que está inevitavelmente, implicada em relações de poder. As teorias tradicionais, ao aceitar mais facilmente o status quo, os conhecimentos e os saberes dominantes, acabam por se concentrar em questões técnicas. Em geral, elas tomam a resposta à questão: “o que?” com dada, como óbvia e por isso buscam responder uma outra questão: “como?”. Dado que temos esse conhecimento (inquestionável?) a ser transmitido, qual é a melhor forma de transmiti-lo? As teorias tradicionais se preocupam com questões de organização. As teorias críticas e pós-críticas, por sua vez, não se limitam a perguntar “o que?”, mas submetem este “que” a um constante questionamento. Sua questão central seria, pois, não tanto “o que?”, mas “por que?”. Por que esse conhecimento e não outro? Quais interesses fazem com que esse conhecimento e não outro esteja no currículo? Por que privilegiar um determinado tipo de identidade ou subjetividade e não outro? As teorias críticas e pós-críticas de currículo estão preocupadas com as conexões entre saber, identidade e poder. (p. 16 e 17, SILVA, 2003)

No que diz respeito ao debate das questões étnico-raciais, Silva vai indicar que são parte do debate pós-estruturalista:

Foi apenas a partir de uma segunda fase, surgida sobretudo a partir das análises pós-estruturalistas e dos estudos culturais, que o próprio currículo passou a ser problematizado como sendo racialmente enviesado. É também nas análises mais recentes que os próprios conceitos de raça e etnia se tornam crescentemente problematizados (p. 99, SILVA, 2003)

Em seguida estabelece alguns parâmetros importantes para o debate, a saber: evitar o “simples acréscimo de informações superficiais”, com um caráter “folclórico”, passando para uma perspectiva “profundamente política”, isto é, tratando o racismo como elemento estrutural e não um problema individual:

O racismo é parte de uma matriz mais ampla de estruturas institucionais e discursivas que não podem simplesmente ser reduzidas a atitudes individuais. Tratar o racismo como questão individual leva a uma pedagogia e a um currículo centrados numa simples “terapêutica” de atitudes individuais consideradas erradas. O foco de uma tal estratégia passa a ser o racista e não o racismo. Um currículo crítico deveria, ao contrário, centrar-se na discussão das causas institucionais, históricas e discursivas do racismo. É claro que as atitudes racistas individuais devem ser questionadas e criticadas, mas sempre como parte da formação social mais ampla do racismo. (p. 103, SILVA, 2003)

Finalmente, alerta para não cairmos em uma abordagem “essencialista da questão da identidade étnico racial”. (SILVA, p. 104) Não apenas no seu sentido biológico,

mas as formas mais “sutis”, como a que se manifesta através do “essencialismo cultural”. No lugar de conceber uma identidade cultural como fixa e absoluta, deve-se conceber a identidade como histórica.

Para a professora Maria Batista Lima (2012) a problemática da educação antirracista passa necessariamente pela “valorização das africanidades e dos valores civilizatórios afro-brasileiros no processo educacional escolar”.

Isso implica, no caso brasileiro, antes de tudo, na implementação de ações concretas que contemplem as africanidades como valores legítimos; e a população afrodescendente como sujeito histórico desta sociedade. Para isso o papel do educador e da educadora, em sua relação com o currículo passa por uma formação contínua que se reverte em posturas comprometidas com a construção dessa igualdade, posturas que se concretizam nas escolhas conscientes feitas a partir do tipo de ser humano que se deseja potencializar e, conseqüentemente, dos saberes e conhecimentos importantes para este intento. (p. 199, LIMA, TRINDADE, 2012)

Dessa forma, na esteira da lei 10.639/03, a professora Nilma Lino Gomes fala em um processo de “descolonização dos currículos”

(...) a mudança estrutural proposta por essa legislação abre caminhos para a construção de uma educação anti-racista que acarreta uma ruptura epistemológica e curricular, na medida em que torna público e legítimo o “falar” sobre a questão afro-brasileira e africana. Mas não é qualquer tipo de fala. É a fala pautada no diálogo intercultural. E não é qualquer diálogo intercultural. É aquele que se propõe ser emancipatório no interior da escola, ou seja, que pressupõe e considera a existência de um “outro”, conquanto sujeito ativo e concreto, com quem se fala e de quem se fala. E nesse sentido, incorpora conflitos, tensões e divergências. Não há nenhuma “harmonia” e nem “quietude” e tampouco “passividade” quando encaramos, de fato, que as diferentes culturas e os sujeitos que as produzem devem ter o direito de dialogar e interferir na produção de novos projetos curriculares, educativos e de sociedade. Esse “outro” deverá ter o direito à livre expressão da sua fala e de suas opiniões. Tudo isso diz respeito ao reconhecimento da nossa igualdade enquanto seres humanos e sujeitos de direitos e da nossa diferença como sujeitos singulares em gênero, raça, idade, nível socioeconômico e tantos outros. Refere-se também aos conflitos, choques geracionais e entendimento das situações-limite vivenciadas pelos estudantes das nossas escolas, sobretudo aquelas voltadas para os segmentos empobrecidos da nossa população. (p. 105, GOMES, 2012)

Um processo conflituoso, originado nas lutas históricas do movimento negro nas últimas décadas, especialmente a partir da lei de ensino de história e cultura africana e afro-brasileira, e da lei de cotas raciais, que ampliou o acesso de pessoas negras

na universidade. A descolonização, portanto, não é genérica, mas uma “descolonização numa perspectiva negra e brasileira” (GOMES, 2020, p. 235).

Compreendendo melhor o que significa “descolonizar os currículos”, é possível afirmar que as negras e os negros brasileiros, organizados no movimento negro e no movimento de mulheres negras ou nas nações mais autônomas desenvolvidas pelos diversos sujeitos negros que têm como foco uma educação democrática, pública, laica e antirracista, atuam, há muito tempo, pela descolonização dos currículos. Não é, porém uma descolonização genérica. Ela tem uma especificidade, ou seja, é uma descolonização dos currículos numa perspectiva negra e brasileira. Se é possível descolonizar os currículos e o conhecimento se descolonizarmos o olhar sobre os sujeitos, suas experiências, seus conhecimentos e a forma como os produzem. Portanto, a compreensão de que existe uma perspectiva negra decolonial brasileira significa reconhecer negras e negros como sujeitos e seus movimentos por emancipação como produtores de conhecimentos válidos que não somente podem tensionar o cânone, mas também o indagam e trazem outras perspectivas e interpretações. (GOMES, 2020. p. 234-235).

Assim, a professora Nilma Lino caracteriza a descolonização do currículo a partir do reconhecimento do movimento negro como produtor de conhecimento válido, como também indica que o currículo é elemento central de análise para enfrentar a marginalização epistemológica do conhecimento produzido pela intelectualidade negra. Por essas razões, uma das formas mais significativas de análise da educação das relações étnico-raciais na formação em direito é a leitura e análise dos currículos dos cursos de Direito.

Como esses currículos, que materializam a educação das relações étnico-raciais nos cursos, estão discutindo uma demanda central da população negra, a luta pela vida, a resistência ao genocídio da população negra? Essa forma de confrontar as demandas do movimento com a produção acadêmica ou com a política pedagógica das escolas e universidades não é novidade. Retomamos aqui a apresentação da professora Nilma Lino sobre o método de pesquisa do professor Luiz Alberto Oliveira Gonçalves (1985), que defendeu a dissertação de mestrado “O silêncio: um ritual pedagógico a favor da discriminação racial”:

Essa investigação se constituiu em duas fases: na primeira realizou-se uma pesquisa de campo em nove escolas públicas de primeiro grau, classificadas segundo a respectiva localização: três escolas rurais, três escolas centrais e três escolas da periferia. Todos os professores da escola foram entrevistados. Na segunda fase, examinou-se o programa de ação do movimento negro unificado, a fim de se explicitar o projeto educativo que compõe o ideário de luta contra a discriminação racial. Posteriormente, confrontou-se o referido projeto com aquilo que a escola (por meio do seu

corpo docente) se propõe para reduzir a discriminação racial com o objetivo de se identificar similaridades e diferenças entre as duas fontes educativas. (GOMES, 2020, p. 235-236)

A análise da formação jurídica em Sergipe, portanto, deve levar em conta tanto as determinações legais e institucionais da educação das relações étnico-raciais, como também as demandas do movimento negro.

CAPÍTULO III - A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NA FORMAÇÃO JURÍDICA EM FACE DO GENOCÍDIO DA POPULAÇÃO NEGRA

3.1 Desenvolvimento sócio-histórico dos cursos de Direito e as resistências negras

De acordo com a tabela do IBGE 2020, referente às matrículas no ensino superior, nos cursos de Direito, a divisão cor/raça se manifesta com maioria de estudantes brancos em relação a estudantes pretos e pardos. Nas instituições públicas são 36.772 matrículas de estudantes brancos/as e 34.079 matrículas de estudantes pretos/pretas/pardos/pardas. Nas instituições particulares são 310.057 matrículas de estudantes brancos/as e 240.215 matrículas de estudantes pretos/pretas/pardos/pardas (IBGE, 2020)

Isso significa que o curso de Direito possui uma representação distorcida da sociedade brasileira que é majoritariamente composta por pessoas negras. Sem dúvidas, o debate étnico-racial possui obstáculos consideráveis para avançar nesse espaço. Compreendemos que a formação em direito é racista, não apenas por um formato racista e elitista da educação — o que é verdadeiro e correto, mas também porque, como discutimos, o próprio Direito é racista.

Assim, o Direito, como uma das esferas diretamente responsáveis pela reprodução do racismo, vai demandar uma educação jurídica que torne invisível ou marginal a questão étnico-racial na formação do bacharel. Por outro lado, identificamos que as resistências negras tem se mostrado presentes ao longo da história, estabelecendo alternativas concretas de formação para fazer avançar a educação das relações étnico-raciais nos cursos de Direito. Para um melhor entendimento da questão, é válido recuperar a gênese dos cursos de Direito no Brasil, localizando importantes resistências negras.

A base social da formação dos cursos de Direito é o processo de colonização do Brasil por Portugal e a vinculação de um ensino do Direito à faculdade de Coimbra. A lógica colonial do desenvolvimento capitalista global é componente genético do

ensino do direito nacional. Conforme Santos (2016), “à época convencionou-se a contratação de jurisconsultos em Portugal para as aulas de Direito.” (p. 48)

Na história da formação do direito no Brasil os indígenas e negros foram considerados mais como objetos, coisas, do que sujeitos de direito. Portanto, advém daí a total relação do nosso direito com os sistemas romanistas, já que, além de ter sido importado diretamente de Portugal e de termos ficado sob o jugo da metrópole até o grito do Ipiranga em 7 de setembro de 1822, nenhuma outra civilização influenciou a formação jurídica brasileira. (MACIEL, AGUIAR, p. 211)

Isto significa dizer que os cursos de Direito surgiram a partir da lógica de exploração e opressão sob os diversos povos indígenas e negros e que, portanto, a contribuição política, jurídica e de visão de mundo dessas populações foram completamente desconsideradas, em detrimento de uma cópia do modelo de Direito Português, de tradição romanista em conjunto com valores do cristianismo.

Os cursos de Direito tinham como objetivo ir além da formação de profissionais do direito, contribuindo para formar uma camada dirigente da burocracia estatal nascente. Portanto, os cursos foram reflexo direto do poder econômico dentro da colônia, império e república. Primeiro, as elites enviavam seus filhos para estudar na Europa. Em seguida, com o processo da “independência” organizaram este movimento de fundação das faculdades de Olinda e São Paulo.

De acordo com Maciel e Aguiar (2019) há uma diferença importante entre as escolas. Para os autores, “a escola do Recife/Olinda funcionou como centro intelectual, que preparava novos doutrinadores e formulava novas teorias; a escola de São Paulo, ao contrário, estava focada na formação de políticos e burocratas de Estado”. (p. 241). Mas independente do enfoque, nos interessa compreender a funcionalidade dos cursos.

A instalação dos cursos jurídicos no Brasil, em 1827, logo após a Proclamação da Independência, dentro do processo de emancipação política do país, deu-se como parte das exigências culturais e ideológicas de um Estado Nacional em formação. Assim é que os novos bacharéis, oriundos das classes dominantes (latifúndios e comércio), não mais precisariam transpor o oceano para frequentar as universidades da Europa, em Roma, Bolonha, Paris, Montpellier e preferencialmente na vetusta Universidade de Coimbra. Tais quadros passaram a se formar agora em território brasileiro com a finalidade de assumir os postos de comando na estrutura burocrático-administrativa e jurídico-política do Estado. Procurava-se estabelecer, assim, a formação de uma elite intelectual brasileira capaz de guiar a nação jurídica e politicamente. (MACHADO, p. 95,96)

Trata-se de um momento em que a formação da direção política do país se confundia com a formação dos bacharéis em Direito. Vale dizer, que os primeiros cursos datam de 1827, enquanto a abolição formal da escravidão ocorre em 1888. Foram gerações de bacharéis formados sob a égide do período escravista. Desde a primeira faculdade de direito, o racismo intrínseco da sociedade colonial está posto nas instituições. Os requisitos para acessar o curso não deixam dúvidas sobre o público apto a ocupar as poucas vagas: “que os alunos tivessem no mínimo 15 anos de idade, sendo submetidos a exame de francês, latim, retórica, filosofia e geometria”. (p. 241, MACIEL, AGUIAR)

Dentro desse processo de implantação dos primeiros cursos de Direito observa-se que os autores não abordam o tema do racismo dentro do ensino. Eles discutem a tradição romanista, o ensino com base no método da escolástica, o fortalecimento do positivismo e das idéias liberais entre os estudantes, mas, pouco sobre a relação entre o curso e o racismo da sociedade escravista da época.

O primeiro currículo de acordo com o art. 1º da Lei 11-08-1827 trouxe as seguintes disciplinas, divididas por um período de cinco anos:

Dom Pedro Primeiro, por Graça de Deus e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os nossos subditos que a Assembléia Geral decretou, e nós queremos a Lei seguinte: Art. 1.º - Crear-se-ão dous Cursos de sciencias jurídicas e sociais, um na cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda, e nelles no espaço de cinco annos, e em nove cadeiras, se ensinarão as matérias seguintes: 1.º ANO 1ª Cadeira. Direito natural, publico, Analyse de Constituição do Império, Direito das gentes, e diplomacia. 2.º ANO. 1ª Cadeira. Continuação das materias do anno antecedente. 2ª Cadeira. Direito publico ecclesiastico. 3.º ANNO. 1ª Cadeira. Direito patrio civil. 2ª Cadeira. Direito patrio criminal com a theoria do processo criminal. 4.º ANNO. 1ª Cadeira. Continuação do direito patrio civil. 2ª Cadeira. Direito mercantil e marítimo. 5.º ANNO 1ª Cadeira. Economia politica. 2ª Cadeira. Theoria e pratica do processo adoptado pelas leis do Imperio. (BRASIL, 1827)

Observamos uma forte influência do ensino de economia, política e filosofia, bem como um peso considerável da igreja católica, por meio do direito eclesiástico. Para Machado (2005) isto se modifica a partir do processo de industrialização do Brasil, adaptando-se a uma forma de currículo mais dogmática que predomina até os dias atuais.

A estrutura curricular dos cursos jurídicos manteve-se, ao longo do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, sempre um perfil equilibrado entre as disciplinas técnicas, ou dogmáticas e aquelas de conteúdo mais político ou filosófico. Porém, a partir dos anos 1930 foi possível perceber uma modificação dessa estrutura curricular com o crescente privilégio das disciplinas dogmáticas e a consequente atrofia das matérias políticas ou filosófico-especulativas. (MACHADO, p.111)

Atualmente, o currículo do curso de Direito é regido pelas DCN's – Diretrizes Curriculares Nacionais. Mesmo com a legislação do ensino da histórica e cultura afro-brasileira e indígena datada de 2003, as DCN's da graduação em Direito de 2004 não contemplaram essa determinação.

Somente com a atualização da DCN realizada em 2018 o tema foi incluso. As atuais diretrizes nacionais curriculares para o curso de graduação em Direito orientam da seguinte forma quanto à elaboração do PPC – Projeto Pedagógico do Curso:

“§ 4º O PPC deve prever ainda as formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como as políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras.” (grifos nossos). (BRASIL, 2018).

Passados 130 anos da abolição formal da escravidão, em um país de negra, os cursos de direito inserem pela primeira vez na história a obrigatoriedade de abordar a educação das relações étnico-raciais em suas diretrizes curriculares nacionais. Em nossa opinião já era obrigatório o ensino, pesquisa e extensão envolvendo a educação das relações étnico-raciais, uma vez que a Constituição Federal de 1988 reconhece o racismo como crime imprescritível e inafiançável, trata do reconhecimento e titulação das terras quilombolas e defende uma sociedade plural.

Ademais, a LDB – que é a norma de orientação geral para a educação brasileira – impõe a obrigatoriedade da educação das relações étnico-raciais no sistema de ensino. Portanto, temos a interpretação jurídica de que a expressão “educação das relações étnico raciais e cultura afro-brasileira, africana e indígena” recentemente inserida no texto nas diretrizes curriculares nacionais dos cursos de Direito vem, tão somente, reforçar a importância de algo que já estava assegurado legalmente.

Esse comentário é importante para que não se possa argumentar de forma conservadora que “só agora em 2018” a lei determinou a discussão da questão étnico-racial nos currículos dos cursos de Direito, como se antes não fosse obrigação das faculdades organizarem e apresentarem a temática. É importante dizer também que há uma distância significativa entre as determinações das diretrizes e a aplicação nos cursos de Direito. Assegurar a educação das relações étnico-raciais na diretriz curricular nacional é importante, mas insuficiente. Ainda há um longo caminho para consolidar essa orientação nos currículos.

Para dar um exemplo, observemos os currículos dos cursos de Direito mais antigos do país, USP e UFPE. A faculdade de Direito de Olinda e Recife tornou-se a UFPE e a faculdade de Direito de São Paulo tornou-se a USP. Sendo essas duas instituições as mais antigas do país observamos as disciplinas ofertadas dentro dos currículos quanto à educação das relações étnico-raciais.

No currículo da UFPE, acessado em quatro de junho de 2021, encontramos as disciplinas divididas em 11 períodos com carga horária total de 3900h, carga horária obrigatória de 3240h, carga horária eletiva de 660h, sendo dividida em componentes eletivos do perfil com 300h, componentes eletivos livres com 120h e atividades complementares com 240h. Não identificamos nenhuma disciplina obrigatória que abordasse expressamente a questão étnico-racial entre as disciplinas obrigatórias e eletivas.

Entretanto, na ementa da disciplina eletiva “Direitos Humanos 2”, encontramos os seguintes tópicos de estudo: “O Estado de Direito. As declarações de direitos. O culto à lei. O genocídio. A escravidão. A pena de morte. A tortura. Direito das minorias. A tolerância. Órgãos e tribunais de Direitos Humanos.” (UFPE, 2021). Deduzimos aqui que os temas do genocídio, escravidão e direitos das minorias deve abarcar a questão étnico-racial, mas não podemos confirmar. Ressalte-se que por se tratar de disciplina eletiva, a carga horária é de 30 horas, quando a maior parte das disciplinas do currículo possui carga horária de 60 horas. De toda forma, não há uma disciplina específica para tratar da questão, bem como o tema não aparece nas ementas das demais disciplinas obrigatórias e eletivas.

Também é válido destacar que há outras disciplinas eletivas não tão comuns no quadro geral dos currículos de Direito, a exemplo das disciplinas “Direito e Gênero”, “Direito e Sociedade na América Latina”, “História da Organização Operária brasileira”, “Justiça Restaurativa” e “Tutela jurídica dos vulneráveis”. Isto é, não estamos diante de um currículo arcaico, que não possua inovações. Mesmo assim, há uma omissão quanto à questão étnico-racial.

No currículo da USP, acessado em 04 de junho de 2021, encontramos as disciplinas divididas em dez períodos, com carga horária total de 3705 horas, carga horária obrigatória de 2160 horas, carga horária eletiva de 1365 horas e atividades complementares com 180 horas. Assim como na UFPE, também não identificamos disciplinas obrigatórias que tratem expressamente da questão étnico-racial.

Porém, entre as disciplinas eletivas, encontramos a disciplina “Direito e Discriminação”, que apresenta em seus objetivos discutir “os índices da discriminação de raça, gênero, orientação sexual, religião, idade, origem geográfica, perfil sócio-econômico, aparência física, habilidade física, etc.; a discriminação “à brasileira”; a interseccionalidade da discriminação e o preconceito, estigma e a cultura da discriminação”. Contudo, é relevante destacar que a bibliografia da disciplina é composta exclusivamente de referências da língua inglesa.

Com esses dois exemplos é possível ter uma dimensão da dificuldade que é a concretização da educação das relações étnico-raciais na formação jurídica. Como consequência, o debate acerca do genocídio da população negra fica praticamente interditado. A reprodução do racismo aqui ocorre por uma omissão do debate. O genocídio se apresenta sobre o outro ângulo (FLAUZINA, 2006), o ângulo cultural, de apagamento dos saberes e do conhecimento da população negra no processo formativo de estudantes de direito.

Ao falar das desigualdades raciais no que diz respeito ao acesso à educação, Flauzina frisa a importância das questões epistemológicas.

Afinal, na produção daquilo que se costuma chamar evasão escolar, que aqui entendemos como um processo de exclusão forjado pelo aparato institucional, além dos efeitos mais visíveis das dificuldades de acesso, segurança e condições financeiras para a aquisição do material escolar,

também estão colocadas as questões epistemológicas que fazem do ensino um local de reprodução e reconhecimento dos acontecimentos relacionados ao segmento branco e de estigmatização de todos os eventos e contribuições referentes à população negra. Se, como salientamos em outro momento, a construção do passado é fundamental na afirmação de um sentido de coletividade, a forma como os conteúdos são apresentados nos livros didáticos brasileiros, desprovidos de um sentido de diversidade substantivo, não pode ser descartada enquanto fator que contribui para o distanciamento dos negros dos espaços formais de educação. (FLAUZINA, 2006, p. 106)

A própria norma – lei 10.639 – que determina o ensino de história e cultura africana e afro-brasileira nas escolas é um atestado de que até então, esses conteúdos foram negados, omitidos no processo educacional. Por outro lado, há grandes dificuldades em sua concretização.

Ou seja, a edição de uma norma que impõe que sejam incorporados, em alguma medida, elementos de matriz africana à educação só pode simbolizar que, até esse momento, tudo o que era transmitido por essa via estava alicerçado em pressupostos eurocêntricos, obstaculizando as possibilidades de uma retomada histórica de consciência coletiva do agrupamento negro a partir dos espaços formais. Se a própria existência da lei já está carregada de significados, a forma como sua implementação tem sido circundada por resistências e postergações, sinaliza para os entraves políticos que acompanham qualquer medida que signifique um estímulo à consolidação de uma percepção diferenciada da trajetória histórica do segmento negro. (FLAUZINA, 2006, p. 107)

Embora esteja tratando do ensino de forma geral e das escolas, por analogia, podemos pensar nos cursos de Direito e na dificuldade de encontrar a discussão étnico-racial com destaque na formação dos bacharéis.

Em contraposição ao histórico racista e às dificuldades atuais há insurgências negras no campo do Direito e da formação jurídica. A resistência negra se deu por todos os meios. Temos uma consciência mais forte das fugas, formação de quilombos, revoltas escravas, etc. Entretanto, é válido destacar que lutamos, desde à época da escravidão, também pelas vias formais, institucionais, a exemplo das reivindicações jurídicas por melhores condições de vida e dignidade, bem como pela utilização de meios jurídicos para a defesa da liberdade de pessoas negras.

Essas reações foram tornadas invisíveis, por ocasião do racismo e do elitismo dos cursos de Direito, contudo precisam ser recuperadas para fazer jus à verdade histórica de que a libertação negra, a luta contra a escravidão, muito longe de ser uma dádiva da princesa Isabel, foi o resultado de um amplo movimento de luta e

resistência negra na América e no Brasil colonial e imperial. Evidente que outros fatores, como a pressão inglesa pela ampliação de um mercado consumidor para o capitalismo nascente, influenciaram no processo, mas o protagonismo negro não pode ser descartado como elemento central da análise.

A partir de uma perspectiva que coloca negras e negros como sujeitos históricos concretos que atuaram de maneira firme e decidida contra a escravidão é possível destacar a luta de Esperança Garcia e Luiz Gama. Em 1780, Esperança escreveu uma carta ao governo geral do estado do Piauí, denunciando os maus tratos a que era submetida com suas filhas e fez pedidos para batizar as crianças e retornar para o seu antigo senhor, pois este não lhe maltratava como o atual. Hoje, a carta de Esperança é considerada como a primeira petição jurídica do Piauí. Recentemente também foi reconhecida como a primeira advogada do estado.

O reconhecimento veio após um trabalho de pesquisa desenvolvido junto à OAB do Piauí, que no ano de 2017 concedeu a Esperança Garcia o título de primeira advogada do estado.

Atendendo ao pedido da Comissão Estadual da Verdade da Escravidão Negra, Esperança Garcia foi reconhecida por unanimidade como primeira advogada piauiense pelo Conselho Seccional da OAB/PI, em 2017. O reconhecimento foi fundamentado em dois anos (2016- 2018) de pesquisas da Comissão. Um trabalho coletivo realizado por juristas e historiadores(as) que resultou na publicação do “Dossiê Esperança Garcia: Símbolo de Resistência na Luta pelo Direito”. Em termos formais, a carta escrita por Esperança atende aos elementos jurídicos essenciais de uma petição: endereçamento, identificação, narrativa dos fatos, fundamento no direito e pedido. Em termos materiais, Esperança Garcia teve uma atuação singular porque resistiu através da luta pelo direito e atuou como membro da comunidade política que a escravizava, diferente das estratégias de resistência e luta contra a escravidão mais comuns do período como aquilombamentos, suicídios e assassinatos, formas que negavam o pertencimento à sociedade que as subjugavam (SOUSA; SILVA, 2017). Cronologicamente, a carta de Esperança (datada em 1770), faria dela a primeira advogada do Brasil – o posto hoje é ocupado por Myrthes Gomes, quem ingressou na advocacia em 1899. Há reivindicações de juristas e advogadas negras para um reconhecimento também da OAB Nacional. (INSTITUTO ESPERANÇA GARCIA, 2019)

Nesse mesmo entendimento, a OAB reconheceu Luiz Gama como advogado no ano de 2015:

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) homenageou na noite dessa terça-feira (3) Luiz Gonzaga de Pinto Gama, reconhecendo-o como advogado. “Há 133 anos, faleceu Luiz Gama e, após esse período, temos a

oportunidade de reescrever a história. **Ao apóstolo negro da Abolição, pelos seus relevantes serviços prestados junto aos tribunais na libertação dos escravos, a OAB Nacional e a OAB de São Paulo concedem [a Luiz Gama] o título de advogado**” (grifos nossos, AGÊNCIA BRASIL, 2015)

Luiz Gama era filho de Luiza Mahin, uma das lideranças das revoltas de escravos na Bahia, no século XIX. Foi vendido como escravo aos 10 anos de idade, depois conseguiu fugir, aprendeu a ler e se transformou em um grande líder abolicionista. Mesmo impedido de estudar na faculdade de Direito da USP por ser negro, foi autodidata e atuou na defesa jurídica de pessoas negras, libertando cerca de 500 escravos de acordo com as informações da família e pesquisas históricas.

No caso de Sergipe, destacamos duas personalidades. A primeira, Tobias Barreto, que era considerado mulato, o que para nós hoje seria equivalente a uma pessoa parda, um negro não retinto. De origem pobre, Tobias sofreu diversos episódios de racismo. Não se abateu e foi considerado um dos maiores expoentes da escola de direito de Olinda e Recife, reorientando os estudos jurídicos brasileiros a partir da contribuição da tradução e estudo das teorias alemãs.

Acerca da escravidão, lembremos seu poema de mesmo nome:

Se Deus é quem deixa o mundo
Sob o peso que o oprime,
Se ele consente esse crime,
Que se chama a escravidão,
Para fazer homens livres,
Para arrancá-los do abismo,
Existe um patriotismo
Maior que a religião.
Se não lhe importa o escravo
Que a seus pés queixas deponha,
Cobrindo assim de vergonha
A face dos anjos seus,
Em seu delírio inefável,
Praticando a caridade,
Nesta hora a mocidade
Corrige o erro de Deus!...
(BARRETO, 1868)

A segunda, com protagonismo negro no Direito, foi a sergipana Maria Rita Soares de Andrade. Maria Rita foi a primeira mulher juíza federal do Brasil. Negra, de origem pobre, se mudou cedo para o Rio de Janeiro seguindo carreira jurídica. Pouco conhecida em Sergipe, foi protagonista na defesa da participação política das

mulheres. Vale a pena ler o discurso da ministra do STJ, Laurita Vaz, em ato de homenagem do CJF à Maria Rita:

A história dessa brilhante mulher é digna de muitas homenagens. Maria Rita Soares de Andrade nasceu no dia 3 de abril de 1904, em Aracaju, no Estado de Sergipe. Foi a única mulher de sua turma e a terceira a se formar em Direito na Universidade Federal da Bahia, em 1926. Ainda como estudante de Direito, a Doutora Maria Rita conheceu a célebre feminista Bertha Lutz e a ela se uniu no engajamento à causa da defesa dos direitos das mulheres. Juntas, participaram, em 1931, do II Congresso Internacional Feminista. Depois de formada, retornou a Aracaju, onde atuou como membro do Ministério Público, do Conselho Penal e Penitenciário e também na Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe. Em 1938, a Doutora Maria Rita mudou-se para o Rio de Janeiro e atuou como secretária e consultora jurídica da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. Naquela cidade, destacou-se também no Magistério, tendo lecionado literatura no Colégio Pedro II, e Direito Processual Civil na Faculdade Técnica de Comércio e na antiga Universidade do Brasil. Também no Rio de Janeiro, abriu um escritório de advocacia juntamente com outras duas advogadas, notabilizando-se pela defesa de causas políticas e de perseguidos pelo regime do Estado Novo e também na prestação de assistência aos militares que haviam participado do movimento rebelde de Aragarças. Como jornalista, fundou e dirigiu a revista feminista “Renovação”, entre os anos de 1931 e 1934. Escreveu diversos artigos no Jornal do Brasil, defendendo suas posições políticas, notadamente na defesa da causa feminista. Em 1967, quando foi reinstalada a Justiça Federal, tornou-se a primeira mulher no Brasil a ocupar o cargo de juiz federal, empossada em 25 de abril daquele ano como Juíza Federal titular da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Guanabara. Em 1973, tornou-se Diretora do Foro daquela Seccional, já incorporada pela Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro. Em 1974, aposentou-se compulsoriamente da função judicante, quando voltou a atuar como advogada. Faleceu em abril de 1998, aos 94 anos, deixando um vasto legado de relevantes conquistas no mundo jurídico, sobretudo para a consolidação feminina no Poder Judiciário. Doutora Maria Rita Soares de Andrade foi uma pioneira dentre os pioneiros da Justiça Federal. Sua extraordinária trajetória foi marcada pela atuação emblemática no posicionamento profissional destacado da mulher brasileira, pela influência intelectual no debate de políticas públicas e pela aguerrida atuação feminista. Um exemplo, não apenas como magistrada, mas como ser humano que soube fazer a diferença e quebrar os paradigmas de sua época. (VAZ, 2017)

Essas personalidades são emblemáticas pelo período em que realizaram a luta de libertação negra. Esperança Garcia, Luiz Gama e Tobias Barreto assumiram suas posições durante a vigência da escravidão. Um combate difícilimo e uma posição política que custava caro para os que ousassem esse caminho.

Maria Rita Soares de Andrade, apesar de ter nascido após a abolição, foi no período imediatamente seguinte, na década de 30. Era o tempo do racismo científico, tentativa de apagamento da população negra e ascensão do mito da democracia

racial. Mesmo depois da abolição, um tempo bastante difícil para uma mulher, negra e nordestina, se afirmar na carreira jurídica.

Essas histórias demonstram também uma tradição de disputa do conteúdo do Direito e da ocupação de seus espaços por pessoas negras. São exemplos históricos que evidenciam que a população negra não passou a discutir as questões étnico-raciais a partir da constituição de 1988, ou a partir da lei de cotas, mas sempre foi uma tônica de defesa e sobrevivência para o nosso povo disputar o espaço jurídico, ainda que com extrema dificuldade, dado que o racismo e o elitismo – pela própria natureza da educação formal no capitalismo - reduzem drasticamente as possibilidades de atuação nesse terreno.

No que diz respeito à formação jurídica, com o advento da lei de cotas, o crescimento quantitativo de pessoas negras nas universidades, trouxe um impacto na composição racial das universidades e cursos de Direito, mas também inseriu as questões étnico-raciais no processo de formação dos bacharéis, nos conteúdos curriculares e ações pedagógicas.

Dessa forma, realizamos uma primeira busca sobre referências para o debate da questão étnico-racial nos cursos de Direito, e, por meio das plataformas (redes sociais), como facebook, instagram e twitter, encontramos o grupo Maré – Núcleo de Estudos Jurídico e Atlântico Negro, que vem demonstrando uma atuação permanente com propostas pedagógicas para uma formação que verdadeiramente contemple a educação das relações étnico-raciais no curso de Direito.

Um dos exemplos práticos de intervenção do “Maré” é a organização da disciplina “Direito e Relações Raciais”, ofertada na graduação em Direito da UNB. Vale frisar que essa iniciativa é, inclusive, anterior às determinações legais sobre as questões étnico-raciais nas DCN’s dos cursos de Direito.

A partir da referência inicial do “Maré”, foi possível acessar uma rica bibliografia sobre a temática. Conhecemos desde os primeiros trabalhos sobre a questão étnico-racial no âmbito da pós-graduação em Direito: “Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil” de Eunice Prudente (USP, 1977) e “Direito e Relações Raciais:

uma introdução crítica ao racismo” de Dora Lúcia de Lima Bertúlio (UFSC, 1989), como também a um conjunto de autores e autoras sobre diversos temas envolvendo a questão racial, África, diáspora negra, feminismo negro, etc.

No Blog da disciplina “Direito e Relações Raciais”, uma das iniciativas organizadas pelo grupo Maré na UNB, encontramos a seguinte definição:

Este é o blog da disciplina “Direito, Relações Raciais e Diáspora Africana”, ofertada pela primeira vez na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília no primeiro semestre de 2017, a disciplina já está sendo ofertada pelo terceiro semestre seguido. Pensando em diferentes formas de produzir conhecimento e incidir sobre a realidade, o ofício das/os intelectuais, este blog surge como espaço para a reflexão e divulgação dos debates que serão provocados em sala de aula. Extrapolando os muros da universidade, queremos nos esparramar diasporicamente por esta rede mundial de computadores, na intenção de promover as discussões e conversas que serão feitas ao longo do curso. (DIREITO E DIÁSPORA, 2017)

Não temos dúvida de que foi cumprido o objetivo de “esparramar diasporicamente por esta rede mundial de computadores” (DIREITO E DIÁSPORA, 2017). Na bibliografia da disciplina ofertada no primeiro semestre de 2017, encontramos as seguintes referências de intelectuais:

Bell Hooks, Lelia Gonzales, Frantz Fanon, Stuart Hall, Sérgio Costa, Bernardino-Costa, Catherine Walsh, Paul Gilroy, Sueli Carneiro, Neusa Santos, Patrícia Hill Collins, Kimberle Crenshaw, Beatriz Nascimento, Clóvis Moura, Mariana Jafet Cestari, Ari Lima, Dora Lúcia Bertúlio Lima, Evandro Pizza, Marcos Queiroz, Suzan Buck-Morss, Sybille Fischer, Thula Pires, Tukufu Zuberi, Ana Luiza Pinheiro Flauzina, Joaze Bernardino, Evandro Duarte e Wanirley Guelfi, Flávio dos Santos Gomes, Neusa Maria Mendes de Gusmão, Thiago Almeida Ferreira, Wanderson Flor do Nascimento, Vagner Gonçalves da Silva, Nailah Neves Veleci. (DIREITO E DIÁSPORA, 2017)

É uma lista ampla, com autores e autoras clássicas do pensamento negro, mas também novos pesquisadores, com uma abordagem diversa que trata da decolonialidade, interculturalidade, feminismo negro, interseccionalidade, religiões de matriz africana, o papel do Direito na construção e reprodução do racismo, etc. Dessa lista, destacamos as intelectuais Ana Flauzina e Thula Pires que tem desempenhado um papel de referência há mais de uma década na pesquisa em Direito, no que diz respeito às questões étnico-raciais.

Como vimos no primeiro capítulo, Flauzina tem pesquisas dedicadas aos estudos sobre genocídio da população negra, como sua dissertação de mestrado “Corpo negro caído no chão: sistema penal” (UNB, 2006) e sua tese de doutorado “Nonnegotiable lives: International Criminal Justice and the Denial of Black Genocide in Brazil and the United States” (AMERICAN UNIVERSITY, 2016). Flauzina também organiza a “Brado Negro”:

A Brado é uma empresa voltada para a produção de conteúdos de interesse da população negra, com foco especial na produção audiovisual e na edição de livros. Fundada por um coletivo de pessoas negras, tem por premissas fundamentais a difusão de valores de integridade, humanidade e igualdade. Atuando numa perspectiva internacional, visa promover o intercâmbio entre comunidades diaspóricas, tornando-se um centro de referência na troca de informações e na consolidação de uma rede de resistência ao racismo e suas implicações sexistas e homofóbicas. (BRADO NEGRO, 2021)

Por meio da “Brado Negro” também vale ressaltar a organização do Acervo “Legítima Defesa”, coordenado pelo professor Felipe Freitas. Esse acervo “tem o objetivo de disseminar pesquisas, artigos, dissertações e teses que debatam relações raciais no âmbito do Direito”, reunindo “textos disponíveis em meio digital, priorizando abordagens políticas e metodológicas voltadas à desconstrução de hierarquias de gênero; raça e classe.” (BRADO NEGRO, 2021) A lista de trabalhos é dividida pelas temáticas de direito constitucional e relações raciais, criminalização do racismo, direito internacional e racismo, processo penal, criminologia e racismo, pesquisa sobre seletividade racial no sistema de justiça e de segurança pública, políticas de igualdade racial, teoria do direito e relações raciais.

Já a professora Thula Pires (PUC-RJ), defendeu sua tese de doutorado intitulada “Criminalização do racismo: política de reconhecimento ou meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos?”. Atualmente, coordena o NIREMA/PUC-RJ - Núcleo Interdisciplinar de Reflexão e Memória Afrodescendente.

Assim, seguindo um mapeamento dos grupos de pesquisa e intelectuais de referência, encontramos iniciativas importantes sobre as relações étnico-raciais no processo de formação na UFBA e UFMG. No caso da UFBA, acessamos a página do PDDR – Programa Direito e Relações Raciais – coordenado pelo professor Samuel Vida desde 2003.

O Programa Direito e Relações Raciais - PDRR é um projeto de extensão criado em Outubro de 2003, por docentes e discentes da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia – FDUFB, registrado no Departamento de Direito Privado como projeto de extensão permanente. O Programa tem como objetivos centrais o incentivo e disseminação de pesquisa no campo Direito e Relações Raciais, a interlocução da Universidade com a sociedade civil. (PDDR, 2021)

O programa apresenta quatro linhas de pesquisa, a saber: “Constitucionalismo e relações raciais”, “Criminologia e Relações Raciais”, “Cultura Jurídica, Metodologia e Relações Raciais”, “Literatura, Direito e Relações Raciais” (PDDR, 2021) e vem “atuando no debate sobre o direito e a construção de uma formação jurídica que incorpore, efetivamente, os valores de pluralidade de idéias e reconhecimento do outro em toda a sua potencialidade produtiva”. (SANTOS, RAMOS, 2016 p. 17)

No caso da UFMG, encontramos as postagens dos professores Deivide Ribeiro e Maria Angélica. Através do perfil destes pesquisadores nas redes sociais, localizamos o grupo “Alafia” e a tese de doutorado “E eu não sou uma jurista? Reflexões de uma jurista negra sobre direito, ensino jurídico e sistema de justiça” (ANGELICA, 2021).

Na banca de defesa da tese de Maria Angélica, estiveram presentes como avaliadores os professores Silvio Almeida e José Adilson Moreira, dois intelectuais negros do campo do direito, reconhecidos hoje, em todo país como lideranças do debate étnico-racial, por meio das obras “Racismo Estrutural” (ALMEIDA, 2018) e “Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica” (MOREIRA, 2020).

Não estamos nos propondo aqui a mapear todos os grupos de pesquisa e referências do debate étnico-racial nos cursos de Direito, mas demonstrar que foi possível identificar um conjunto de pesquisadoras e pesquisadores em torno das questões étnico-raciais nos cursos de Direito em diversas regiões do país, como no Distrito Federal, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo.

Em Sergipe, não existe o doutorado em Direito na universidade pública e nas particulares foi aberto recentemente em uma instituição, a primeira turma do doutorado em direitos humanos, contudo com um custo financeiro muito elevado, inacessível para a grande maioria da população. Assim, pode-se afirmar que a

formação jurídica em Sergipe está atrasada na discussão científica, se comparado com outros estados, mas não deixa de refletir o processo de construção e amadurecimento de um campo de pesquisa que chamamos de “Direito e relações raciais”.

Esse processo avançou por ocasião da política de reserva de vagas - cotas, mas não sem dificuldades como aponta Yersia Assis (2014) em pesquisa sobre o impacto das cotas nos cursos de Direito e medicina:

Constatei também que as escolas de Direito e Medicina caminham numa perspectiva que não recepciona o debate sobre cotas internamente, mesmo com números que apontam a disseminação da discussão, os alunos e professores resistem ao debate. Sobretudo, quando associado às cotas raciais, essa resistência pode ser entendida também como uma estratégia que esses grupos acadêmicos elegeram para continuar negando as cotas e os seus imperativos. (p. 95, ASSIS, 2014)

De forma pioneira, nos estudos étnico-raciais no campo do Direito em Sergipe, evidenciamos Ilzver Matos, temos a tese de doutorado: “Calem os tambores pare as palmas: repressão às religiões de matriz africana e a percepção social dos seus adeptos sobre o sistema de justiça em Sergipe” (PUC-RJ, 2014), e no âmbito do mestrado temos as seguintes dissertações:

- Danilo Santos Rabelo: “Entre o contorno legal da escravidão e o trabalhismo: a manutenção do racismo através de uma autonomia dependente” (UFS, 2021);
- Érica Maria Delfino Chagas: “A coisa está ficando preta: uma análise e contraposição entre o Direito de corpos negros e corpos negros no Direito” (UNIT, 2022);
- Wezya Ferreira: “Amefricanidade em perspectiva: mulheres negras, sistema de justiça criminal” (UNIT, 2022).

Destacamos ainda monografias produzidas no curso de Direito da UFS:

- Anna Lirys Silva de Souza – “Qual a possibilidade de um esquina eu virar réu?: hip-hop, negritude e criminalização na Grande Aracaju” (UFS, 2021)
- Mylena Rodrigues: “A cara do quadro: abordagem racializada e a juventude negra em Aracaju” (UFS, 2021)

- João Victor Reis Morais: *“A incidência da discriminação indireta no direito administrativo”* (UFS, 2022)

Essas iniciativas explicitam a contradição de que a formação jurídica possui uma hegemonia do pensamento eurocêntrico, positivista, liberal, mas que há fissuras importantes, que possibilitam uma intervenção concreta e contra-hegemônica no espaço acadêmico a partir de uma perspectiva crítica das relações sociais e raciais. Podemos afirmar que a produção científica dos últimos anos demonstra, inequivocamente, a formação de um campo de estudos e pesquisas em torno do “direito e as relações raciais” em Sergipe.

3.2 Um olhar sobre a formação jurídica em Sergipe

Nessa seção, dividimos a análise da formação jurídica em quatro partes, referente ao curso de Direito da UFS, EJUPE, ESMPSE e ACADEPOL. Em cada uma dessas subseções, trazemos os dados referentes aos currículos e as entrevistas.

No caso da ACADEPOL, há uma pequena diferença metodológica, pois duas perguntas da entrevista foram modificadas em relação às outras escolas das carreiras jurídicas. As questões que dizem respeito sobre os cursos de direito, nas temáticas de histórico, atualidade e a educação das relações étnico-raciais na formação dos cursos de direito. Deixamos essas duas perguntas voltadas para o histórico, atualidade e educação das relações étnico-raciais na ACADEPOL e não nos cursos de Direito. As demais questões foram idênticas às outras entrevistas.

3.2.1 Curso de Direito da UFS

A faculdade de Direito de Sergipe foi fundada somente em 1951, mas identificamos que as tentativas de sua criação, vinculadas às novas necessidades econômicas e burocráticas do Estado, vieram desde a década de 1920.

Em 1922, as exportações sergipanas retornaram ao índice de crescimento perdido em 1919, e com tal crescimento o Estado investe em todos os níveis da educação, inclusive, no Ensino Superior. Em 1924, ainda no Governo de Graccho Cardoso, foram criadas, em Sergipe, duas Faculdades. Uma de Direito denominada Tobias Barreto que teve todo o

aparato necessário desde o corpo docente, os diretores até o seu prédio próprio e inclusive festa de inauguração, não dera certo, segundo consta os alunos, com poucos recursos e a incerteza da equiparação não investiram e por isso a Faculdade não funcionou. A outra foi a Faculdade de Farmácia e Odontologia Aníbal Freire que, do mesmo jeito formada não seguiu adiante, pois, como os alunos da faculdade de Direito, estes também não tinham certeza da equiparação e por isso os 20 alunos que haviam se matriculado, foram aos poucos deixando de frequentá-la, até que o Presidente, recém eleito, Ciro Franklin, resolveu, por motivo de economia, fechá-la. Com tal derrota Sergipe conviveu por muito tempo. Com a carência de escolas que pudessem atender aos interesses de sua população e do seu ideal de progresso representado pelas relações econômicas dos produtores de açúcar e de gado, bem como a ânsia dos sergipanos pelo estudo e da industrialização que estava cada vez mais presente. O fato é que Sergipe precisava urgentemente de cursos superiores. Afinal, estava crescendo e com ele crescia também a sua carência profissional, era preciso formar técnicos, pois o estado precisava de administradores, de contadores, de técnicos agrícolas, de bacharéis, de médicos, de professores, dentre outros profissionais não menos importantes, pois os que Sergipe tinha não era suficiente diante da demanda de um estado em desenvolvimento. (BARRETO, 2019)

O artigo “Impressos, Educação e Sociedade: a revista da faculdade de Direito de Sergipe (1953-1970)” aborda a produção das revistas sergipanas e destaca a “revista forense” e a “revista Sergipe judiciário”, dando ênfase à produção dos debates jurídicos, quando ainda não existia curso de Direito no Estado.

No levantamento realizado sobre as revistas sergipanas, Freitas e Nascimento (2002), identificaram alguns grupos de consumo destes impressos em seguimentos representativos da sociedade, a exemplo dos profissionais do Direito (advogados, procuradores e juizes). De acordo com estes pesquisadores a primeira revista dedicada aos debates em torno dos temas jurídicos surgiu em 1907, a “Revista Forense do Estado de Sergipe”, uma revista mensal que circulou até o ano de 1909 e publicava a doutrina, a jurisprudência e a legislação que se produzia em Sergipe. Em 1928, segundo Freitas e Nascimento (2002), surgiu a revista Sergipe Judiciário, um periódico mensal de doutrina, jurisprudência e legislação. (DANTAS, OLIVEIRA, p. 06, 2011)

Para além de uma retomada econômica do estado e investimento em educação, o acúmulo cultural de produção legislativa e debates jurisprudenciais fortaleceu entre a elite sergipana a necessidade de criação do curso de Direito. Entretanto, mesmo em 1951 a criação da faculdade ainda não era consenso. No discurso inaugural, feito por Gonçallo Rollemberg é possível destacar que alguns setores julgavam o curso de Direito como desnecessário:

Várias são as objeções que se levantam contra o ensino superior, e em particular, contra a existência da Faculdade de Direito em terras de Sergipe. [...] Há os que acham ser Aracaju uma cidade pequena para comportar estabelecimentos de ensino superior. Ignoram esses que nem sempre é a cidade que faz a Universidade. [...] Há os que sustentam tout court, a impossibilidade do ensino superior entre nós, devido à pequenez do

território sergipano. É o velho complexo de inferioridade do sergipano, citado e repetido a todo instante. [...] Muitos combatem o ensino das profissões liberais porque vivemos a era da técnica [...] Não há excesso de doutores no Brasil. (grifo nosso). (LEITE in OLIVEIRA, 1953, p. 7-9)

O primeiro diretor da faculdade de Direito de Sergipe trata de um suposto “complexo de inferioridade do sergipano”, argumentando no sentido de que o território seria muito pequeno para possuir uma faculdade. Fica evidente nessa passagem que um setor da elite de Sergipe foi contra o desenvolvimento do ensino superior no geral e do pensamento jurídico em específico. Vale registrar que a Faculdade de Direito de Sergipe foi o último curso de Direito a ser criado entre os estados do nordeste.

Tabela 3 – Ano de fundação das faculdades de Direito no Nordeste

Faculdades do Nordeste	Ano de fundação
Faculdade de Direito de Pernambuco	1824
Faculdade de Direito da Bahia	1891
Faculdade de Direito do Ceará	1903
Faculdade de Direito do Maranhão	1918
Faculdade de Direito do Piauí	1931
Faculdade de Direito de Alagoas	1931
Faculdade de Direito da Paraíba	1949
Faculdade de Direito do Rio Grande do Norte	1949
Faculdade de Direito de Sergipe	1951

*Tabela 3 - construída pelo próprio autor

O trecho do discurso de Gonçallo Rollemberg Leite foi extraído de um artigo da professora Márcia Terezinha Jerônimo Oliveira, intitulado “*Intelectuais e docência: professores fundados da faculdade de Direito de Sergipe (1950)*”. Também da mesma autora contamos com dois trabalhos monográficos de pós-graduação, “Ensino jurídico: gênese e metamorfose da faculdade de Direito de Sergipe (1950-1970)”, 2008; “Gêneros textuais acadêmicos e práticas discursivas na Faculdade de Direito de Sergipe”. No doutorado, junto ao PPGED/UFS, defendeu a tese “Ritos, símbolos e práticas formativas: a faculdade de direito de Sergipe e sua cultura acadêmica (1968).

Possui ainda, outras contribuições em forma de artigos, tais como “Olhares Entrecruzados: representações sobre ensinar e aprender na faculdade de Direito de Sergipe (1951-1970)”; “Sob o véu do esquecimento: a faculdade de Direito Tobias Barreto (1925); “A feminização no campo jurídico: alunas pioneiras da faculdade de Direito de Sergipe (1951-1955); “Origens históricas e configuração do curso de Direito da UFS”. A partir dessa vasta contribuição de Márcia Terezinha Oliveira é possível identificá-la como referência fundamental nas pesquisas em torno do histórico da faculdade de Direito de Sergipe.

Há outras referências importantes como o livro “História do poder judiciário em Sergipe” de Luiz Antonio Barreto (2008), o livro “Resistência e adesão ao regime militar – ensaios a partir da comissão da verdade de Sergipe” do professor Afonso Nascimento (2020), que recupera o período da ditadura militar em Sergipe, incluindo o papel da faculdade de direito, como também a produção “Elites jurídicas em Sergipe: recrutamento, recursos sociais e redes de relações” de Fernanda Petrarca, Arthur Lima e Fagner Bomfim (2021).

A mobilização de títulos acadêmicos para fins políticos demonstrou a capacidade de renovação e diversificação desse sistema e representou uma importante estratégia das famílias para colocar seus membros nos cargos mais prestigiosos do Estado, garantindo sua posição política e econômica. Os filhos formados, em geral, nos cursos de bacharel em direito ou medicina, representavam as parentelas nas câmaras provinciais e, ao seguirem a carreira política de senador ou deputado faziam a conexão entre o município, base principal do poder do coronel, e o sistema político nacional. (p. 87 e 88, PETRARCA, LIMA, 2021)

Esse panorama histórico nos permite identificar como a formação do curso de Direito esteve ligado às elites, que em consequência do bacharelado ocuparam as funções públicas no estado, seja no próprio judiciário, seja na representação política. Assim, o curso de direito é um grande símbolo do processo de desenvolvimento da elite brasileira e sergipana. Isso ajuda a compreender as dificuldades para pensar a inserção da educação das relações étnico-raciais.

Em nosso caso, que interessa a análise específica do curso de Direito da UFS, encontramos o Plano Pedagógico do curso – PPC – de 2010, por meio da resolução 157/2010 do CONEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

No currículo da UFS, acessado em 04 de junho de 2021, encontramos uma carga horária total de 3780 horas, carga horária obrigatória de 3360 horas, 120 horas de carga horária optativa e 300 horas de atividades complementares. Não identificamos disciplinas obrigatórias que abordem a questão étnico-racial. A única menção direta ao tema em todo o currículo é quanto ao estudo da Lei do Racismo, nº 7.716/89, na ementa da disciplina “Legislação Penal Especial”.

De acordo com a resolução o curso tem como objetivo geral:

Art. 2º O Curso de Graduação em Direito, tem como objetivos: I. Geral: a) formar bacharéis em Direito, com sólida formação técnico-científica e profissional de forma interdisciplinar, associando a visão histórica dos institutos clássicos como o conhecimento dos chamados “novos direitos”, estimulando-os a uma atuação crítica e criativa na identificação e solução de problemas de modo a atender às demandas da sociedade. (CONEPE 157/2010)

E entre os objetivos específicos:

a) formar cidadãos críticos, reflexivos, participativos e atuantes, que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população humana e para conservação de todas as formas de vida do planeta, a partir de ações pautadas em valores éticos e legais; b) preparar Bacharéis em Direito para atender às demandas do mercado de trabalho e suprir as necessidades das diferentes comunidades, participando ativamente do seu desenvolvimento sócio-cultural, político e econômico; (...) h) formar profissionais capazes de questionar a realidade, formulando problemas e de buscar soluções, utilizando-se do pensamento lógico, da criatividade e da análise crítica; i) habilitar o acadêmico a compreender a sua atuação profissional como exercício de cidadania consciente e crítica (CONEPE/UFS – 157/2010)

Está evidente no texto a busca pela solução dos problemas sociais, a formação para o atendimento às demandas da sociedade, com cidadãos críticos, atuantes, que possam suprir as comunidades e fazer da atuação profissional um exercício de cidadania. Contudo, não encontramos no texto da resolução uma menção explícita à educação das relações étnico-raciais.

Para a coordenação do curso de Direito da UFS, quando questionada sobre a formação do curso, afirmou que, historicamente, o currículo do curso se adequa aos parâmetros do MEC, sem uma observação mais detalhada da realidade local.

Desde que estou na UFS as reformas curriculares foram guiadas pelas máximas do MEC. É um curso que vai muito a reboque daquilo que está na moda em termos teóricos e jurídicos naquele momento. Não acho que ele consegue uma proposta pedagógica localizada, ou que tenha a ver,

inclusive até o perfil daqui de Sergipe. É uma coisa muito mais alinhada com a matriz curricular que o MEC dá. É a minha impressão. Que a discussão é sempre muito em torno daquilo que o MEC está pedindo, daquilo que as resoluções estão pedindo. É uma discussão mais de adequação aos parâmetros. (Coordenação do curso de Direito da UFS)

Em seguida, o questionamento sobre ter acesso ao debate étnico-racial durante a sua formação enquanto profissional, a resposta foi taxativa: “não!” (Coordenação do curso de Direito da UFS).

Quando questionada sobre sua compreensão da educação das relações étnico-raciais na formação em Direito:

Eu acho que o direito tem uma tradição crítica muito antiga. Uma tradição crítica marxista. Então assim, não é uma criação. A gente chama agora dos estudos críticos da raça. (...) Agora está nessa fase assim de desinvisibilizar a questão racial (...) Eu vi que tem um livro novo do Tércio Sampaio, que é um livro sobre teoria da norma e colonialismo. Ou seja, como é que eles vão reapresentar a teoria da norma a partir dessa discussão pós-colonial. (Coordenação do curso de Direito da UFS)

Nesse aspecto, a coordenação estabelece uma resposta sem nitidez, com informações soltas sobre o que entende da educação das relações étnico-raciais. Quando questionada sobre ter uma disciplina específica para as relações étnico-raciais no curso:

Atualmente não existe, mas nesse novo currículo vai sair, porque isso é uma exigência também que vem de cima, a questão racial tem que abrir no currículo. Não tem uma disciplina, nem optativa. (Coordenação do curso de Direito da UFS)

Quando questionada sobre o curso discutir especificamente a questão étnico-racial em outras reformulações:

Um curso voltado para a democracia, igualdade, você vai encontrar tudo isso lá. E eu me lembro que em determinado momento veio uma recomendação para abrir a questão racial, não só racial, mas ambiental, de gênero. Sei lá, talvez a professora de bioética tenha colocado isso de maneira aberta na ementa. Tem que olhar a versão final. Eu não me lembro de nenhuma discussão sobre isso e não sei te dizer como isso ficou no currículo. Não tem uma negação, mas também não tem uma discussão. (Coordenação do curso de Direito da UFS)

Quando questionada sobre iniciativas de enfrentamento ao racismo por parte do curso, afirmou que não há. (Coordenação do curso de Direito da UFS). Quando questionada sobre a existência de professores e professoras negras:

Com certeza há, agora não sei como eles se definem. Há docentes não brancos, mas se eles entendem que eles são pretos eu não sei. (Coordenação do curso de Direito da UFS)

Quando questionada sobre a existência de produção científica acerca da questão racial:

Sim. Muito. Tem uma demanda muito grande e que nem sempre a gente dá conta de orientar. Não conheço uma literatura que está sendo resgatada, inclusive porque não é necessariamente uma literatura do presente, mas que é um resgate de autores negros bem importantes, não estudo isso de maneira sistemática, o aluno vem discutir Frantz Fanon, Sueli Carneiro, eu conheço alguma coisa, mas eu não sei o percurso total, então sempre chamo alguém pra orientar junto, tô orientando agora um trabalho sobre quilombo aí chamei a professora de serviço social, eu pelo menos tento fazer isso pra poder cobrir o que eu não consigo dar conta. (Coordenação do curso de Direito da UFS)

Pela fala da coordenação identificamos que, de fato, o curso nunca discutiu a educação das relações étnico-raciais. Quando questionada sobre a existência de articulação com o movimento negro ou convênios para discutir a questão étnico-racial, a resposta foi negativa (Coordenação do curso de Direito da UFS). Ainda assim, no interior de uma faculdade historicamente exclusiva da elite sergipana, é possível visualizar insurgências.

Nesse aspecto, a entrevista reforça os dados que encontramos sobre a formação do campo “Direito e Relações Raciais” em Sergipe. Isto é, mesmo diante de tanta invisibilização e opressão, identificamos que os e as estudantes se contrapõem a lógica dominante e criam fissuras na estrutura, imprimindo uma tensão permanente no currículo, no conhecimento que deve ser levado em consideração para um curso que se pretenda com uma formação verdadeiramente crítica.

Esses exemplos de resistência negra no curso de Direito da UFS demonstram a vitalidade da discussão e expressam em âmbito local exatamente o mesmo processo já vivenciado por diversos cursos de Direito país afora que contam, como vimos, com outro grau de avanço acadêmico por meio de grupos de pesquisa, disciplinas específicas, etc.

Quando questionada sobre o genocídio da população negra, a coordenação reconheceu a situação:

É uma marca da nossa história. Eu acho que é isso mesmo. Eu acho que é genocídio mesmo, população indígena, população negra, e isso está marcado na forma como a gente compõe o país, eu sempre soube isso, mas talvez eu não visse como eu estou vendo agora. Tem uma diferença na forma de ver, de compreender e, sim, o país é um país muito desigual. Uma estrutura racializada que deixou marcas profundas no país. E sim, pra mim isso é evidente, que tem um buraco enorme aí, que tem uma dívida, que o país precisa olhar pra isso, não tem o que fazer, é o que é, e é muito ruim. (Coordenação do curso de Direito da UFS)

Essa opinião é fundamental por parte da coordenação do curso de Direito da UFS, pois significa o reconhecimento institucional de um dos principais espaços de formação jurídica no estado de Sergipe. A coordenação também entende que esse processo tem relação com o Direito:

Qual a relação entre direito e genocídio da população negra? Toda! Só que no caso da população negra e no caso do nosso país, isso foi feito e invisibilizado em larga escala. E isso tem a ver com a questão criminal. Então acho que sim, as normas e o direito têm totalmente a ver com isso, mas mesmo a gente explicando que tem tudo a ver com isso, as pessoas também não querem entender que tem tudo a ver com isso. (Coordenação do curso de Direito da UFS)

A coordenação evidencia o papel do direito, especialmente na questão criminal. Para a coordenação, entretanto, há uma dificuldade em explicar, em fazer as pessoas compreenderem essa relação. Por isso, entende que o curso de Direito não discute o tema, mas deveria. “O Direito não está discutindo isso. E eu acho que deveria ter a depender de como ela vai ser feita, com que tipo de abertura, que tipo de propósito ela vai ser feita?” (Coordenação do curso de Direito da UFS)

3.2.2 EJUSE - Escola Judicial do Estado de Sergipe

A Escola Judicial de Sergipe compreende a formação de servidores, magistrados e técnicos, do poder judiciário sergipano.

A Escola Judicial do Estado de Sergipe (Ejuse) é um órgão do Poder Judiciário que objetiva a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização continuada dos magistrados, candidatos à magistratura, servidores e público externo. A escola foi criada em 16 de dezembro de 1992, quando então era denominada Escola Superior da Magistratura de Sergipe (Esmese). Em 16 de janeiro de 2013, a Esmese passou a ser denominada Escola Judicial do Estado de Sergipe em virtude da Lei Estadual nº

7.520/2012, publicada no Diário Oficial do mesmo dia. Além de planejar, executar e desenvolver políticas de treinamento para magistrados e para o público externo, a escola passou a fazê-lo também para os servidores do Poder Judiciário sergipano. Para atingir seus objetivos, de acordo com seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a Ejuse promoverá cursos de aperfeiçoamento e atualização de magistrados, de preparação para ingresso à magistratura, de aperfeiçoamento para servidores da Justiça, seminários, encontros, simpósios, painéis e outras atividades culturais destinadas a aprimorar a formação dos acadêmicos de Direito, dos profissionais das mais diversas áreas jurídicas e da comunidade em geral. Desde a sua fundação, a Ejuse tem propiciado meios para incentivar a pesquisa e o debate de temas jurídicos relevantes. Atualmente, a escola tem se notabilizado pela excelência na implantação de cursos e na realização de eventos destinados ao aprimoramento do estudo e da prática do Direito no Estado de Sergipe. (EJUSE, 2022)

Importante registrar que não compreendemos o motivo da separação exposta no texto entre magistrados e servidores, tendo em vista que magistrados também são servidores.

O principal documento a ser analisado aqui é o PPI – Projeto Pedagógico Institucional, no qual está delineado a missão, valores, objetivos, organização didática e pedagógica da instituição, princípios metodológicos, concepções de ensino e aprendizagem, currículo, avaliação de aprendizagem e certificação.

Em primeiro lugar, ele postula dizer o que a EJUSE é e o que ela pretende ser ao longo do tempo, ou seja, quais são os valores que irão nortear suas ações. Em outras palavras, ele busca evidenciar a sua vocação, as condições objetivas de sua oferta, a concepção e os objetivos gerais das atividades realizadas, contextualizadas em relação as suas inserções institucional, política, geográfica e social. Em segundo lugar, ele deve dizer que tipo de egresso a instituição pretende formar. O que se postula aqui evidenciar é a contribuição que a EJUSE pode dar para uma formação mais adequada e robusta, que venha a propiciar uma efetiva melhoria na prestação jurisdicional. (EJUSE, p. 04, 2022)

A Escola tem o papel de formação inicial dos magistrados, mas também continuada de todos os servidores, além de atender o público externo, buscando sempre um desenvolvimento da ciência jurídica, aprimoramento da prática do Direito, dialogando com os valores da ética, respeito à diversidade, humanismo, responsabilidade, comprometimento, acessibilidade, inovação e visando a melhoria da prestação jurisdicional (EJUSE, 2022).

No documento há um importante destaque para a responsabilidade social da EJUSE e a necessidade de adequar os cursos à “análise das necessidades locais”.

Nesse sentido, é importante tratar o tema da responsabilidade social, avaliando os conteúdos curriculares de nossos cursos e o impacto do projeto educacional na vida das pessoas e da comunidade. Como bem social, cabe repetir, a educação deve ser sempre de qualidade e responder aos anseios da sociedade a que deve servir. (EJUSE, p. 11, 2022)

Para buscar essas respostas aos anseios da sociedade, a escola apresenta uma concepção de educação “pluralista, integradora e dialógica”, “que contribua para o pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (EJUSE, p. 12, 2022).

Para a proposta pedagógica da EJUSE é imprescindível:

desenvolver uma prática científica que compreenda os complexos problemas sociais, políticos e econômicos de nosso tempo. Formar nesta sociedade sem fronteiras, assolada pela competitividade e individualismo requer o reconhecimento de valores que contribuem para práticas integradoras, emancipatórias e inclusivas, formando pessoas com visões abertas e rigorosamente críticas (...) (EJUSE, p. 12, 2022).

O documento então elenca o que se espera de um egresso da EJUSE:

São características dos egressos dos cursos oferecidos pela EJUSE, entre outras, a: - capacidade para exercer atividades referentes a sua profissão e área de atuação com forte embasamento teórico-científico, humanístico, crítico e reflexivo pautado em princípios éticos, a partir da compreensão da realidade social, cultural e econômica do seu meio, a fim de que possa ser agente nos projetos da sociedade na qual está inserido; - aptidão para desenvolver, analisar e implementar ações específicas da área do Direito sem perder a dimensão global, utilizando diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos; - competência para transformar saberes em soluções de problemas, mediante a prestação de serviços especializados à comunidade, numa relação de reciprocidade, exercendo suas atividades com ética, compromisso e proficiência. (p. 13)

No que diz respeito ao currículo, o PPI apresenta a seguinte definição:

um currículo concebido como uma política cultural que forma identidades pessoais e profissionais, comprometido com a emergência de uma sociedade em que todos os cidadãos possam produzir e usufruir da cultura de forma mais digna. Como produção cultural, o currículo é uma seleção de conhecimentos eivada de significações e compromissos sociais e éticos, por isso, é visto também como um texto, que passa a ter significado no percurso de formação, produzindo uma determinada identidade profissional de acordo com uma trajetória formativa fundamentada nos objetivos institucionais. Nesse contexto, no qual o currículo é um território de formação plural e dinâmica, assume expressiva relevância a seleção de conteúdos, sempre pautada no respeito à diversidade cultural. (EJUSE, p. 15, 2022)

Não encontramos no documento nenhuma referência explícita ao combate ao racismo, preconceito ou discriminação de qualquer tipo. Além do PPI, tivemos acesso ao currículo de formação inicial de magistrados, referente ao último concurso do tribunal de justiça de Sergipe. Por esse outro documento, mais uma vez, não encontramos nenhuma menção à discussão do racismo ou das questões étnico-raciais nos objetivos gerais, específicos, etc. Apenas no módulo de direitos humanos é possível encontrar na bibliografia uma única referência a um texto sobre o reconhecimento de negros. Como o módulo é ministrado pelo juiz Edinaldo César, um magistrado negro e reconhecido publicamente pela discussão étnico-racial, com toda certeza a discussão esteve presente.

O curso possui carga horária de 510 horas aula.

A concepção do Curso Oficial de Formação Inicial, para os magistrados nomeados no Concurso para Juiz Substituto do Estado da Sergipe em 2021, está em conformidade com as normas estabelecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e com a Emenda Constitucional nº 45, considerando os eixos temáticos que possibilitam o desenvolvimento de competências profissionais imprescindíveis ao exercício da magistratura e a ambientação necessária para o desempenho seguro no início da carreira. A atuação do magistrado tem sido cada vez mais exigida na complexa realidade social contemporânea, impondo um repensar sobre o perfil e qualidades deste profissional, na busca da articulação entre o real e o desejável pela sociedade. Isto implica a integração do desenvolvimento do conhecimento jurídico e humanístico à práxis de forma integrada e sincrônica. (...) Ao final do curso o magistrado vitaliciando participante do Curso Oficial de Formação Inicial, nomeado no concurso para Juiz Substituto do Estado de Sergipe em 2021, será capaz de atuar com segurança e eficiência nas competências, nos conhecimentos e nas habilidades específicas das comarcas do Estado de Sergipe no exercício da sua atividade judicante. (EJUSE, formação inicial de magistrados, 2022)

Mas, prossegue a marginalidade da discussão étnico-racial. Como ter um “desempenho seguro no início da carreira”, “integrar o desenvolvimento do conhecimento jurídico à práxis” e atuar “com segurança e eficiência”, em um estado como Sergipe, com altíssimos índices de violência contra as comunidades negras, sem uma discussão aprofundada acerca das questões étnico-raciais? Não é apenas um tema de direitos humanos, mas uma área específica – Direito e Relações raciais – que precisa ser incorporado pelas escolas de formação. Identifica-se, portanto, uma contradição importante.

Com a entrevista foi possível aprofundar a discussão exposta nos documentos, inclusive com a confirmação de iniciativas tomadas pela escola – em cumprimento

às orientações do CNJ – no que diz respeito ao debate das questões étnico-raciais. Quando questionada sobre a história e a proposta de formação da escola, a coordenação respondeu:

Não só da EJUSE, mas a formação das escolas dos tribunais e das associações, elas desempenham um papel importantíssimo. Elas complementam aquilo que o servidor e o magistrado já aprendeu nos cursos de Direito ou no curso que tenha atuado no caso de servidor que não seja graduado em direito, trazendo não só aspectos técnicos, como humanísticos também. Por que eu toco tanto nesse aspecto humanística? Porque quando se tem uma formação em direito, uma graduação técnica jurídica, muitas das vezes o seu olhar se volta apenas para a aplicação da lei se esquecendo das consequências ou da própria exequibilidade dessa aplicação. E a visão humanista, a visão de direitos humanos, do que ocorre dentro da sociedade, sociológica, filosófica, ela traz um outro olhar. Certo? E assim a EJUSE desempenha esse papel. Tijolo por tijolo ao longo dos anos. A EJUSE era antes, nós éramos uma escola interna, voltada única e exclusivamente para atender magistrados e servidores naquilo que era essencial, que era necessário. Esse trabalho ele foi evoluindo. Hoje nós somos uma escola de estado reconhecidos pelo conselho estadual de educação, com permissão para pós-graduações. Então nós trabalhamos nessas vertentes, tanto de uma visão prática interna, prática, de servidores e magistrados, como também externa, de atendimento ao público externo através das pós-graduações e até mais do que isso, porque nós temos hoje uma parceria com a polícia militar para fazer cursos de segurança pública que permite ao estado uma economia enorme porque esses oficiais que freqüentam a EJUSE, eles não precisam se deslocar para outros estados. Então a EJUSE ela tem esse papel, extremamente importante que cada vez cresce mais e o objetivo esse. Hoje temos braços e pernas para os cursos, mas não conseguimos mais de três ou quatro pós-graduações ao mesmo tempo. Isso leva tempo, estrutura e é o que se está trabalhando. (Coordenação da EJUSE)

A coordenação destaca a importância da formação humanística e também chama atenção o fato de que a escola é reconhecida como escola do estado, que oferta pós-graduações para a comunidade externa, inclusive com convênio junto à polícia militar para a discussão da segurança pública.

Quando questionada acerca da presença das questões étnico-raciais em sua trajetória de formação, a resposta foi bastante objetiva: “Especificamente, se você disse um curso específico sobre direito étnico-racial, não.” (Coordenação da EJUSE)

Quando questionada sobre sua compreensão da educação das relações étnico-raciais na formação em Direito:

Essa questão da educação das relações étnico-raciais tem que ser uma ação direcionada à compreensão dessa questão do racismo, da desigualdade provocada pelo racismo e de ações que possam inserir as

pessoas que são prejudicadas em razão disso, dentro de um contexto de aprendizado e crescimento em termos de ações afirmativas. Penso eu que a questão das cotas mostra muito isso. Quer queira, quer não, há uma dívida social, da sociedade brasileira não só com a questão dos negros, mas com a questão dos negros principalmente, assim também como nos Estados Unidos uma dívida enorme com relação aos índios. Essa educação centrada, como é que eu posso dizer, na compreensão dessa questão racial em um direcionamento de ações positivas, afirmativas, que possam fazer essa inserção... a palavra não seria compensando, mas fomentando a diminuição dessa desigualdade e a quebra do racismo. (Coordenação da EJUSE)

Quando questionada sobre a presença do debate acerca das relações étnico-raciais na formação inicial da magistratura:

Está. Porque faz parte do currículo da própria escola. Não só nos cursos de formação inicial dos magistrados, mas também no aperfeiçoamento de magistrados e servidores. Inclusive na própria pós-graduação, tanto de segurança pública, como de direito constitucional, há módulos que tratam dessas questões relacionadas, tanto a questão de gênero, questão racial, de uma forma permanente. (Coordenação da EJUSE)

Quando questionada se a escola tem ofertado cursos e formações que abordem a educação das relações étnico-raciais:

Na pós-graduação, sem falar nos cursos de magistrados e servidores. No curso de Direito constitucional tem a disciplina direitos humanos que trata também dessa questão racial. E tem também a disciplina direito das minorias e ações afirmativas. E no curso de segurança que eu me referi tem sistema de justiça e direito da antidiscriminação. (Coordenação da EJUSE)

Quando questionada sobre a presença de docentes negros e negras na escola:

“Acabei de citar um exemplo, professor Edinaldo, professor Blecaute de Alagoas.” (Coordenação da EJUSE)

Quando questionada sobre a existência de produção científica acerca das relações étnico-raciais:

Veja, aí é uma questão que não é muito dependente da escola. As matérias sobre os artigos, os TCCs que vão ser escritos cabem mais aos alunos. O que eu já demonstrei é que essa matéria é discutida em alguns cursos na escola, faz parte do currículo. Eu fiz um levantamento e sobre questão étnico-racial especificamente não. Sobre direitos humanos sim, em questão de gênero, sim, sobre minorias sexuais, sim. Ou seja, é uma temática que, embora não seja a mesma, elas estão dentro de uma linha de raciocínio, de pensamento, de atuação da escola. (Coordenação da EJUSE)

Pela resposta, o fato de não ter produção científica acerca das questões étnico-raciais não é um problema da escola. Quando questionada sobre convênios entre a escola e o movimento negro, afirmou que não existe (Coordenação da EJUSE).

Quando questionada sobre o genocídio da população negra, conforme demonstramos no primeiro capítulo, a coordenação não negou o processo, mas também não enfrentou o tema de forma direta. Mesmo que não tenha sido a intenção, o último período do texto demonstra exatamente o não direcionamento da resposta para a pergunta: “Sem falar na questão histórica com os afro-descendentes” (Coordenação de curso da EJUSE). Ora, mas é exatamente sobre a população negra que questionamos. Indica que é a desigualdade que acaba gerando o genocídio, mas não trata do racismo como fundamento.

Quando questionada sobre a relação entre o genocídio e o direito, a resposta foi mais enfática, assegurando que existe essa relação, compreendendo que o direito está sempre presente enquanto sistema de regras.

Se você me pergunta sobre o direito e o genocídio da população negra, se o genocídio da população negra é algo que deve ser combatido, que deve ser combatido no sentido de eliminado, o direito desempenha um papel importante por que é através do direito que se estabelece as regras. É por isso que o direito é visto como aquilo que vai manter quem está no poder, no poder. Nós estamos falando aqui em termos acadêmicos. É a regra que estabelece a situação estabilizada, formalizada. Quando você tem uma ruptura de estado, as regras mudam. As regras vão agora estabelecer uma outra forma de comando. Então o direito vai estar sempre presente. Se você tem regras que não favoreçam a redução das diferenças, isso tende a crescer. Se você tem no direito, regras que favoreçam o impulsionamento, o crescimento das pessoas, o acesso delas a educação, saúde, cultura, isso vai diminuir. Então a relação é direta. (Coordenação da EJUSE)

Da mesma forma que a questão sobre o genocídio, a resposta não foi satisfatória para nós, na medida em que adentrou em um campo genérico, ao afirmar que “o direito vai estar sempre presente”. Na visão da coordenação da EJUSE, o Direito teria uma relação direta, mas no sentido de “combater o genocídio”, o que é bem

diferente das análises que temos desenvolvido ao longo do trabalho, posto que o Direito é parte ativa e decisiva do processo de genocídio da população negra.

3.2.3 ESMPSE - Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

A Escola Superior do Ministério Público de Sergipe está assim apresentada em seu sítio eletrônico:

No dia 21 de agosto de 2000, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Doutor Moacyr Soares da Motta, foi inaugurada a Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe e agraciados com a comenda Colar do Mérito "Tobias Barreto", o Governador do Estado Doutor Albano do Prado Pimentel Franco e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça Doutores Luiz Carlos Fontes de Alencar e José Arnaldo da Fonseca. Presentes na solenidade os Senhores Ministros do Superior Tribunal de Justiça Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite (Presidente), Francisco César Asfor Rocha, Vicente Leal de Araújo, Francisco Cândido de M. Falcão Neto, Gilson Langaro Dipp e Fernando Gonçalves. Por designação do então Procurador-Geral de Justiça na época, Dr. Moacyr Soares da Mota, foi designado para dirigir a Escola o Promotor de Justiça Dr. Eduardo Lima de Matos. São objetivos gerais da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe:

- I - aprimorar a capacitação técnico-profissional dos membros e servidores do Ministério Público;
- II - desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica;
- III - promover cursos, simpósios e congressos, ciclos de estudo, palestras, conferências;
- IV - celebrar convênios, estabelecer intercâmbio cultural com instituições congêneres, visando ao aperfeiçoamento cultural e funcional dos integrantes do Ministério Público;
- V - editar publicações científicas;
- VI - contribuir para o recrutamento e a formação de recursos humanos, preferencialmente para os quadros do serviço público da Administração direta ou indireta do Estado de Sergipe e dos municípios. (Coordenação ESMPSE)

A resolução 09/2017 que altera e consolida o Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, trata de toda organização administrativa, mas não aborda questões pedagógicas. Diferente da EJUSE, que possui um PPI, não foi encontrado qualquer documento com teor pedagógico. Aqui, a nossa principal fonte de pesquisa foi a entrevista com a coordenação da escola.

Quando questionada sobre a história e o papel da formação da escola:

A escola do ministério público foi fundada no ano de 2000. Então é um órgão relativamente recente. É uma lei complementar que instituiu, criou

essa escola. É considerando um dos órgãos auxiliares do ministério público. A gente tem os órgãos da administração superior e os órgãos auxiliares. escola é um deles cuja finalidade institucional é a capacitação e aperfeiçoamento dos membros, promotores e procuradores de justiça, servidores do ministério público. Esse é o fim, a razão de existir da escola. Alguns estados, alguns ministérios públicos tem um órgão com a mesma função denominado centro de aperfeiçoamento funcional que é um órgão que faz as vezes da escola. Aqui sempre foi denominada dessa forma. A escola promove formação nas mais diversas áreas de atuação do ministério público e é sempre aberta a outros ramos da ciências sociais e não apenas das ciências jurídicas, embora a formação seja sempre ou majoritariamente jurídica e de eventos de curtas duração, palestras, seminários (Coordenação ESMPS)

Quando questionada sobre a presença das questões étnico-raciais em sua trajetória de formação:

eu só conheço, só tive acesso a eventos voltados para questão étnico-raciais a partir da minha atuação na escola. Eu não me lembro antes de nenhuma formação nesse sentido. Não houve durante, por exemplo, no meu período de estágio probatório. Até porque nos anos 90, final dos anos 90, essa questão era muito menos discutida do que felizmente passou a ser depois. Então não teve. (Coordenação ESMPS)

Sobre a compreensão e o desenvolvimento da educação das relações étnico-raciais na formação em Direito:

O que eu compreendo como educação das relações étnico- raciais em direito? Como ela deveria ser? Eu acho que essa educação das relações étnico-raciais na formação de Direito, praticamente pelo que tenho conhecimento não existem muitas orientações sobre isso no curso de Direito. Deveria haver uma clareza, uma discussão maior nessas relações na formação em direito, até porque, por exemplo, as questões ligadas as cotas raciais ela são discutidas pelos profissionais do direito de forma muito superficial, muito primitiva, o que mostra na minha opinião, um déficit nessa formação, pra que servem essas cotas, por exemplo? Estou colocando as cotas como um dos assuntos que dizem respeito as questões as relações étnico-raciais, mas há outros. Eu acho que o direito se mantém muito afastado dessa discussão enquanto problema social se limitando apenas os seus operadores, no caso os promotores a atuarem em processo específicos, emitirem pareceres ou ajuizarem ações. Não há, na minha opinião, omissão do ministério público como instituição nessas questões, porém há um certo déficit de preparo, de educação. (Coordenação ESMPS)

A resposta enquanto pergunta “como ela deveria ser?” já evidencia que em sua concepção ela não existe. Depois afirma “não existir muitas orientações sobre isso no curso de Direito” e, finaliza colocando que “não há omissão do ministério público nessas questões, mas um déficit e preparo, de educação”. Identificamos por parte

da coordenação, uma defesa da instituição ministério público, mesmo considerando que os cursos são praticamente omissos, o ministério público não seria.

Entretanto, quando questionada sobre a existência das questões étnico-raciais na formação inicial do ministério público, a coordenação afirmou: “Não tenho conhecimento de que exista. Acho que não existe esse tópico específico dentro da formação.” (Coordenação ESMPSE). Identificamos aqui uma contradição importante: como o ministério público pode não ser omissos, se não inclui as relações étnico-raciais na formação inicial dos promotores?

Quanto aos cursos e formações ofertadas pela escola, envolvendo as relações étnico-raciais:

Sim. A gente tem feito algumas. Eu tenho todas elas em nosso quadro de eventos já realizados. Já fizemos várias voltadas, por exemplo, para a questão racial e também para a liberdade religiosa, o respeito às religiões africanas, não sei se é assim que se denomina, e a gente procura realizar até ao longo do ano mais de um evento com essa temática, especialmente não deixando passar o 20 de novembro. Agora mesmo, no mês passado nós fizemos um evento com essa temática exatamente para registrar pela passagem do dia da consciência negra que é celebrado no dia 20 de novembro. Mas ao longo do ano fazemos outros, até porque foi criado aqui no ministério público um órgão específico para essa temática, que é a COPIER, então a gente escola atua conjuntamente com a COPIER para realizar eventos com essa temática. (Coordenação ESMPSE)

Quando questionada sobre a existência de disciplinas específicas acerca da questão étnico-racial, sobre desenvolvimento de projetos de enfrentamento ao racismo, para além dos cursos da escola e sobre a produção científica acerca das relações étnico-raciais, as respostas foram negativas (Coordenação ESMPSE)

Quando questionada sobre a existência de docentes negros e negras:

Sim. O corpo docente da escola tem 20 membros. Que eu me lembre agora só há 1. (Coordenação ESMPSE)

Quando questionada sobre convênios ou parcerias com o movimento negro:

Nós fizemos uma vez um evento aqui com movimentos sociais ligados a diversas áreas, inclusive da questão racial. Foi um evento muito bom, porque nós dividimos inclusive em grupos e colocamos nas salas para discutir questões diferentes ligados a igualdade de gênero, à sexualidade e também a questão racial. Foram grupos de discussão com movimentos

sociais. Foi mais ou menos há cerca de 4 anos. Foi pontual, não é permanente. (Coordenação ESMPSE)

Quando questionada sobre o genocídio da população negra:

Veja. Eu acho que historicamente existe uma... uma... (pausa) uma inflação mesmo de mortes de pessoas negras que tem relação sim com a sua raça. No Brasil esse tema não se resolveu ao longo do tempo, desde a abolição da escravidão. A gente sabe que, por exemplo, nos homicídios a taxa de pessoas assassinadas é majoritariamente negra, desproporcional até em relação a população do país. Considerar isso um genocídio eu não sei se o termo se adequa por desconhecimento mesmo. Eu não sei se o termo genocídio..., mas que há em comparação com a população branca uma maior quantidade de negros que são mortos, isso não há dúvidas, as estatísticas registram. (Coordenação ESMPSE)

A resposta admite que há uma “inflação de mortes de pessoas negras” e que “não há dúvidas” quando observamos “em comparação com a população branca uma maior quantidade de negros que são mortos”, entretanto, mesmo assim, não seria possível “considerar isso um genocídio” (Coordenação ESMPSE). Essa resposta evidencia uma dificuldade que a coordenação tem de admitir o quadro histórico de genocídio da população negra, que no fundo, não é uma dificuldade pessoal, mas da própria função institucional que ocupa.

Para a coordenação, é possível, sim, estabelecer uma relação entre o direito e os homicídios das pessoas negras – teve o cuidado de não tratar como genocídio – a partir de uma crítica do sistema de justiça:

Eu acho que dentro desse exemplo que eu utilizei em relação a mortes, aos homicídios, eu acho que o direito acaba... é... legitimando um pouco isso porque o sistema de justiça ele é muito mais rígido, digamos assim, com o negro, porque a população, esse racismo estrutural, transfere, vai para o direito também. (...) Então acho que sim, existe uma relação. (Coordenação ESMPSE)

E reafirma essa tese, quando questionada se deveria existir a discussão do genocídio nas formações da escola:

Acho que não existe essa discussão. Eu acho que deveria ter uma discussão sobre o tema morte de pessoas negras, sem esse rótulo já de genocídio, porque isso já poderia gerar resistência até para discussão do tema. Se a gente colocasse vamos discutir o genocídio da população negra, aí a pessoa pode dizer, que genocídio, se não há? Na eventual opinião dela. Mas, por quê? Porque isso seria uma forma de ficarmos mais atentos, nós enquanto sistema de justiça. Atentos a essa vulnerabilidade que o sistema

também sofre com esse racismo. A gente ficar mais atento a essa questão dos negros como vítimas maiores de mortes do que pessoas brancas. (Coordenação ESMPSE)

Após a visita para entrevista, solicitamos acesso aos documentos citados pela coordenação da escola, e nos foi enviado a lista de atividades e cursos realizados, incluindo as atividades que abordaram a questão étnico- racial. Também foi registrado pela coordenação que não há um documento de currículo para a formação inicial dos promotores e promotoras.

Tabela 4 – Atividades da ESMPSE envolvendo a questão étnico-racial

Novembro/2016	Seminário: “ Enfrentamento ao Racismo e Garantia da Liberdade Religiosa”	Luís Fausto Dias Valois Santos, Mariana Seifert Bazzo, Lina Regina Nunes, José Severo dos Santos, LuislindaValois, PejiganIrvan de Assis	4h
Julho/2020	Webinário - Temas atuais sobre enfrentamento ao racismo e à intolerância	Rafael Osvaldo Machado Moura, Júlio César de Sá Rocha, Maria Bernardete Figueroa	2h
Julho/2021	Minicurso "UNIDOS CONTRA O RACISMO: Sociedade Civil, Polícia Militar e MPSE"	Luís Fausto Dias ValoisSantos , Fabíola Goes dos Santos, Ilzver Matos, Ana Paula Mendes de Miranda, PejiganIrvan de Assis	6h
Novembro/2022	Seminário “Antirracismo – agir para transformar”	Augusto César Leite de Resende, Jessi Alves	3h

Apesar de não ser mencionado pela coordenação da escola durante a entrevista, vale registrar que foi realizado pelo Ministério Público nos anos de 2020 e 2022, duas edições do projeto “Ilé Iwé”, organizado pela Secretaria de Educação do Município de Aracaju, que tratou da formação de professores das redes municipais de ensino de Aracaju, São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro e Barra dos Coqueiros, em parceria com a COPIER - Coordenadoria de promoção da igualdade racial - do Ministério Público e o NEABI/UFS – Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas.

O Ministério Público de Sergipe, por meio da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (Copier), e a Secretaria Municipal de Educação de Aracaju (Semed), por meio da Coordenadoria de Políticas Educacionais para a Diversidade (Coped/Semed), com o apoio do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas da UFS (Neabi), da Unegro-SE e do Centro Cultural Erukerê, deram início à segunda edição do Projeto “Ilé-lwé: Formação Continuada em Educação das Relações Étnico- Raciais”. Ilé- lwé é um termo lorubá, língua de origem africana, que significa —escolall. A formação é direcionada aos professores e gestores da rede municipal que atuam em todas as modalidades de ensino, e abre espaço, também, para docentes que lecionam em escolas estaduais localizadas na capital. O Promotor de Justiça e Coordenador da Copier/MPSE, Luís Fausto Dias de Valois Santos, participou do primeiro momento. Também durante a abertura, a Coordenadora da Coped/Semed, Máira Ielena, falou sobre a primeira edição do Projeto, realizada em 2019, na sede do Ministério Público de Sergipe. —O primeiro Ilé-lwé aconteceu em salas do MPSE e foi muito bonito, muito mobilizador. Tivemos mais de 110 inscritos e, para a nossa rede, os resultados foram impressionantes: 40 Emefs e 22 Emeis, por exemplo, desenvolveram projetos abordando o que consta na legislação. Temos o diferencial da parceria, da horizontalidade, solidariedade e do foco na prática, pontuou a Coordenadora. Projeto Ilé-lwé: O Ilé- lwé tem como objetivo principal a reflexão e sensibilização por parte dos profissionais da Educação acerca da Lei 11.645/08, que tornou obrigatório o ensino de história afro-brasileira nas escolas de ensino fundamental e também de iniciativas antirracistas nas unidades de ensino públicas. (MPSE, 2021)

Essa é uma notícia postada no site institucional do ministério público do estado de Sergipe. Fazemos apenas uma observação na notícia, pois o texto fala em cumprimento da lei 11.645/08 acerca do ensino de história afro-brasileira nas escolas, mas essa lei diz respeito ao ensino da história e cultura indígena. Deve ter ocorrido uma pequena confusão. A lei 11645/08 complementa a lei 10.639, essa sim que determina o ensino de história e cultura africana e afro-brasileira na educação.

A realização do projeto Ilé lwé tanto em 2019, quanto em 2021, mesmo em meio a pandemia demonstra uma iniciativa importante de diálogo e articulação política entre o ministério público e o município de Aracaju, via secretaria de educação, para a promoção da educação das relações étnico-raciais e o envolvimento dos órgãos públicos, inclusive fiscalizadores da lei como é a missão do ministério público.

Entretanto, é necessário observar que essa iniciativa está justamente vinculada à COPIER, que é uma coordenadoria de promoção da igualdade racial, que, por sua vez é coordenada por um promotor negro, Dr. Luis Fausto Valois, o que acaba por reafirmar o isolamento da discussão do conjunto da instituição, ficando restrita a uma coordenadoria específica. Não fosse o Dr. Luis Fausto Valois um homem negro,

acaso essa coordenadoria existiria e teria algum promotor à frente? A política de igualdade racial precisa irradiar, de forma permanente, por todas as frentes de atuação do órgão enquanto tema transversal e central para a promoção de justiça.

3.2.4 ACADEPOL - Academia de Formação da Polícia Civil de Sergipe

A Academia da Polícia Civil de Sergipe é responsável pela formação dos delegados e demais servidores da polícia civil.

MISSÃO: Edificar a profissionalização da polícia civil sergipana, valorizar o policial enquanto ser humano, cidadão e agente público e presentear a sociedade com profissionais formados, capacitados e atualizados, sob os pilares do respeito ao ser humano e da responsabilidade pessoal, profissional e social; VISÃO: Estabelecer-se como uma instituição transformadora da realidade social, no âmbito da Segurança Pública, através de uma atuação pedagógica humana, respeitosa e responsável, destinada aos agentes públicos cuja profissionalização nos seja confiada; VALORES: Respeito ao ser humano e suas garantias individuais, Responsabilidade social, Ética profissional, Compromisso com a educação policial. (ACADEPOL, 2022)

Da mesma forma que a escola do Ministério Público, não foi possível identificar uma proposta político pedagógica acerca da proposta da academia. A lei nº. 4.292 de 29 de setembro de 2000 trata das atribuições, competência e estrutura administrativa da ACADEPOL, mas não aborda as questões pedagógicas.

Foi possível encontrar uma proposta mínima de formação expressa na portaria 009 de 03 de junho de 2020 que dispõe sobre o 1º Curso de Aperfeiçoamento para progressão de carreira da polícia civil de Sergipe. Esse documento expressa uma concepção pedagógica de que a “polícia judiciária não deve ser apenas um órgão de repressão, mas, também, de garantia de Direitos” (ACADEPOL, 2020).

Os policiais executam uma pluralidade de funções, delicadas e complexas, que necessitam de intervenção imediata. Para tanto, os agentes precisam ser constantemente atualizados e bem capacitados, sobretudo em temas cruciais para suas atividades de interlocução com a comunidade, mediação de conflitos e Direitos Humanos. (ACADEPOL, p. 05, 2020)

Temos aqui uma defesa da interlocução com a comunidade e a defesa explícita dos Direitos Humanos. A proposta curricular também reafirma essa perspectiva, tendo como base a “Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública” do Ministério da Justiça.

A construção de todo um novo aparato pedagógico para as forças de segurança pública, no qual se dá uma valorização à comunicação entre as disciplinas técnico-operativas e uma educação humanista, com enfoque em disciplinas das ciências sociais, especialmente aquelas voltadas aos direitos humanos, à mediação de conflitos e ao desenvolvimento da ética e da cidadania, se constitui no núcleo da mudança na qualificação dos profissionais da segurança pública. (ACADEPOL, p. 08, 2020)

Entre os módulos previstos no curso, mais uma vez não encontramos qualquer menção explícita às questões étnico-raciais. Identificamos apenas o módulo “Atuação policial frente à grupos vulneráveis” que deve dialogar com a temática, mas não há garantia, pois “grupos vulneráveis” é uma expressão bem genérica.

Com a visita para realização da entrevista e nossa solicitação presencial de mais documentos sobre a formação na academia, nos foi disponibilizado o currículo com as disciplinas da última formação de delegados em Sergipe.

Nº	DISCIPLINA	HORAS AULA
1	ARMAMENTO E TIRO	54
2	ATENDIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS	10
3	BALÍSTICA	8
4	COMPUTAÇÃO FORENSE	4
5	CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E ADM. PÚBLICA	6
6	DESASTRES DE MASSA	4
7	DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	10
8	DNA FORENSE	4
9	DOCUMENTOSCOPIA	6
10	EDUCAÇÃO FÍSICA	10
11	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	20
12	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2
13	ESTELIONATO E CRIMES VIRTUAIS	12
14	GERENCIAMENTO DE CRISES	8
15	GESTÃO E ORGANIZAÇÃO POLICIAL	36
16	IDENTIFICAÇÃO VEICULAR	8
17	INTELIGÊNCIA POLICIAL	12
18	INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	30
19	LAVAGEM DE DINHEIRO	8
20	MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	8
21	MEDICINA LEGAL	2
22	NOÇÕES DE PERÍCIA EM LOCAL DE CRIME	8
23	ODONT. LEGAL, ANTROP. FORENSE E MÉT. DE IDENTIF. HUMANA	8
24	ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	12
25	PAPILOSCOPIA	4
26	PRIMEIROS SOCORROS	6
27	PROCEDIMENTOS POLICIAIS ELETRÔNICOS	30
28	PSICOLOGIA PATOLÓGICA E CRIMINAL	12
29	RÁDIO COMUNICAÇÃO	4
30	RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA E TREINAMENTO DE MÍDIA	4
31	SEGURANÇA PATRIMONIAL, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS	6
32	TÉCNICAS DE IMOBILIZAÇÃO E DEFESA PESSOAL	10
33	TÉCNICAS, MÉTODOS E MODALIDADES DE ABORDAGENS	4
34	TÉCNICAS E MÉTODOS NÃO LETAIS	6
35	TÓXICOS E ENTORPECENTES	6
36	USO LEGAL E PROGRESSIVO DA FORÇA	4
	TOTAL	386

Imagem 8 – Currículo da formação inicial de delegados de Sergipe

Pelo conjunto das disciplinas apresentadas identificamos que não existe qualquer menção direta à discussão das relações étnico-raciais, mas, por meio da entrevista nos foi dito que a discussão étnico-racial está incluída dentro da disciplina de Direitos Humanos.

Quando questionada sobre o sentido da formação na ACADEPOL:

Eu não julgo completa. Por que? Quando você diz completa aí você tem que ter um arcabouço também da secretaria no sentido de que? De prover você policial com recursos. Claro, a gente recebe armas, recebe coletes, recebe algemas, mas você tem itens que você precisa ter, outros itens, um algo a mais, a gente precisa, a gente tem tido realmente uma evolução, indiscutível, mas acho que a gente tem o que melhorar. Por que? Porque o enfrentamento a violência está crescendo cada vez mais. A gente precisa de um maior engajamento do estado para que a gente consiga, de fato o ideal é a gente ter cursos de forma contínua mesmo, mas as vezes a forma que a academia disponibiliza um curso que é uma forma bastante democrática para todos os policiais, aqueles que querem se inscrevem, faz, mas a gente sabe que o ideal é que todos sejam qualificados. E a gente vê que uma boa parte dos policiais não se preocupam também em se qualificar, com essa atualização. Então eu acho na minha visão que deveria ser uma coisa como se fosse assim, requisitado. Todo policial deveria ser requisitado a cumprir pelo menos, vamos dizer em termos hipotéticos, 100 horas na academia de polícia. Você tem a sua carga horária, mas anualmente você teria que ter no mínimo 50 ou 100 horas. Ou seja, todo policial ele teria que passar pela academia de polícia e aí a gente iria ver que o engajamento seria maior. Mas em relação a formações anteriores está evoluindo. (Coordenação da ACADEPOL)

Quando questionada sobre ter na sua trajetória de formação a questão étnico-racial:

Teve. No curso de formação essa matéria foi tratada dentro da disciplina de Direitos Humanos. Inclusive até posso citar o professor Wellington Manguiera, ele justamente faz uma abordagem bem geral e não fica aquela coisa somente, quem conhece sabe lá o que ele passou. Não fica só a aula voltada para aquilo. Então realmente é abordado, foi abordado essas questões dos crimes raciais. Mas, nas formações posteriores a gente tinha uma disciplina aí que era crimes raciais. Foi abordada em forma de palestras na parte de legislação especial. Junto com outros temas também. Então pode não ter sido uma carga horária a contento, mas existiu. Aí você diz assim? E em outros momentos? A gente tem outras capacitações que falam desse tema específico, claro de forma superficial, não tão aprofundado, mas acho que é um tema que merece uma atenção maior. (Coordenação da ACADEPOL)

A coordenação afirma ter estudado sobre as questões étnico-raciais, no interior da disciplina direitos humanos. Em formações posteriores também afirma ter tido contato com o estudo dos crimes raciais. Quando questionada sobre ter uma disciplina específica sobre relações étnico-raciais na formação inicial dos servidores da polícia civil:

Está sim, dentro dessa disciplina de direitos humanos. E também vem aulas expositivas, palestras, quando você convida um palestrante, alguém de fora pra dar. (Coordenação da ACADEPOL)

Para além da formação inicial, quando questionada sobre os cursos que a escola oferta sobre a questão étnico- racial, a coordenação respondeu:

Então, eu fiz um apanhado e em 2020 tivemos uma capacitação que foi do protocolo de atendimento aos grupos vulneráveis que envolvia também uma parte do conteúdo foi tratada esse tema, a questão do racismo e outras questões de vulnerabilidade de gênero. Claro, de forma virtual, tava na pandemia e a secretaria de segurança ela entendeu que pra tratar desse crime, pra o policial fazer plantões dentro do DAGV, que formou uma plantonista 24 horas, o policial precisaria de fato ser capacitado. No bojo geral foi mais ou menos 400 e poucos policiais civis que foram capacitados ao longo de dois anos. (Coordenação da ACADEPOL)

Como a delegacia de grupos vulneráveis passou a funcionar 24h, em forma de plantão⁷, os servidores da polícia civil passaram por uma formação, que incluiu as questões étnico-raciais e de gênero.

Quando questionada sobre iniciativas voltadas para o enfrentamento ao racismo, produção acadêmica, contato ou articulação com demandas da comunidade negra ou dos movimentos negros, todas as respostas foram negativas (Coordenação da ACADEPOL).

Quando questionada sobre professores e professoras dos cursos serem negros e negras:

“Temos e não é só um não. Mais de um. Eu posso contar aqui uns quatro, quatro ou cinco, que realmente estão dentro nas diferentes disciplinas.” (Coordenação da ACADEPOL)

Quando questionada sobre o genocídio da população negra, como vimos no primeiro capítulo, a coordenação considera um “tema polêmico”, mas “não consegue visualizar”, diferente do preconceito, do “racismo institucional”, que afirma “existir, embora nunca tenha ocorrido com ele na instituição”. Afirma que não é possível ter “elementos que permitem embasar uma defesa”. (Coordenação da ACADEPOL).

Quando questionada se deveria existir o debate étnico-racial nos processos de formação da ACADEPOL, a coordenação respondeu:

⁷ É importante registrar que o funcionamento da delegacia 24h foi uma conquista do movimento de mulheres e do movimento LGBT, como resposta do Estado, após o homicídio com motivações lgbtfóbicas e políticas de Laysa Fortuna no centro de Aracaju.

Eu acho que deveria. É um tema realmente polêmico. Até porque a gente precisa como instituição de ensino, a gente precisa como é que posso dizer, publicizar tudo que é tema polêmico. Acho que é pertinente sim. (Coordenação da ACADEPOL).

3.3 A formação jurídica e o aprofundamento do genocídio da população negra

Partindo do conjunto dos documentos e entrevistas realizadas, é possível fazer uma análise mais global. No que se refere às questões observadas nas entrevistas, pontuamos que há um baixíssimo patamar de inserção da educação das relações étnico-raciais na formação jurídica. Isso significa que há um atraso e uma resistência considerável em incorporar essa discussão ao conjunto dos currículos.

Sobre disciplinas específicas para a questão étnico-racial, convênios e/ou parcerias com o movimento negro foi unanimidade não haver nenhum tipo de contato entre o curso de Direito da UFS, as escolas das carreiras jurídicas e as comunidades negras organizadas. Sobre o tema do genocídio as respostas das escolas das carreiras jurídicas não reconheceram a situação de genocídio, seja por não caracterizar, visualizar, ou se esquivar do tema. Dessa forma, é forçoso reconhecer que há, de fato, um abismo que separa a formação jurídica em Sergipe do cotidiano das pessoas negras e suas demandas mais urgentes.

Ora, poucas instituições de ensino jurídico debatem o racismo, e quando isso ocorre, o assunto é tratado de maneira acessória, associado a outros temas e com finalidade apenas exemplificativa, não sendo tratado como assunto autônomo que merece atenção particular. (p. 15. MOREIRA, ALMEIDA, CORBO, 2022)

Identificamos que as dificuldades para uma inserção efetiva da educação das relações étnico-raciais são diversas, tais como a não compreensão da importância dessas questões, ausência de professores e professoras negras nos espaços de formação jurídica, ausência de acompanhamento do MEC e demais órgãos responsáveis pela formação das escolas das carreiras jurídicas (CNJ, CNMP, Ministério da Justiça).

Assim, as iniciativas são raras, resumidas a um conteúdo diminuto, diluído no interior da disciplina de direitos humanos. Outra forma de aparecimento da discussão é por

meio de cursos e seminários específicos sobre as relações étnico-raciais, mas de muito pouco, de forma esparsa e sem continuidade.

De forma geral, há uma baixa compreensão da importância da educação das relações étnico-raciais na formação em Direito. As respostas são evasivas, pouco aprofundadas e excessivamente formalistas. Ao discutir temas como racismo e genocídio há um incômodo e uma preocupação permanente em parecer que algo efetivo está sendo feito, quando na verdade há muito pouco.

No que diz respeito ao entendimento sobre a educação das relações étnico-raciais na formação jurídica, todas as coordenações afirmaram ser importante e que essa questão deveria ser mais discutida.

Apesar de o multiculturalismo estar atualmente em foco em nossa sociedade, especialmente na educação, não há, nem de longe, discussões práticas suficientes acerca de como o contexto da sala de aula pode ser transformado de modo a fazer do aprendizado uma experiência de inclusão. (p. 51, HOOKS, 2017)

Em síntese, encontramos por meio da observação dos documentos e das entrevistas do curso de Direito da UFS e das escolas das carreiras jurídicas, um exemplo concreto do “ângulo cultural do genocídio” (FLAUZINA, 2006). Isto é, a dificuldade permanente em avançar com a educação das relações étnico-raciais no interior do processo educacional. O não lugar do pensamento negro, das teorias negras na formação jurídica, contribui diretamente para o processo de apagamento da história e cultura negra no Brasil, e, dessa forma, sustenta epistemologicamente o ângulo do extermínio, mostrando que o genocídio da população negra é um processo amplo, complexo e articulado.

O ângulo cultural do genocídio, proposto por Flauzina, representa assim, uma mistificação da realidade, que oculta a diversidade de conhecimentos para manutenção da dominação política, uma formação alienada da vida real das comunidades negras.

É fundamental para o aprofundamento do genocídio da população negra que seus diversos ângulos estejam em operação e articulação. Assim, um crescimento nos

índices de violência, encarceramento e extermínio das comunidades negras por parte do Estado impõe uma educação que ignore ou menospreze essa realidade. Dessa forma, o esvaziamento da educação das relações étnico-raciais nas universidades, mais especificamente no curso de Direito e nas escolas das carreiras jurídicas, atendem a uma demanda da lógica histórica de genocídio negro por parte do Estado brasileiro, re-atualizada de maneira brutal em meio a uma crise do capital.

Ao não tratar das questões étnico-raciais de forma aprofundada e permanente, o curso de Direito da UFS e as escolas das carreiras jurídicas de Sergipe estabelecem uma formação ideológica, que omite, escamoteia a realidade, operando uma relação de distanciamento entre a formação jurídica e a realidade da população negra — maior parte da população brasileira e sergipana. Regra geral, o curso de Direito e as escolas das carreiras jurídicas analisadas se apresentam, então — ainda que não tenham intenção — como executor de uma função/forma/ângulo “ideológica” do genocídio, que se relaciona diretamente com a forma “extermínio”.

Para que a forma extermínio possa se aprofundar de maneira tão brutal, respondendo às demandas da recomposição da taxa de lucro do capital em crise em um país dependente, de base histórica colonial e escravocrata, ela exige uma densa névoa ideológica que encubra, desvie ou minimize a gravidade da situação.

Portanto, mesmo que de forma não refletida e intencional, os currículos do curso de Direito da UFS e das escolas das carreiras jurídicas de Sergipe servem a um propósito de aprofundamento do genocídio da população negra, que tem sua expressão mais bárbara na forma extermínio, por meio da eliminação física de corpos negros.

A explicação de Flauzina (2006) sobre como opera o genocídio da população negra, permitindo a formalidade das ações afirmativas e leis inclusivas, enquanto o aparato do sistema penal executa a política de extermínio, é essencial para compreender como funciona o Estado frente às comunidades negras. Somamos a essa leitura a compreensão do direito enquanto forma jurídica do capital.

Assim, temos melhores condições de explicar porque temos uma situação bastante complexa e contraditória, em que no mesmo período histórico que a população negra conquistou espaços importantes na institucionalidade, por outro lado cresceu a violência racial, encarceramento e a morte de pessoas negras por parte do Estado.

Ao contrário do que se poderia pensar, esse crescimento da violência policial contra a comunidade negra não está descolada das relações sociais de produção. A execução de pessoas negras pelo Estado, ainda que seja contra a lei - contra o conteúdo inscrito na lei, passa a ser uma exigência do próprio capital e do Estado para a busca da recomposição da taxa de lucro no seu processo de reprodução.

Assim, ferir a lei é grave, ainda mais por agentes do estado, mas, na prática, acaba acontecendo, pois contribui com o processo de valorização do capital envolvendo toda uma indústria bélica e operando um controle social racializado em um momento de grave crise. Por essa razão, nada ocorre com aqueles que ferem a lei, demonstrando, na prática, que muitas vezes não importa o respeito ao conteúdo da lei, pois o direito não se resume a essa aparência.

O capital exige um exército de reserva significativo para controlar o valor da força de trabalho, mas que não pode crescer indefinidamente sob pena de agudizar os conflitos sociais e aciona o direito e suas instituições específicas dentro do Estado – Ministério Público, Judiciário – como caminho para garantir a sua reprodução. Nesse sentido, ações que, na aparência, operam fora do âmbito das relações de produção, como o encarceramento em massa e o extermínio de pessoas negras pelas forças policiais, buscam exatamente preservar a reprodução das relações de produção do capital e, inevitavelmente, o Direito enquanto forma jurídica do capital.

Assim, o abuso de autoridade nas prisões em massa e o extermínio de pessoas negras aparentemente são ações que vão contra o Direito, mas apenas na aparência do seu conteúdo, porque na essência, busca preservar exatamente o próprio Direito enquanto forma, ao preservar a lógica de reprodução social do capital, da troca de mercadorias com base na super exploração do trabalho e morte de pessoas, majoritariamente negras.

Não tivemos condições de aprofundar, mas indicamos que a educação das relações étnico-raciais precisa ser analisada também a partir das práticas materiais dos professores/professoras do curso de Direito e das escolas das carreiras jurídicas, bem como pelo trabalho desenvolvido pelas profissões das carreiras jurídicas, afinal o currículo também opera por meio de práticas cotidianas (SILVA, 1999).

É fundamental compreender, por exemplo, que a denúncia de não cumprimento da legislação que determina a reserva de vagas — cotas — para os concursos de professor na universidade federal de Sergipe e no departamento de direito, representa exatamente a materialidade do cotidiano do trabalho dos profissionais do Direito. Vejamos mais dois exemplos relacionados ao judiciário e à polícia civil como forma de demonstrar como essas práticas cotidianas formam uma pedagogia, transmitem uma mensagem, muitas vezes indo de encontro às determinações legais de promoção da igualdade étnico-racial.

Primeiro, destacamos artigo do professor Wellington Bomfim (2012), que trata dos conflitos de terra envolvendo o reconhecimento da comunidade quilombola de Brejão dos Negros, no interior de Sergipe:

Uma série de boatos começa a surgir e pintar o cenário de medos e incertezas foi uma avalanche de distorções das informações em torno do tema. Coisas do tipo: —vai voltar o tempo da escravidão; —vai ter senzala no Brejão; —vamos ser escravos. É seguindo esta tonalidade que os boatos passam a tomar ares de verdades na localidade. (...) Afinal, quem quer voltar a ser escravo? O curioso é que as pessoas acreditaram nestas declarações, mesmo em pleno século XXI, onde a ideia de liberdade se faz presente. O que nos leva a indagar sobre o poder de convencimento dessas narrativas. Seria estranho se indicássemos que o fato de essas declarações serem tidas como verdades, é em virtude de serem proferidas por uma juíza? Exatamente isso, a juíza da comarca de Neópolis (antiga vila nova), moradora do povoado (de onde sua família historicamente se constitui nos donos da maior parte das terras da região (é a figura central para elaboração desse movimento oposicionista à questão quilombola na localidade. Em torno dessa liderança a população local se insere no processo. Seus interesses? Poderíamos voltar na história, mas apenas precisamos dizer que fazendo parte da família dos Machados (sempre tradicional da região), se constitui em uma das maiores heranças de latifúndios no município. (BOMFIM, p.168,2012)

Ora, em pleno século XXI, uma juíza afirmando que as pessoas voltarão a ser escravas por lutarem para que seu território seja reconhecido como comunidade quilombola?

Pensando na situação prática dos delegados/as, trazemos o exemplo do delegado André Davi, que, de acordo com o sítio eletrônico Expressão Sergipana, acumula “inúmeras operações sangrentas” e “processos por abuso de poder na corregedoria da polícia”:

André Davi é alinhado ideologicamente, de corpo e alma, com a ala mais radical do Bolsonarismo. Suas redes sociais estão repletas de fotos ostentando armamento pesado e participação em atos onde, não raro, os militantes pediam fechamento do STF. Sua militância pró-Bolsonaro é das mais ativas no estado. Mesmo quando a PRF, no dia das eleições, desrespeitou frontalmente a decisão do TSE de não fazer operações em veículos que transportavam eleitores, André David saiu em defesa daquela conduta antidemocrática. “Parabéns PRF! Jogaram duro”, exaltou em suas redes. André David carrega, ainda, um histórico sombrio na sua participação na vida pública, muito conhecido no estado. Ao longo da sua atuação como delegado, acumula inúmeras operações sangrentas, com saldo gigantesco de mortes em supostos confrontos com as vítimas. São vários os processos por abuso de poder na Corregedoria da Polícia Civil de Sergipe camuflados por uma falsa sensação de atuação firme contra a criminalidade. (EXPRESSÃO SERGIPANA, 2022)

Esses dois exemplos mostram que o conjunto de práticas por parte dos profissionais das diversas carreiras jurídicas também formam, educam. Podemos afirmar, portanto, que o genocídio da população negra é uma combinação entre omissão e ação, que está voltada para prejudicar de forma permanente a comunidade negra na possibilidade de conteúdos e métodos para uma formação realmente crítica, comprometida como fim do genocídio e a transformação social.

Todavia, “tenha fé porque até no lixão nasce flor” (RACIONAIS, 2002). Nesse movimento de contra tendência ao aprofundamento do genocídio indicamos o rap, seja na denúncia do genocídio, seja na base de construção de propostas pedagógicas radicais. A categoria “sobrevivência”, por exemplo, pode nos ajudar a pensar o surgimento de iniciativas negras nos espaços de formação.

A expressão “sobrevivendo no inferno” (RACIONAIS, 1997) significa exatamente retirar forças de onde não se tem. Como explicar que em um curso que não cumpre

com o mínimo de exigência legal quanto à educação das relações étnico-raciais, surgem trabalhos de conclusão de curso que buscam discutir a questão étnico-racial? Ou, então, como explicar que um judiciário historicamente elitista, passe a discutir o direito antidiscriminatório em sua escola de formação?

Tratamos de um curso de direito da UFS que possui cotas para negros e localizamos, mesmo que de forma minoritária, uma crescente produção acadêmica em volta das questões étnico-raciais. Também nas escolas das carreiras jurídicas observa-se a realização de palestras no caso da ACADEPOL, seminários no âmbito da ESMPSE e módulos de aulas de pós-graduação no caso da EJUSE, que tratam da temática. Isso evidencia que a pressão do movimento negro incide positivamente nos diferentes espaços de formação, trazendo mudanças importantes – nenhum passo dado pode ser ignorado ou diminuído - mas que ainda estão bem distante das reais necessidades da comunidade negra.

Nesse sentido, também podemos inserir a disputa pela concretização da política de cotas, na qual os/as estudantes negros enfrentam as fraudes cometidas por pessoas brancas nos processos seletivos, como também a realização do curso de extensão “Intelectuais Negros e Negras no Direito” que organizamos com estudantes, junto ao departamento de Direito da UFS, durante o segundo semestre de 2022.

Mas, estamos cansados de sobreviver. Queremos viver! E bem viver! Nesse sentido, é fundamental exigir que o curso de direito da UFS e as escolas das carreiras jurídicas se adéquem à legislação e dêem o exemplo na inserção da educação das relações étnico-raciais em seus processos formativos. Isso exige uma profunda mudança nos currículos e no perfil de suas propostas pedagógicas.

Todos nós, na academia e na cultura como um todo, somos chamados a renovar nossa mente para transformar as instituições educacionais — e a sociedade — de tal modo que nossa maneira de viver, ensinar e trabalhar possa refletir nossa alegria diante da diversidade cultural, nossa paixão pela justiça e nosso amor pela liberdade. (p.50, HOOKS,2017)

A descolonização dos currículos dos cursos de Direito e das escolas das carreiras jurídicas implica em um diálogo direto com o movimento negro em toda sua

diversidade de saberes ancestrais, destacando o Rap para a discussão do enfrentamento ao genocídio.

Por fim, a educação das relações étnico-raciais não pode se resumir à aplicação da legislação e a concretização institucional, e precisa apontar para uma concepção de educação para além do capital. Em outro sentido diferente da necessária disputa curricular, mas igualmente importante, devemos seguir estimulando as propostas de auto-organização das comunidades negras, mantendo vivos nossos saberes da ancestralidade negra. Uma formação com a independência necessária do Estado, uma educação como prática da liberdade, uma educação para além do capital.

Não fosse a luta do movimento negro não chegaríamos tão longe. E somente ela, para além de conquistas institucionais, pode nos conduzir a um verdadeiro horizonte de superação do genocídio da população negra e à emancipação social.

CONCLUSÃO

*“se não for no talento, vai na raça!”
(NG - Lampião da rima)*

Foi extremamente difícil concluir esse trabalho. Foram anos muito difíceis no Brasil. Muitas mortes, tristeza, adoecimento, um verdadeiro terror, especialmente para as comunidades negras. O genocídio da população negra é uma realidade. É o resultado de um processo histórico e expressão mais bem acabada do racismo estrutural. É a tentativa permanente de desumanização e morte de pessoas negras, especialmente os jovens negros. Mortos pela polícia e pelos sistemas de justiça e de educação. Essa tendência, contudo, vem sendo cada vez mais contraposta pelo movimento negro.

O estado de Sergipe reflete esse quadro de genocídio e de luta pela sobrevivência. Mesmo sendo o menor estado da federação, Sergipe sustenta índices altíssimos de homicídio contra a população negra. Dentro desse universo, crescem as denúncias de violência policial e a desconfiança diante do sistema de justiça – ministério público e judiciário.

O genocídio se aprofunda e surge como uma bandeira de luta central nas últimas décadas, por parte do movimento negro, exatamente quando identificamos na estrutura social e econômica uma profunda crise do capitalismo. No atual estágio do neoliberalismo, o sistema do capital mostra toda sua violência e racismo contra as populações negras.

O movimento negro em suas diversas expressões tem dado um novo significado ao processo de resistência, ocupando os espaços anteriormente relegados à burguesia branca no Brasil e buscando preencher de sentido os currículos formativos, por meio da educação das relações étnico-raciais. Essa ocupação vem avançando, embora enfrente toda sorte de desafios teóricos e práticos. Compreendemos que o trabalho aqui apresentado é parte desse esforço histórico de resistência negra.

Com um histórico elitista e excludente da formação jurídica brasileira, o curso de Direito da UFS e as escolas das carreiras jurídicas de Sergipe representam, ainda hoje, um distanciamento gritante da realidade da classe trabalhadora, especialmente a população negra. Dessa forma, tanto pelo significado do Direito enquanto forma jurídica do capital que assumiu um conteúdo abertamente racista em suas leis e práticas na maior parte da história do país, quanto pela negação da educação das relações étnico-raciais nos currículos, a formação jurídica contribui, majoritariamente, para o aprofundamento do genocídio das comunidades negras.

Embora não tenham sido o foco do nosso trabalho – que se concentrou mais nos documentos oficiais e nos discursos institucionais das coordenações de curso – é necessário ressaltar que as práticas racistas inseridas no cotidiano dos cursos, e na atuação concreta dos profissionais das diversas carreiras jurídicas, também são essenciais para a manutenção das desigualdades sócio-raciais. Esse elemento precisa ser aprofundado em estudos futuros.

Atento à dificuldade histórica do marxismo em compreender a centralidade da raça para formação da classe trabalhadora brasileira, buscamos analisar o tema, reforçando o diálogo entre a intelectualidade universitária negra – marxista e não marxista – com os saberes do movimento negro em luta. Assumimos que foi uma tarefa difícil, um esforço inicial, longe da potência que esse debate teórico nos permite alcançar, mas, acreditamos que passos foram dados.

Assim, é essencial que prestemos mais atenção e estejamos em sintonia com a produção da intelectualidade negra marginalizada, a exemplo do hip-hop. O “negro drama” nos ensinou que “os diamantes vêm da lama” (RACIONAIS, 2002). Da mesma forma, é necessário destacar as mulheres negras enquanto linha de frente de resistência ao genocídio em todos os seus sentidos. Mulheres como Dora Lúcio, Ana Flauzina, Bell Hooks, Nilma Lino Gomes, Mães de Maio, Auto-organização de mulheres negras Rejane Maria e tantas outras irmãs em luta diária.

A educação formal tem demonstrado, mais uma vez, sua importância, mas também os seus limites históricos e estruturais para pensarmos em um processo de inclusão social efetiva das comunidades negras. A disputa por uma perspectiva negra de

educação deve se conectar, assim, com o impulsionamento da auto-organização do movimento negro enquanto perspectiva estratégica de superação do racismo e do capitalismo.

Finalmente, voltamos para nossa pergunta inicial da pesquisa: “Vidas negras importam” para a formação em Direito? Do ponto de vista político, de forma direta e contundente, afirmamos que não! Contudo, por dever de coerência científica com o desenvolvimento da pesquisa, e, principalmente, pelo respeito e consideração com a luta do movimento negro que tem se desafiado a ocupar espaços dentro da formação jurídica, afirmamos que as vidas negras, hoje, importam muito pouco.

Mas, estamos aqui para incomodar e lutar para que essa situação mude urgentemente. Esperamos que a pesquisa contribua nesse sentido. Certa vez, em uma de suas célebres denúncias contra o extermínio negro, o grupo de rap “Facção Central” afirmou que “a boca só se cala quando o tiro acerta”. Por isso, enquanto tiver vida, resistiremos! Como Mv Bill e Camila Cdd nos lembram que o “bonde não para”, seguimos firmes, como os racionais, em “busca da fórmula mágica da paz”.

REFERÊNCIAS

AÇÃO EDUCATIVA. Políticas de segurança e combate ao genocídio da juventude negra são temas de audiência pública. 2013. Disponível em: <https://acaoeducativa.org.br/politicas-de-seguranca-e-combate-ao-genocidio-da-juventude-negra-sao-temas-de-audiencia-publica/> Acessado em 02/01/2022

AGÊNCIA BRASIL. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-11/apos-133-anos-de-sua-morte-luiz-gama-recebe-titulo-de-advogado> Acessado em 25/09/2022

AGUIAR, Jórisa Danilla Nascimento. Entre a subalternidade e o socialismo indoamericano: existe um pensamento marxista decolonial? UFCG, 2017.

AMADEOS, Javier. ROJAS, Gonzalo. Marxismo, pós-colonialidade e teoria do sistema-mundo. Revista lutas sociais. n. 25-26. Lutas operárias e populares. Especial comuna de Paris. 2011

ANDERSON, Kevin. Marx nas margens. Nacionalismo, Etnia e Sociedades não ocidentais. Ed. Boitempo. São Paulo, 2019.

ATLAS DA VIOLÊNCIA. Daniel Cerqueira et. al. São Paulo. 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes> Acessado em 02/01/2022

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo Estrutural. E. Letramento, São Paulo. 2018.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Prefácio à edição brasileira de Armadilha da Identidade – raça e classe nos dias de hoje. Ed. Veneta. São Paulo, 2019.

_____. Marxismo e Questão Racial. 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=jedLb_QCXIk Acessado em 03/01/2022

ARTIGO 163. Reis da rua - por que você rima? Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uB7y4fAACOc> Acessado em 10/01/2023.

ASSIS, Yérsia Souza de. A experiência das ações afirmativas na Universidade Federal de Sergipe: os cursos de Direito e Medicina. UFS. 2014.

BARBOSA, Iran. Audiência pública sobre genocídio da juventude negra. 2019. ALESE.

BARRETO, Raylane Andreza Dias Navarro. O processo de institucionalização do ensino superior em Sergipe (Das faculdades isoladas à Universidade Federal de Sergipe). XXII Simpósio Nacional de História – João Pessoa, 2003. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548177542_fae8ff5edd3dcf6bf552c88e8d1f5b7f.pdf Acessado em 13 de novembro de 2022.

BARRETO, Tobias. A escravidão - Dias e noites. Org. Luiz Antonio Barreto. Introd. e notas Jackson da Silva Lima. 7.ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Record; Brasília: INL, 1989. p.122.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. MALDONADO-TORRES, Nelson. GROSGOUEL, Ramón. Decolonialidade e Pensamento Afrodiaspórico. Ed. Autêntica, Belo Horizonte, 2020.

BERTÚLIO, Dora Lúcio de Lima. Direito e Relações Raciais: uma introdução crítica ao racismo. UFSC. 1989.

BORBA, Pedro dos Santos de. BENZAQUEN, Guilherme Figueredo. Teoria Crítica nas margens: um diálogo entre marxismo e pós-colonialismo. Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 35. 103. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/nQgP7GzskDqGVmnWxv3MXfc/abstract/?lang=pt> Acessado em 03/01/2022

BORGES, Hamilton. Audiência pública sobre genocídio da juventude negra. 2019. ALESE.

BORGES, Rosana. Feminismos negros e marxismo: quem deve a quem? Revista da Boitempo – Dossiê Marxismo e questão racial. Ed. Boitempo. São Paulo, 2016.

BOMFIM, Wellington de Jesus. Conflitos, alianças e organização social: implicações do reconhecimento quilombola no povoado Brejão dos negros (SE). A diáspora Negra em questão. Org: Paulo Neves e Petrônio Domingues. Ed. UFS. São Cristóvão, 2012.

BRASIL, Senado da República. Comissão Parlamentar de Inquérito - Assassinato de jovens. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens>

_____. Lei de 11 de agosto de 1827. Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm

_____. Lei 2889 de 1º de outubro de 1956. Define e pune o crime de genocídio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2889.htm Acessado em 03/01/2022

_____. Constituição Federal da República do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acessado em 02/01/2022

_____. Lei 10.639 de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm Acessado em 02/01/2022

_____. Lei 12288 de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm Acessado em 02/01/2022

_____. MEC. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº. 1 de 17 de junho de 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf> Acessado em 02/01/2022.

_____. MEC. Diretrizes Curriculares Nacionais da graduação em Direito. Resolução nº. 5 de 17 de dezembro de 2018. Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192

_____. IBGE. PNAD 2017. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/cultura-recreacao-e-esporte/17270-pnad-continua.html?=&t=o-que-e> Acessado em 02/01/2022.

BRANDÃO, Leci. Favela vive 5. 2023. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=R_4Clufmtq8 Acessado em 10/01/2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de juristas apresenta relatório com propostas para alterar leis do país e criar uma nação antirracista. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/832913-comissao-de-juristas-apresenta-relatorio-com-propostas-para-alterar-leis-do-pais-e-criar-uma-nacao-antirracista/> Acessado em 10/01/2023.

CAMARGO, Roberto. Rap e política. Percepções da vida social brasileira. Ed. Boitempo. São Paulo, 2015.

CAMPOS, Ricardo Ribeiro. O genocídio e sua proteção pelos tribunais internacionais. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril_v45_n178_p91.pdf Acessado em 10/01/2023

CARDOSO, Francilene. Racismo e necropolítica: a lógica do genocídio de negros e negras no Brasil contemporâneo. Revista de Políticas Públicas. V. 22. 2018.

CAOVILLA, Maria Aparecida Lucca. A descolonização do ensino jurídico na América Latina sob a perspectiva do bem viver: a construção de uma nova educação fundada no constitucionalismo e na interculturalidade plural. UFSC, 2015.

COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS. Enquanto houver racismo, não haverá democracia. Disponível em: <https://comracismonaohademocracia.org.br/> Acessado em 20/06/2021

CLÃ NORDESTINO. Todo ódio à burguesia. 2010. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9-8CfsWKXms>. Acessado em 03/01/2022

CLICK SERGIPE, 2016. Disponível em: <https://www.clicksergipe.com.br/cotidiano/12/21672/nota-da-sspsergipe-a-imprensa-sobre-dados-divulgados-no-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica.html> : Acessado em 17/12/2022.

DANTAS, Ibarê Souza. A ditadura militar em Sergipe – 1964-1985. Editora UFS. 2014.

DANTAS, Maria José. OLIVEIRA, Márcia Terezinha J. Impresses, educação e sociedade. A revista da faculdade de direito de Sergipe (1953-1970). Disponível em: <https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/10511/22/123.pdf> Acessado em 10/01/2023

DELGADO, Richard. STEFANCIC, Jean. Teoria Crítica da Raça: uma introdução. Ed. Contracorrente. São Paulo, 2021.

DIREITO E DIÁSPORA. Direito, Relações Raciais e Diáspora africana. 2017. Disponível em: <https://direitoediaspora.wordpress.com/sobre/>. Acessado em 02/01/2022

DOMINGUES, Petrônio. Um “templo de luz”: Frente Negra Brasileira (1931-1937) e a questão da educação. Rev. Bras. Educ. [online]. Vol. 13. nº. 39. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-24782008000300008&script=sci_abstract&tlng=pt

_____. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/yCLBRQ5s6VTN6ngRXQy4Hqn/?lang=pt>

DORST, Daeane Zulian. Desafios para o ensino do direito em sociedades multiculturais. U. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES, 2018.

DUARTE, Evandro Piza; SÁ, Gabriela Barreto de; QUEIROZ, Marcos. Cultura jurídica e Atlântico Negro. História e memória constitucional. Vol. 1. Ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2019.

ESTADO DE MINAS. 2019. Bolsonaro afirma que “racismo é algo raro no Brasil”. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2019/05/08/interna_internacional,1052188/bolsonaro-afirma-que-racismo-e-algo-raro-no-brasil.shtml Acessado em 20/06/2021

EXPRESSÃO SERGIPANA. João Daniel x Andre David: um candidato pela democracia e outro pela ditadura. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cks19MguhPB/?igshid=MzRlODBiNWFlZA==> Acessado em 10/01/2023.

FACÇÃO CENTRAL. Roleta Macabra. O espetáculo dos circos dos horrores. 2006. Disponível em: <https://music.youtube.com/watch?v=YpE3XCiz9IA> Acessado em 03/01/2022

FACÇÃO CENTRAL. Discurso ou revólver. 2001. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=gRu5FLFLQ7w>. Acessado em 03/01/2022

FACE DA MORTE. Tático Cinza. O crime do raciocínio. 1999. Disponível em: <https://music.youtube.com/watch?v=6qGRJ9MOoV8&list=RDAMVM6qGRJ9MOoV8> Acessado em 02/01/2022

FANON, Frantz. Racismo e Cultura. MANOEL, Jones. in Revolução Africana. Ed. Autonomia literária. 2020. SP.

FARIAS, Márcio. Uma esquerda marxista fora do lugar: pensamento adstringido e a luta de classe e raça no Brasil. Revista Ser social. Questão Étnico-racial, Estado e Classes sociais. V. 19. N. 41. 2017

FAUSTINO. Deivisson Mendes. Frantz Fanon: capitalismo, racismo e a sociogênese do capitalismo. Revista SER Social, Brasília, v. 20, n. 42, p. 148-163, jan.-jun./2018. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/14288/12963

FILHO, Orlando Zaccone D'elia. Indignos de vida: A forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. UFF. Rio de Janeiro. 2013.

FLAUZINA. Ana Luiza Pinheiro. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. UNB, 2006.

_____. Ana Luiza Pinheiro. Nonnegotiable lives: International Criminal Justice and the denial of black genocide in Brazil and the United States. Washington, DC. 2012.

_____. Ana Luiza Pinheiro. Motim: horizontes do genocídio antinegro na diáspora. Ed. Brado Negro. Brasília. 2018.

FLAUZINA, Ana. FREITAS, Felipe. VIEIRA, Hector. PIRES, Thula. Discursos Negros: legislação penal, política criminal e racismo. Brado Negro. Brasília, 2018.

FLORES, Maicon Varella. Educação Jurídica e Direitos Humanos: uma análise das concepções hegemônicas e contra-hegemônicas nas ementas das disciplinas de Direitos Humanos das Universidades Federais. FURG, 2017.

FOPIR. 2020. Disponível em: <http://fopir.org.br/congresso-nacional-realizou-audiencia-publica-para-debater-a-situacao-da-populacao-negra-durante-a-pandemia/3111> Acessado em 20/06/2021

FRANCISCO, Vilma Maria Santos. Olhares de Ébano. Ensino Jurídico no Brasil, Fendas para a Diferença: Condições e Possibilidades para Práticas Inclusivas. UNB, 2006.

FREIRE, Simone. Atlas da Violência 2019: 75,5% das vítimas de homicídio no Brasil são negras. 2019. Disponível em: <https://almapreta.com/editorias/realidade/atlas-da-violencia-2019-75-5-das-vitimas-de-homicidio-no-brasil-sao-negras> Acessado em 02/01/2022

F5 NEWS. 2022. Disponível em: <https://www.f5news.com.br/cotidiano/condenado-policial-responsavel-por-matar-adolescente-david-philip.html> Acessado em 17/12/2022

GELEDÉS, Portal. MNU – Programa de ação do MNU aprovado no IX congresso nacional. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/mnu-programa-de-acao-do-mnu-aprovado-no-ix-congresso-nacional/> Acessado em 03/01/2022

GELEDÉS. Portal. Avisem que estamos chegando: a história do escravizado que fundou uma escola no Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/avisem-que-estamos-chegando-a-historia-do-escravizado-que-fundou-uma-escola-no-rio-de-janeiro/> Acessado em 11/04/2021

GIANEZINI, Kelly Joziane de Mendonça Dorneles. Educação e Sociedade: a expansão do ensino superior jurídico e o acesso de minorias étnicas. UFRGS, 2014.

GOG. Brasil com “P”. CPI da Favela. 2000. Disponível em: <https://music.youtube.com/watch?v=ycThc7no44g&list=RDAMVMycThc7no44g> Acessado em: 03/01/2022

GOMES, Matheus de Andrade. “Os locutores do inferno”: representações de violências no rap do Facção Central (1995-2006). UNB, 2019.

GOMES, Nilma Lino. O movimento negro educador. Saberes construídos na luta por emancipação. Ed. Vozes, Rio de Janeiro. 2017.

GOMES. LABORNE. Nilma Lino. Ana Amélia de Paula. Pedagogia da Crueldade: Racismo e extermínio da juventude negra. Educação em revista. 34. Belo Horizonte. UFMG. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-4698197406>

GOMES, Rodrigo Portela. Cultura jurídica e diáspora negra: diálogos entre Direito e Relações Raciais e a Teoria Crítica da Raça. Revista Direito e Práxis. V. 12. Abril-junho de 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/NFJR7sgzKmzc78Z5Q87JYGK/abstract/?lang=pt> Acessado em 03/01/2022

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira. O silêncio: um ritual pedagógico a favor da discriminação racial. UFMG, 1985.

GONZÁLES, Lélia. A categoria político-cultural de Amefricanidade. Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, nº 92/93. 1988. Disponível em: <https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-categoria-polc3adtico-cultural-de-amefricanidade-lelia-gonzales1.pdf> Acessado em 02/01/2022

GONZÁLES, Lélia. O racismo no Brasil é perfeitamente disfarçado. Por um feminismo afro latino americano. Org. Flávia Rios e Márcia Lima. Ed. Zahar. Rio de Janeiro, 2020.

GROSFOGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. *Revista Periferia*, v. 1, n. 2, jul./dez. 2009. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/periferia/article/view/3428/2354>

GUSMÃO, Bernadete Barbeita. Questão Racial e Ensino Jurídico em Campos: uma investigação sobre o fenômeno do racismo no Brasil para os operadores de Direito. UENF, 2001.

G1 Sergipe. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2021/07/15/sergipe-e-o-3o-estado-com-maior-taxa-de-morte-violenta-intencional-a-cada-100-mil-habitantes-revela-anuario-da-seguranca-publica.ghtml> Acessado em 17/12/2022

G1 Sergipe. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2022/05/26/nota-prf-homem-levado-em-porta-malas-de-viatura.ghtml> Acessado em 17/12/2022

HAIDER, Asad. Armadilha da identidade – raça e classe nos dias de hoje. Ed. Veneta. São Paulo, 2019.

HILÁRIO, Leomir. Da Biopolítica à necropolítica. Variações Foucaultianas na periferia do capitalismo. *Sapere Aude*. V. 7. nº 13. 2016.

HOOKS, Bell. Ensinando a transgredir: A educação como prática da liberdade. Ed. Martins Fontes. São Paulo, 2017.

INSTITUTO ESPERANÇA GARCIA. Reconhecimento pela OAB. Disponível em: <https://esperancagarcia.org/reconhecimento-pela-oab/> Acessado em 10/01/2023

IBGE, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html> Acessado em 10/01/2023

JESUS, Alexis. Força Nacional em Sergipe: cresce a violência contra o povo negro. *Revista Rever*. 2017. Disponível em: <https://revistarever.wordpress.com/2017/11/22/forca-nacional-em-sergipe-cresce-a-violencia-contra-o-povo-negro/> Acessado em 03/01/2022

JUNIOR, Fernando Frederico Almeida. 180 anos do ensino jurídico no Brasil. Campinas, Millenium, ABEDI, 2008.

JUNIOR, Josias de Paula. O colonialismo no coração da teoria crítica: a justificativa colonial em Karl Marx. *Revista do programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPE*. V. 2, n. 16. 2010.

KASHYURA JR. Celso Naoto. Cadernos de pesquisa marxista em Direito. Ed. Expressão Popular. São Paulo, 2011.

KONDER, Leandro. O marxismo na batalha das idéias. Ed. Expressão Popular. 2008.

LANDER, Edgardo. Marxismo, eurocentrismo e colonialismo. A teoria marxista hoje. Problemas e perspectivas. CLACSO. Buenos Aires. 2007. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/formacion-virtual/20100715080042/cap8.pdf>
Acessado em 03/01/2022

LIMA, Aires David de. Negros cotistas no curso de Direito da UEMS: dificuldades e conquistas da turma de 2008. UEMS, 2013.

LIMA, Maria Batista. TRINDADE, Azoilda Loretto da. Africanidades, formação docente e currículo: diálogo possível? A diáspora Negra em questão. Org: Paulo Neves e Petrônio Domingues. Ed. UFS. São Cristóvão, 2012.

MACIEL, AGUIAR. José Fábio Rodrigues, Renan. História do Direito. Saraiva. São Paulo. 2019.

MACHADO. Antonio Alberto. Ensino Jurídico e Mudança Social. 2005. UNESP. São Paulo.

MARCON, Frank. FILHO, Florival de Souza. Estilo de vida e atuação política de jovens do hip-hop em Sergipe. Revista de Antropologia (USP. Impresso). V. 55, p. 509-544, 2013.

MARX, Karl. Contribuição à crítica da economia política. Ed. Expressão Popular. São Paulo, 2008.

MATOS. LIMA. Ilzver, Igor. "Necropoder e Vida Nua: a crise estrutural da democracia capitalista". Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/467503864/MIOLO-Vol-III-Direitos-Humano30jan2019-FINAL> Acessado em 20/06/2021

MARTINS, Tereza. SANTOS, Juliane. PETU, Izabel. SILVA, Lilian. A guerra permanente dirigida aos/às negros/as das/nas periferias em Sergipe: violência policial e luta do movimento negro. Ed. CRV, Curitiba, 2021.

MEC. Educação Anti-racista: caminhos abertos pela lei 10693/03. Coleção Educação para todos. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília. 2005

_____. Orientações e ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD. Brasília. 2006.

_____. Contribuições para a implementação da lei 10.639/2003. Grupo de Trabalho Interministerial MEC/MJ/SEPPIR nº 605 de 20 de maio de 2008. Brasília, 2008.

MENDES, ALONSO. Gabriel Gutierrez. Hélio. O Rap contra o racismo: a poesia e a política dos racionais mc's. Revista Interamericana de Comunicação Midiática. V. 14. N. 27. UFSM, 2015.

MESZÁROS, István. Para além do capital. São Paulo. Ed. Boitempo, 2011.

MESZÁROS, István. Educação para além do capital. São Paulo. Ed. Boitempo, 2005.

MNU. Em 2021 nossa luta continua pela vida... 2020. Disponível em: https://www.instagram.com/movimentonegrounificado/p/CJeXAGCnlH/?utm_medium=copy_link Acessado em 03/01/2022

MOORE, Carlos. O marxismo e a questão racial – Karl Marx e Friedrich Engels frente ao racismo e à escravidão. Belo Horizonte, CENAFRO, 2010.

MOURA, Clóvis. Sociologia do negro brasileiro. Ed. Perspectiva. São Paulo, 2019.

MOURA, Clóvis. Raízes do protesto negro. Ed. Global, São Paulo, 1983.

MOREIRA, Adilson José. CORBO, Wallace. ALMEIDA, Philippe Oliveira de. Manual de Educação Jurídica Antirracista. Ed. Contracorrente. São Paulo, 2022.

MPF. Ministério Público Federal. 2022. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/se/sala-de-imprensa/noticias-se/mpf-denuncia-policiais-envolvidos-na-morte-de-genivaldo-de-jesus-por-tortura-abuso-de-autoridade-e-homicidio-qualificado> Acessado em 17/12/2022

MPSE. Ministério Público do estado de Sergipe. 2021. Disponível em: <https://www.mpse.mp.br/index.php/2021/06/17/copier-mpse-e-parceiros-iniciam-segunda-edicao-do-projeto-ile-iwe-formacao-continuada-em-educacao-das-relacoes-etnico-raciais/> Acessado em 03/01/2023

MUNHÓZ, Maria Letícia Puglisi. Diversidade, Relações Raciais e Educação em Direitos Humanos. USP, 2009.

NASCIMENTO, Abdias. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1978.

NG, Lampião da Rima. Jovem Nego. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nBQ2GWePw5g> Acessado em 10/01/2023

SILVA, NELMIRES Ferreira da. SANTOS, Leandro. FREITAS, Karla. RAMOS, Mayara. SANTOS, Olívia. Genocídio da população negra em Sergipe. Ed. CRV, Curitiba, 2021.

NETTO, José Paulo. Introdução a crítica da economia política. Ed. Zahar. 2015.

NOGUERA, Renato. Denegrindo a Filosofia: o pensamento como coreografia de conceitos afroperspectivista. Griot - Revista de Filosofia, Cruz das Almas, v. 4, n. 2, 2011a.

NSC. Sai da esquina. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HPf5ynCQR1E>. Acessado em 03/01/2022

OAB. OAB confere título de advogado a Luiz Gama. 2015. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/noticias/2015/12/oab-confere-titulo-de-advogado-a-luiz-gama.10536>

OCAOSERGIPANO. 2021. Disponível em: https://www.instagram.com/reel/Cd_QmMcLV91/?utm_source=ig_embed&utm_campaign=loading Acessado em 10/02/2023.

ONU. Convenção para a prevenção e a repressão ao crime de genocídio. 1948.

PDDR. Programa Direito e Relações Raciais – UFBA. Disponível em: <http://www.pdr.ufba.br/>

PARDAL. Herdeiro. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PxsqL7Smc1I> Acessado em 10/01/2023

PERICO, Alexandra Vanessa Klein. Os projetos pedagógicos dos cursos de Direito da UFSC e da UNOESC e a formação multicultural. U. OESTE DE SANTA CATARINA, 2016

PETRARCA. Fernanda Rios. LIMA, Arthur Ives Nunes da Mota. BOMFIM, Fagner dos Santos. Elites jurídicas em Sergipe: recrutamento, recursos, sociais e rede de relações. Ed. Criação. Aracaju, 2021.

PONTE. “Nós lutamos por vida”: O encontro de mães das vítimas mortas pelo Estado. 2019. Disponível em: <https://ponte.org/nos-lutamos-por-vida-o-encontro-de-maes-das-vitimas-mortas-pelo-estado/> Acessado em 02/01/2022

PRF, 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LRDQRGcjL9c&t=8s> Acessado em 11/2/2022

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil. USP. 1989.

QUEIROZ, Marcos. DUARTE, Evandro Pizza. SÁ, Gabriela Barretto de. Um mar de perguntas diante do saber jurídico: como re(inscrever) na cultura jurídica as dinâmicas sociais e políticas das lutas por direitos dos povos da diáspora africana? - Cultura Jurídica e Atlântico Negro. Ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2018.

RACIONAIS. Fio da Navalha. Raio-X do Brasil. 1993. Disponível em: <https://music.youtube.com/watch?v=tVnIGxiFW88&feature=share> Acessado em 02/01/2022

_____. Homem na Estrada. Raio-X do Brasil. 1993. Disponível em: <https://music.youtube.com/watch?v=lpVXBfnm TI&list=RDAMVMlpVXBfnm TI> Acessado em 01/02/2022

_____. Negro drama. Nada como um dia após o outro dia. 2002. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=u4lcUooNNLY> Acessado em 02/01/2022

RAMOS, Paulo César. Contrariando a estatística – Genocídio, Juventude negra e participação política. Ed. Alameda, São Paulo, 2021.

REAJA. Reaja ou será morto, reaja ou será morta! 2005. Disponível em: <https://reajanasruas.blogspot.com/p/quem-somos.html> Acessado em 02/01/2022.

REDE DE MULHERES NEGRAS DE SERGIPE. Disponível em: <https://instagram.com/redemulheresnegrasdese?igshid=MzRIODBiNWFIZA==> Acessado em 10/01/2023.

RESISTÊNCIA PERIFÉRICA. Rajada de rimas. 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xslqk0Tz25I> Acessado em 03/01/2022

ROMERO, Silvio. História da literatura brasileira. Tomo I. Rio de Janeiro: Imago; Aracaju: Universidade Federal de Sergipe, 2001.

RUAS, Rhaysa. Raça, gênero e o marxismo amefricano: desfazer mitos, (re)construir caminhos de emancipação. *Germinal: Marxismo E educação Em Debate*, 14(2), 267–284. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/gmed.v14i2.49568> Acessado em 10/01/2023

SAMPAIO, Tamires Gomes. Código Oculto – política criminal, processo de racialização e obstáculos à cidadania da população negra no Brasil. Ed. Contracorrente. São Paulo, 2020.

SANTANA, Aline Passos de Jesus. Quando a prisão é prisão mesmo: gestão privada e humanização do cárcere em Sergipe. 2021. UFS.

SANTOS. RAMOS. Vitor Luis Marques. Gabriela Batista Pires. A educação jurídica na desmobilização do epistemicídio: o caso do Programa Direito e Relações Raciais na Universidade Federal da Bahia. IX Seminário Internacional de Direitos Humanos da UFPB. UFPB, 2016.

SANCHEZ, Gianna Alessandra. Igualdade como Diversidade no Direito à Educação: uma análise da promoção da igualdade étnico-racial no Brasil. UNB, 2017.

SANTOS, Wallace Rocha dos. A questão afro-curricular na História do Direito Brasileiro. UFBA, 2016.

SCHOENHERR, Samuel. O ensino dos Direitos Humanos pelos cursos de Direito. PUC/PR, 2017.

SILVA, Tomaz Tadeu da. MOREIRA, Antonio Flávio. Currículo, Cultura e sociedade. Ed. Cortez. São Paulo, 1995.

SILVA, Caroline Lyrio. PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Teoria Crítica da Raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre Direito e Racismo no Brasil. XXIV Encontro Nacional do CONPEDI – UFS. 2015. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/c178h0tg/xtuhk167/t9E747789rfGqqs4.pdf>
Acessado em 03/01/2022

SILVA, Luciane Soares. As faculdades de Direito, o racismo e a reprodução de preconceito. 2018. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/as-faculdades-de-direito-o-racismo-e-reproducao-de-preconceito>

SOARES, Moisés Alves. O equilíbrio catastrófico da teoria marxista do Direito no Brasil. Revista da Boitempo: Dossiê Marxismo e Direito. Ed. Boitempo. São Paulo, 2018.

TADDEO, Eduardo. A guerra não declarada na visão de um favelado. Ed. Eduardo Taddeo, São Paulo, 2012.

TAURCHERT, Maicon Rodrigo. Ensino do Direito no Brasil: Desafios na formação de intérpretes para sociedades complexas e multiculturais. U. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES, 2010.

TAYLOR, Keeanga-Yamahtta. #Vidas Negras Importam e Libertação Negra. Ed. Elefante. São Paulo, 2020.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. Introdução à pesquisa em Ciências Sociais. A pesquisa qualitativa em educação. Atlas. São Paulo. 2009.

UFBA, 2021. Edital PDDR. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/11bt3ku3AyNaswrowlv4obVK1LFZB1g-o/view>
Acessado em 06/01/2022

UOL. Coalizão Negra por Direitos e a denúncia internacional ao genocídio negro. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/opiniaio/2020/03/04/coalizao-negra-por-direitos-e-a-denuncia-internacional-ao-genocidio-negro.htm>
Acessado em 02/01/2022

VALENTE, Lucas Laitano. A transformação intercultural do ensino jurídico: o direito em diálogo a partir da educação. UFRGS, 2017.

VAZ, Laurita. 2017. CJF presta homenagem à primeira juíza federal do Brasil. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2017/setembro/cjf-presta-homenagem-a-primeira-juiza-federal-do-brasil> Acessado em 25/09/2022

VAZ, Livia Sant'anna. RAMOS. Chiara. A justiça é uma mulher negra. Ed. Casa do Direito. Belo Horizonte, 2021.

VEJA. Jovem torturado por seguranças em supermercado vive na rua há cinco anos. 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/jovem-torturado-por-segurancas-em-supermercado-vive-na-rua-ha-cinco-anos/> Acessado em 02/01/2022

VILELA, Ana Laura Silva. A dimensão colonial do conhecimento: Contribuições teóricas para a educação jurídica desde a América Latina. UFPB, 2014.

WOLKMER. Antonio Carlos. História do Direito. Tradição no Ocidente e no Brasil. Ed. Forense. Rio de Janeiro, 2019.

ANEXO I

Entrevista semi-estruturada com a coordenação do curso de Direito da UFS

- 1) Você conhece a respeito da formação sócio-histórica dos cursos de Direito no Brasil? O que você pensa a respeito da trajetória do ensino jurídico no país?
- 2) Historicamente, como é a formação do curso de Direito da UFS e, de forma geral, o que você pensa sobre a formação do curso hoje?
- 3) Na sua trajetória enquanto professor, teve algum momento de formação sobre questões étnico-raciais? De que forma?
- 4) O que você compreende como Educação das Relações Étnico-Raciais na formação em Direito?
- 5) Existe disciplina específica que envolva direito e relações raciais no curso?
- 6) Nas outras reformulações de currículo, teve discussão sobre a inclusão da educação das relações étnico-raciais no currículo do curso?
- 7) Há dificuldades para implementação da educação das relações étnico-raciais no currículo do curso? Se sim, quais?
- 8) Há iniciativas, de enfrentamento ao racismo por parte do curso, a exemplo de seminários, projetos, etc.? Em caso positivo, quais?
- 9) Sabe informar se há docentes negros e negras no quadro de professores do curso?
- 10) Há produção acadêmica voltada para a questão étnico-racial, tais como:
Monografias () Sim () Não
Grupos de Pesquisa () Sim () Não
Projetos de extensão () Sim () Não
Trabalhos de Conclusão de curso () Sim () Não
- 11) Tem demandas específicas de estudantes negros e negras, cotistas no curso? Em caso positivo, o curso atende/acolhe essas demandas?
- 12) O curso tem algum tipo de contato/relação com as demandas da população negra ou com movimentos negros? Desenvolve pesquisas, debates, possui convênios com outras instituições para discutir a questão étnico-racial?
- 13) O que você pensa sobre o genocídio da população negra?
- 14) Para você há relação entre o Direito e o genocídio da população negra?
- 15) Existe alguma discussão sobre o genocídio da população negra no curso? Em caso positivo, de que forma? Em caso negativo, você pensa que deveria ter? Por que?

ANEXO II

Entrevista semi-estruturada com a coordenação da EJUSe

- 1) Você conhece a respeito da formação sócio-histórica dos cursos de Direito no Brasil? O que você pensa a respeito da trajetória do ensino jurídico no país?
- 2) Como é a história das formações na EJUSe e, de forma geral, o que você pensa sobre a formação na EJUSe?
- 3) Na sua trajetória enquanto juiz, teve algum momento de formação sobre questões étnico-raciais? De que forma?
- 4) O que você compreende como Educação das Relações Étnico-Raciais na formação em Direito?
- 5) Sabe informar se na formação inicial dos magistrados aprovados em concurso está contida a discussão das questões étnico-raciais?
- 6) Sabe informar se a escola tem ofertado cursos e formações que abordem as relações étnico-raciais?
- 7) Há dificuldades para implementação da educação das relações étnico-raciais nas formações ofertadas pela escola? Se sim, quais?
- 8) Existe disciplina específica que envolva direito e relações raciais nos cursos ofertados pela escola?
- 9) Há iniciativas, para além dos cursos ofertados, de enfrentamento ao racismo por parte da direção da escola, a exemplo de seminários, projetos, etc.? Em caso positivo, quais?
- 10) Sabe informar se há docentes negros e negras no quadro de professores dos cursos ofertados pela escola?
- 11) Há produção acadêmica voltada para a questão étnico-racial, tais como:
Artigos () Sim () Não
Trabalhos de Conclusão de Curso () Sim () Não
- 12) A escola tem algum tipo de contato/relação com as demandas da população negra ou com movimentos negros? Desenvolve pesquisas, debates, possui convênios com outras instituições para discutir a questão étnico-racial?
- 13) O que você pensa sobre o genocídio da população negra?
- 14) Para você há relação entre o Direito e o genocídio da população negra?
- 15) Sabe informar se existe alguma discussão sobre o genocídio da população negra nos cursos ofertados pela escola? Em caso positivo, de que forma? Em caso negativo, você pensa que deveria ter? Por que?

ANEXO III

Entrevista semi-estruturada com a coordenação da ESMPSE

- 1) Você conhece a respeito da formação sócio-histórica dos cursos de Direito no Brasil? O que você pensa a respeito da trajetória do ensino jurídico no país?
- 2) Como é a história das formações na ESMPSE e, de forma geral, o que você pensa sobre a formação na ESMPSE?
- 3) Na sua trajetória enquanto promotor, teve algum momento de formação sobre questões étnico-raciais? De que forma?
- 4) O que você compreende como Educação das Relações Étnico-Raciais na formação em Direito?
- 5) Sabe informar se na formação inicial dos promotores aprovados em concurso está contida a discussão das questões étnico-raciais?
- 6) Sabe informar se a escola tem ofertado cursos e formações que abordem as relações étnico-raciais?
- 7) Há dificuldades para implementação da educação das relações étnico-raciais nas formações ofertadas pela escola? Se sim, quais?
- 8) Existe disciplina específica que envolva direito e relações raciais nos cursos ofertados pela escola?
- 9) Há iniciativas, para além dos cursos ofertados, de enfrentamento ao racismo por parte da direção da escola, a exemplo de seminários, projetos, etc.? Em caso positivo, quais?
- 10) Sabe informar se há docentes negros e negras no quadro de professores dos cursos ofertados pela escola?
- 11) Há produção acadêmica voltada para a questão étnico-racial, tais como:
Artigos () Sim () Não
Trabalhos de Conclusão de Curso () Sim () Não
- 12) A escola tem algum tipo de contato/relação com as demandas da população negra ou com movimentos negros? Desenvolve pesquisas, debates, possui convênios com outras instituições para discutir a questão étnico-racial?
- 13) O que você pensa sobre o genocídio da população negra?
- 14) Para você há relação entre o Direito e o genocídio da população negra?
- 15) Sabe informar se existe alguma discussão sobre o genocídio da população negra nos cursos ofertados pela escola? Em caso positivo, de que forma? Em caso negativo, você pensa que deveria ter? Por que?

ANEXO IV

Entrevista semi-estruturada com a coordenação da ACADEPOL

- 1) Como é a história das formações na ACADEPOL? Sempre existiram? Como você enxerga a trajetória da formação?
- 2) De forma geral, o que você pensa sobre a formação na ACADEPOL?
- 3) Na sua trajetória enquanto servidor da polícia civil, teve algum momento de formação sobre questões étnico-raciais? De que forma?
- 4) Sabe informar se na formação inicial dos servidores da polícia civil aprovados em concurso está contida a discussão das questões étnico-raciais?
- 5) Sabe informar se a academia tem ofertado cursos e formações que abordem as relações étnico-raciais?
- 6) Há dificuldades para implementação da educação das relações étnico-raciais nas formações ofertadas pela escola? Se sim, quais?
- 7) O que você compreende como EREER na formação?
- 8) Existe disciplina específica que envolva direito e relações raciais nos cursos ofertados pela academia?
- 9) Há iniciativas, para além dos cursos ofertados, de enfrentamento ao racismo por parte da direção, a exemplo de seminários, projetos, etc.? Em caso positivo, quais?
- 10) Sabe informar se há docentes negros e negras no quadro de professores dos cursos ofertados?
- 11) Há produção acadêmica voltada para a questão étnico-racial, tais como:
Artigos () Sim () Não
Trabalhos de Conclusão de Curso () Sim () Não
- 12) A academia tem algum tipo de contato/relação com as demandas da população negra ou com movimentos negros? Desenvolve pesquisas, debates, possui convênios com outras instituições para discutir a questão étnico-racial?
- 13) O que você pensa sobre o genocídio da população negra?
- 14) Você entende que o genocídio da população negra se relaciona com o Direito?
- 15) Sabe informar se existe alguma discussão sobre o genocídio da população negra nos cursos ofertados? Em caso positivo, de que forma? Em caso negativo, você pensa que deveria ter? Por que?